

SEI_1080.01.0018655_2025_55

Relatório organizado pelos termos cadastrados em regras.yaml

PÁGINAS

1274

TERMOS
CADASTRADOS

12

TERMOS
ENCONTRADOS

4

OCORRÊNCIAS

182

TEMPO

19min 40s

Ficha objetiva

Respostas para triagem rápida. **Sim** = evidência no texto; **Não** = evidência de que não ocorreu; **Não identificado** = não há base suficiente nos trechos localizados.

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Houve penhora?	Sim	2, 14, 16, 18, 24, 25, 49, 54, 60, 78, 92, 93, 110, 116, 120, 125, 127, 138, 142, 144, 152, 157, 159, 163, 208, 210, 214, 220, 221, 222, 226, 236, 238, 240, 250, 251, 259, 308, 312, 322, 324, 326, 328, 338, 366, 370, 372, 381, 383, 385, 387, 412, 425, 426, 437, 439, 441, 442, 455, 459, 461, 471, 512, 520, 524, 530, 534, 546, 565, 567, 570, 572, 574, 612, 614, 616, 620, 624, 636, 638, 640, 672, 677, 701, 703, 709, 711, 715, 735, 737, 744, 760, 767, 768, 770, 799, 818, 834, 853, 854, 856, 858, 866, 868, 872, 886, 892, 911, 915, 923, 932, 936, 943, 955, 962, 966, 972, 974, 996, 1014, 1016, 1020, 1026, 1028, 1045, 1047, 1053, 1075, 1081, 1085, 1086, 1100, 1101, 1104, 1117, 1121, 1123, 1181, 1185, 1260, 1261, 1262, 1263, 1265	penhora
A penhora foi efetivada/cumprida?	Não	2, 14, 16, 18, 24, 25, 49, 54, 60, 78, 92, 93, 110, 116, 120, 125, 127, 138, 142, 144, 152, 157, 159, 163, 208, 210, 214, 220, 221, 222, 226, 236, 238, 240, 250, 251, 259, 308, 312, 322, 324, 326, 328, 338, 366, 370, 372, 381, 383, 385, 387, 412, 425, 426, 437, 439, 441, 442, 455, 459, 461, 471, 512, 520, 524, 530, 534, 546, 565, 567, 570, 572, 574, 612, 614, 616, 620, 624, 636, 638, 640, 672, 677, 701, 703, 709, 711, 715, 735, 737, 744, 760, 767, 768,	sem cumprimento

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
		770, 799, 818, 834, 853, 854, 856, 858, 866, 868, 872, 886, 892, 911, 915, 923, 932, 936, 943, 955, 962, 966, 972, 974, 996, 1014, 1016, 1020, 1026, 1028, 1045, 1047, 1053, 1075, 1081, 1085, 1086, 1100, 1101, 1104, 1117, 1121, 1123, 1181, 1185, 1260, 1261, 1262, 1263, 1265	
Há valor indicado?	R\$19.657,56; R\$2.500,00; r\$ 1.500.000,00; R\$ 770,73 (setecentos e setenta reais e setenta e três centavos); R\$ 770,73; R\$ 735,18; R\$ 29,21; R\$ 4,48	2, 14, 16, 18, 24, 25, 49, 54, 60, 66, 72, 78, 92, 93, 110, 116, 120, 125, 127, 138, 142, 144, 152, 157, 159, 163, 208, 210, 214, 220, 221, 222, 226, 236, 238, 240, 250, 251, 259, 270, 274, 308, 312, 322, 324, 326, 328, 338, 366, 370, 372, 381, 383, 385, 387, 412, 420, 425, 426, 437, 439, 441, 442, 455, 459, 461, 471, 493, 512, 520, 524, 530, 534, 546, 565, 567, 570, 572, 574, 612, 614, 616, 620, 624, 636, 638, 640, 648, 672, 677, 701, 703, 709, 711, 715, 735, 737, 744, 750, 760, 764, 767, 768, 770, 791, 799, 816, 818, 834, 853, 854, 856, 858, 866, 868, 872, 880, 886, 892, 904, 911, 915, 919, 923, 932, 936, 943, 955, 962, 966, 972, 974, 996, 1007, 1014, 1016, 1020, 1026, 1028, 1045, 1047, 1053, 1075, 1081, 1085, 1086, 1100, 1101, 1104, 1111, 1117, 1121, 1123, 1143, 1153, 1156, 1164, 1167, 1176, 1181, 1185, 1245, 1246, 1258, 1260, 1261, 1262, 1263, 1265, 1270, 1272	R\$19.657,56

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Houve bloqueio judicial?	Não identificado	—	—
Houve depósito judicial?	Sim	66, 72, 270, 274, 493, 648, 750, 764, 791, 816, 904, 919, 1007, 1143, 1153, 1156, 1164, 1167, 1176, 1245, 1246, 1258, 1270, 1272	depósito judicial
Há bem dado em garantia?	Não identificado	—	—
Houve liberação de garantia?	Não identificado	—	—
Houve hasta pública ou leilão?	Sim	420, 858, 866, 880, 1111	hasta pública
Há leilão ou hasta agendado?	Não identificado	420, 858, 866, 880, 1111	Sem frase de efetivação ou frustração
Qual a data da hasta/leilão?	14 de fevereiro de 2008	420, 858, 866, 880, 1111	14 de fevereiro de 2008
Há alienação fiduciária?	Não identificado	—	—
Há prescrição intercorrente?	Não identificado	—	—
Há trânsito em julgado?	Não identificado	—	—

Mapa dos termos cadastrados

Termo	Ocorrências	Páginas	Status
alienação fiduciária	0	—	Não encontrado
hasta pública	5	420, 858, 866, 880, 1111	Encontrado
leilão previsto	0	—	Não encontrado
agendado	0	—	Não encontrado
bem penhorado	28	16, 18, 49, 116, 142, 308, 338, 385, 412, 437, 441, 442, 524, 530, 534, 546, 572, 574, 624, 672, 853, 886, 962, 966, 1075, 1081, 1104, 1117	Encontrado
depósito judicial	24	66, 72, 270, 274, 493, 648, 750, 764, 791, 816, 904, 919, 1007, 1143, 1153, 1156, 1164, 1167, 1176, 1245, 1246, 1258, 1270, 1272	Encontrado
bloqueio judicial	0	—	Não encontrado
bem dado em garantia	0	—	Não encontrado
liberação de garantia	0	—	Não encontrado
prescrição intercorrente	0	—	Não encontrado
transitado em julgado	0	—	Não encontrado
penhora	125	2, 14, 24, 25, 49, 54, 60, 78, 92, 93, 110, 116, 120, 125, 127, 138, 142, 144, 152, 157, 159, 163, 208, 210, 214, 220, 221, 222, 226, 236, 238, 240, 250, 251, 259, 312, 322, 324, 326, 328, 366, 370, 372, 381, 383, 385, 387, 425, 426, 439, 442, 455, 459, 461, 471, 512, 520, 534, 565, 567, 570, 574, 612, 614, 616, 620,	Encontrado

Termo	Ocorrências	Páginas	Status
		636, 638, 640, 677, 701, 703, 709, 711, 715, 735, 737, 744, 760, 767, 768, 770, 799, 818, 834, 854, 856, 858, 866, 868, 872, 892, 911, 915, 923, 932, 936, 943, 955, 962, 966, 972, 974, 996, 1014, 1016, 1020, 1026, 1028, 1045, 1047, 1053, 1085, 1086, 1100, 1101, 1121, 1123, 1181, 1185, 1260, 1261, 1262, 1263, 1265	

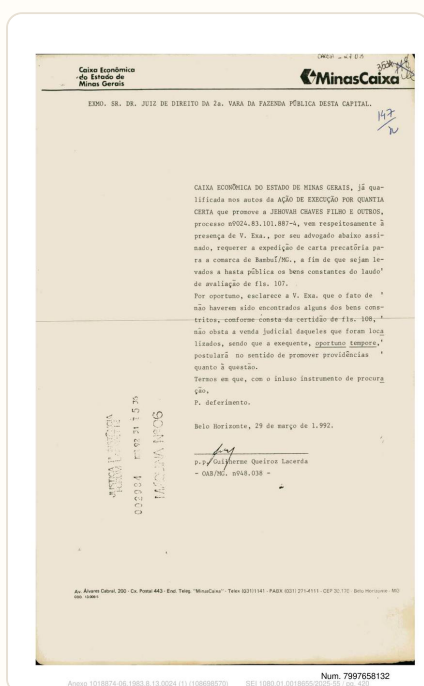
Detalhamento

alienação fiduciária

Não encontrado neste documento.

Página 420 · score 100.0 · nativo

6 CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, já qualificada nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA que promove a JEHOVAH CHAVES FILHO E OUTROS, processo nº 9024.83.101.887-4, vem respeitosamente presença de V. Exa. , por seu advogado abaixo assinado, requerer a expedição de carta precatória para a comarca de Bambuí/MG., a fim de que sejam levados a público os bens constantes do laudo de avaliação de fls. 107. Por oportuno, esclarece a V. Exa. que o fato de não haverem sido encontrados alguns dos bens constantes, conforme consta da certidão de fls. 108,



Faz saber que, perante este Juízo e respectiva Secretaria, processam-se os termos de uma ação EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA, processo nº 024.83.101.887-4, que o ESTADO DE MINAS GERAIS move contra JEHOVIAH CHAVES FILHO E OUTROS. E como existem diligências a serem realizadas nessa Comarca, depreco a Vossa Excelência que se digne de nesta exarar o seu respeitável CUMPRASE', fazendo assim cumprir tal como aqui se contém e declara, ou seja: A HASTA PÚBLICA dos bens penhorados.. conforme Auto de Penhora às 312 observadas as formalidades legais, inclusive à intimação dos executados. Seguem anexos os documentos solicitados por esse Juízo, para cumprimento da diligência.

Belo Horizonte, 14 de fevereiro de 2008.

Adriano Pereira
Escrivão Judicial

Lilian Maciel Santos
Juiz de Direito

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

CARTA PRECATÓRIA
Justiça Gratuita

Comarca: BELO HORIZONTE-MG
Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias

Ato: MM. Juiz(a) de Direito da
Comarca de BAMBUI - MG
Fórum da Comarca de BAMBUI - MG
Rua Padre José Tibúrcio, 127,
BAMBUI - MG
CEP: 38550-000

LILIAN MACIEL SANTOS, Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias, em exercício do cargo, na forma da lei, etc.

Faz saber que, perante este Juízo e respectiva Secretaria, processam-se os termos de uma ação EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA, processo nº 024.83.101.887-4, que o ESTADO DE MINAS GERAIS move contra JEHOVIAH CHAVES FILHO E OUTROS.

E como existem diligências a serem realizadas nessa Comarca, depreco a Vossa Excelência que se digne de nesta exarar o seu respeitável "CUMPRASE" - fazendo assim cumprir tal como aqui se contém e declara, ou seja: A HASTA PÚBLICA dos bens penhorados, conforme Auto de Penhora às fls. 312, observadas as formalidades legais, inclusive à intimação dos executados.

Seguem anexos os documentos solicitados por esse Juízo, para cumprimento da diligência.

Belo Horizonte, 14 de fevereiro de 2008.

Adriano Pereira
Escrivão Judicial

Lilian Maciel Santos
Juiz de Direito

da Fazenda Pública e Autarquias, em exercício do cargo, na forma da lei, etc. Faz saber que, perante este Juízo e respectiva Secretaria, pFressarn-se os termos de uma ação EXECUÇÃO POR QUANTIL CERTA, processo nº 024.83.101.887-4, que o ESTADO DE MINAS GERAIS move contra JEHOVAH CHAVES FILHO E OUFROS. E como existem diligências a serem realizadas nessa Comarca, depreco a Vossa Excelência que se digne de nesta exarar o seu respeitável "CUMPRAS-SE", fazendo assim cumprir tal como aqui se contém e declara, ou seja: A HASTA PÚBLICA dos bens penhorados. conforme Auto de Penhora às fls. 312, observadas as formalidades legais, inclusive à intimação dos executados. Seguem anexos os documentos solicitados por esse Juízo, para cumprimento da diligência. 'à H

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

CARTA PRECATÓRIA
Justiça Gratuita

Comarca: BELO HORIZONTE-MG
Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias

Ato: MM. Juiz(a) de Direito da
Comarca de BAMBULI - MG
Fórum da Comarca de BAMBULI - MG
Rua Padre José Tibúrcio, 127,
BAMBULI - MG
CEP: 38500-000

D.A.R.
13/03/08
Adriano Pereira

LILIAN MACIEL SANTOS, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias, em exercício do cargo, na forma da lei, etc. Faz saber que, perante este Juízo e respectiva Secretaria, processam-se os termos de uma ação EXECUÇÃO POR QUANTIL CERTA, processo nº 024.83.101.887-4, que o ESTADO DE MINAS GERAIS move contra JEHOVAH CHAVES FILHO E OUTROS.

E como existem diligências a serem realizadas nessa Comarca, depreco a Vossa Excelência que se digne de nesta exarar o seu respeitável "CUMPRAS-SE", fazendo assim cumprir tal como aqui se contém e declara, ou seja: A HASTA PÚBLICA dos bens penhorados, conforme Auto de Penhora às fls. 312, observadas as formalidades legais, inclusive à intimação dos executados.

Seguem anexos os documentos solicitados por esse Juízo, para cumprimento da diligência.

BeLO Horizonte, 14 de fevereiro de 2008.

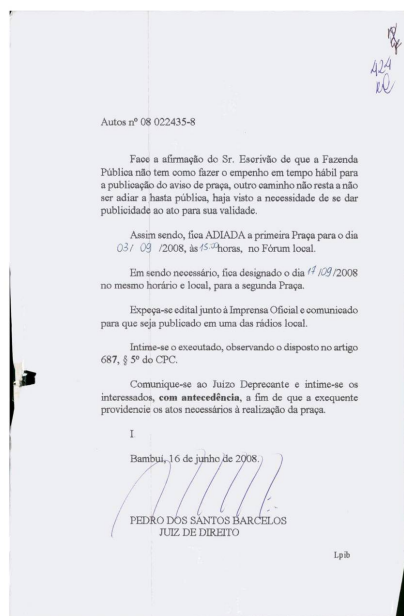
Adriano Pereira
Escrivão Judicial

Lilian Maciel Santos
Juiz(a) de Direito

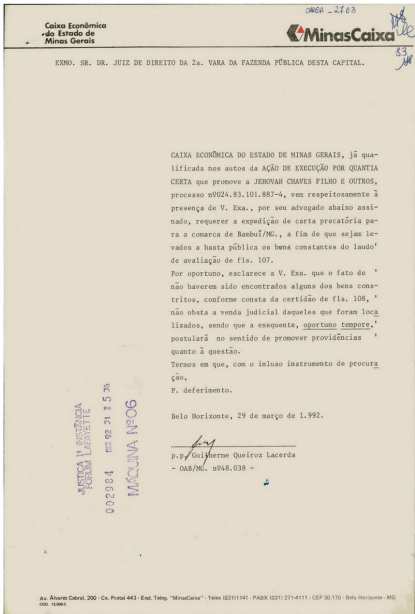
Num. 7996743231

Anexo 1010874-06.1983.8.13.0024 (3) (108688573) SEI 1085.01.0018655-2025-55 / pg. 866

Num. 7996743231 Num. 7996743231 Autos no 08 022435-8 Face a afirmação do Sr. Escrivão de que a Fazenda Pública não tem como fazer o empenho em tempo hábil para a publicação do aviso de praça, outro caminho não resta a não ser adiar a hasta pública, haja visto a necessidade de se dar publicidade ao ato para sua validade. Assim sendo, fica ADIADA a primeira Praça para o dia 03 / 09 /2008 9 às horas, no Fórum local. Em sendo necessário, fica designado o dia /09/2008 no mesmo horário e local, para a segunda Praça. Expeça-se edital junto à Imprensa Oficial e comunicado



CD CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, já qualificada nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA que promove a JEHOVAH CHAVES FILHO E OUTROS, processo nº024.83.101.887-4, vem respeitosamente presença de V. Exa. , por seu advogado abaixo assinado, requerer a expedição de carta precatória para a comarca de Bambuí/MG., a fim de que sejam levados a hasta pública os bens constantes do laudo de avaliação de fls. 107. Por oportuno, esclarece a V. Exa. que o fato de não haverem sido encontrados alguns dos bens constri- tos, conforme consta da certidão de fls. 108, não obsta a venda judicial daqueles que foram localizados, sendo que a exequente, oportuno tempore, postulará no sentido de promover providências quanto



leilão previsto

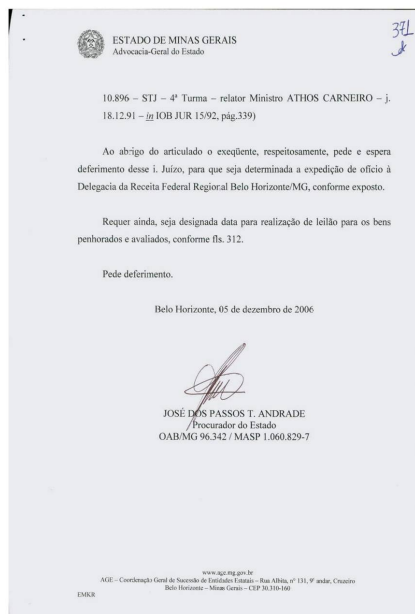
Não encontrado neste documento.

agendado

Não encontrado neste documento.

Página 16 · score 85.7 · nativo

determinada a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal Regional Belo Horizonte/MG, conforme exposto. Requer ainda, seja designada data para realização de leilão para os bens penhorados e avaliados, conforme ffs. 312. Pede deferimento. Belo Horizonte, 05 de dezembro de 2006 JOSÉ I\$S PASSOS T. ANDRADE /Procurador do Estado OAB/MG 96.342 / MASP 1.060.829-7 1 W\k w.ac.rng.go' .br AGE - Coordcnaçã;, Geral



COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG. CONCLUSÃO. /o(Aos , faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 21 Vara de Fazenda Pública e Autarquias desta Comarca. Do que para constar, lavrei este. O Escrivão: Oficie-se à Receita Federal, como requerido. Após, expeça-se Precatória para a realização de leilão dos bens penhorados e avaliados às fis. 312. Int. B. Hte., data supra. - Ricardo orres ira - Juiz de D em silbstitui CERTIDÃO.

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

284 - 4
REC.L

SECRETARIA DO JUÍZO DA 2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA
COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG.

CONCLUSÃO.

Aos 12/01/2016, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias desta Comarca. Do que para constar, lavrei este. O Escrivão:

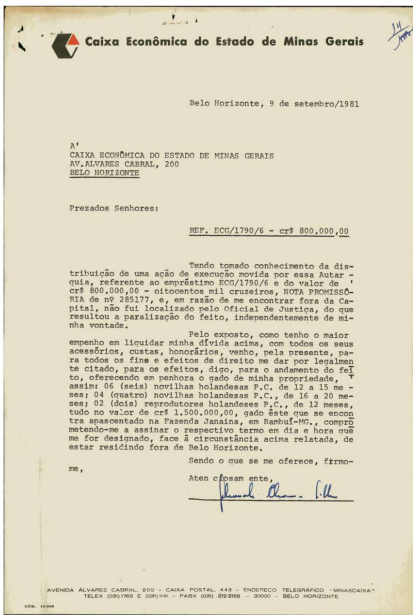
Oficie-se à Receita Federal, como requerido.
Após, expeça-se Precatória para a realização de leilão dos bens penhorados e avaliados às fis. 312.
Int.
B. Hte., data supra.

- Ricardo Jones Oliveira -
Juiz de Direito em substituição

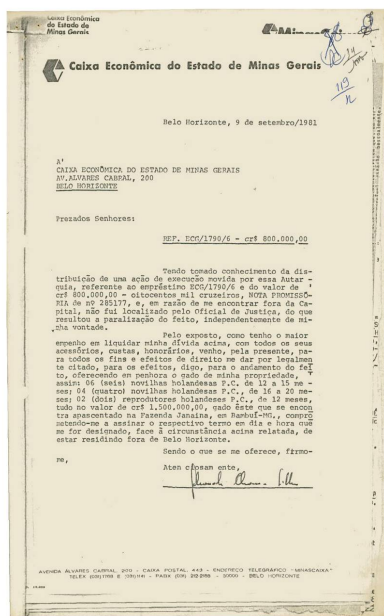
CERTIDÃO.

CERTIFICO E DOU FÉ QUE: O Diário do Judiciário publicou notícia destes autos em
() DESPACHO SUPRA.

pital, no fui localizado pelo Oficial de Justiça, do que resultou a paralização do feito, independentemente de minha vontade. Pelo exposto, como tenho o maior empenho em liquidar minha dívida acima, com todos os seus acessórios, custas, honorários, venho, pela presente, para todos os fins e efeitos de direito me dar por legalmente citado, para os efeitos, digo, para o andamento do feito, oferecendo em penhora o gado de minha propriedade, T assim: 06 (seis) novilhas holandesas P.C. de 12 a 15 meses; 04 (quatro) novilhas holandesas P.C., de 16 a 20 meses; 02 (dois) reprodutores holandeses P.C., de 12 meses, tudo no valor de cr\$ 1.500.000,00, gado este que se encontra apascentado na Fazenda Janaina, em Barão de Maricá-MG,, comprometo-me a assinar o respectivo termo em dia e hora que me for designado, face à circunstância acima relatada, de



resultou a paralização do feito, independentemente de mi- ha vontade. .5 Pelo exposto, como tenho o maior empenho em liquidar minha dívida acima, com todos os seus acessórios, custas, honorários, venho, pela presente, pa- ra todos os fins e efeitos de direito me dar por legairnen te citado, para os efeitos, digo, para o andamento do fel to, oferecendo em penhora o gado de minha propriedade, T assim: 06 (seis) novilhas holandesas P.C. de 12 a 15 me — ses; 04 (quatrol novilhas holandesas P.C., de 16 a 20 me- ses; 02 (dois) reprodutores holandeses P.C., d 12 meses, tudo no valor de cr\$ 1.500.000,00, gado Ôste que se encon tra apascentado na Fazenda Janaina, em Barnhur-MG., compro rietendo-me a assinar o respectivo termo em dia e hora que lc



resença de V.Ex. para expor e requerer o seguinte: o 1- que perante V.Ex. está em curso p'ecat- ria para venda dos bens de Jehovah Chaves Filho s extraída dos autos da execuço n • O2J\$3.1018 07-4, da comarca de Belo Horizon. te; II- Que os bens penhorados terii sido avc1i dos e marcada, inclusive, praça. A credora só so ube da suspen- ao melhor dizendo, d• no realiizaço da praça. No fora int ada para falar sobre a avaliaço, na forma da lei. Assim requer: Seja oficialmente intimada da avaliaço, a- nexando o sr. escrivõ cópia do termo que, naturalmente, a te- ar do artigo 681 do CPC, deverá em pormenores os ob-

Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Barbui, MG

REQUERIMENTO

Intercedente no: 133/90
Barbui, 22/04/89
Juiz

A CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu procurador, a seguir assinado, respeitosamente vem à presença de V.Ex. para expor e requerer o seguinte:

I- que perante V.Ex. está em curso p'ecatória para venda dos bens de Jehovah Chaves Filho, extraída dos autos da execução nº 02J\$3.101807-4, da comarca de Belo Horizonte;

II- que os bens penhorados teriam sido avaliados e marcados, inclusive, praça. A credora só soube da suspensão, melhor dizendo, da não realização da praça. Não fora intimada para falar sobre a avaliação, na forma da lei.

Assim requer:

Seja oficialmente intimada da avaliação, anexando o sr. escrivão cópia do termo que, naturalmente, a teor do artigo 681 do CPC, deverá descrever em pormenores os objetos ou bens alvo da penhora.

Necessita-se de cópia estã que a penhora devesse em duas etapas, uma fruto da indicação do devedor e outra a partir de uma enorme lista de bens que ele colocara à disposição da credora como proposta de acordo. Tudo indica que há bens repetidos nos dois atos. É se houver carência de expurgo.

Após sua manifestação quanto à avaliação a credora espera o processamento sem maiores questionamentos ou dificuldades.

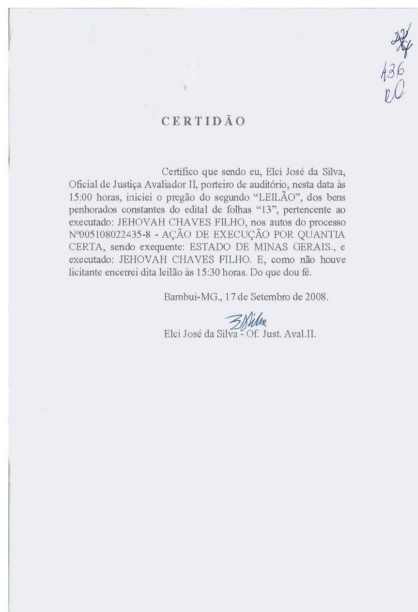
Termos em que,
F. de ofício,
Barbui, 16 de Junho de 1989.
PP

Assinatura: [Assinatura]

Av. Álvares Cabral, 200 - Cx. Postal 443 - End. Supl. "Miraflores" - 13.000-000 - Belo Horizonte
1300 - 130001

João Cláudio Chaves
Advogado - OAB/MG 10199

4 CERTIDÃO Certifico que sendo eu, Elei Josc da Silva, Oficial de Justiça Avaliador II porteiro de auditório, nesta data às 15:00 horas, iieiei o pregão do segundo "LEILÃO", dos bens penhorados constantes do edital de folhas "13", pertencente ao executado: JEHOVAH CHAVES FILHO, nos autos do processo N°005108022435-8 - AÇÃO 1)E EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA, sendo exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS., e executado: J



PROCESSO Nº 101.8874 JEHOVAH CHAVES FILHO E OUTROS Provido o Agravo em apenso, o Estado de Minas Gerais, por sua procuradora abaixo subscrita', requer: 1. Remessa de ofício à Delegacia da Receita Federal para que forneça cópias das declarações de JIRPF dos executados, correspondentes aos 05 (cinco) últimos exercícios fiscais. 2. Designação de praça dos bens penhorados à lis. 59, ou sua substituição por outros do mesmo valor, na hipótese de desaparecimento, sem culpa do devedor, mediante carta precatória ao juízo da Comarca de Bambuí onde reside, podendo ser confirmado o endereço pelo telefone celular (037) 9969 5.55. 3. Na oportunidade, estará diligenciando no sentido de obter informações sobre os co-obrigados. Belo Horizonte, 2000-06-07 Celeste Teixeira/51.828

Estado de Minas Gerais
Procuradoria Geral do Estado
Praça da Liberdade n° 17
EDM- SR. UIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA 1ST
FAZENDA ESTADUAL

EXECCUÇAO-
PROCESSO Nº 024481887-4
JERONIMO CHAVES FILHO E OUTROS

Fornecido o Agravo em apelo, o Estado de Minas Gerais, por sua procuradora abaixo subscreita, requer:

1. Remessa de ofício à Delegacia da Receita Federal para que forneça cópias das declarações de IRPF dos suscitados, correspondentes aos 61 (sessenta e um) últimos exercícios fiscais.
2. Designação de prazo aos bens probatórios no fl. 99, ou sua substituição por outros do mesmo valor, na hipótese de desaprovisionamento, sem culpa de qualquer autoridade, para providências ao juízo da Comarca de Bambuí, onde residia, podendo ser confirmada o embargo pelo sítio eletrônico (CET) 7908 05 55.
3. Na oportunidade, esclareço que estou diligenciando no sentido de obter informações sobre os co-obrigados.

Belo Horizonte, 2008-06-07

Celso Teles

Celso Teles/SLS28

RECEBUEI EM 11/07/2008 ÀS 09:10H DO DIA 11/07/2008

011,CEP 38.900. \ IV-. A penhora de fis, 16, data venia, no existe, porquanto ngo foi asshado o termo pelo MM. Jaiz nem p lo emitente. A estas alturas custa crer que os bois dados em penhora ainda existam. Assirn respeitosaente ainda, requer se digne V. Ex. mandar extrair precat6ria para ser cumprida na comarca de Bambui, de penhora em tantos bens do Sr. Jiovah Ch ves Filhos, quantos bastem ao pagamento do

Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais

MinasCaixa

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª. Vara da Fazenda Pública:

2ª VARA DA FAZENDA

Prot. nº 1435

Data 04/09/27

Fls. 10

A CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu advogado que esta subscreve, nos autos de execução que move ao Sr. Jehovah Chaves Filho e outros, processo nº 101887-4, respetosamente vem à presença de V. Ex. expor e requer o seguinte:

I- A certidão de fls. 8-V indica que não foi possível a citação do devedor principal e avalistas.

II- As fls. 14, o Sr. Jehovah Chaves Filho se dá por citado e nomeia bens a penhora. Foi lavrado o termo de penhora de fls. 16, não assinado pelo devedor.

III- Perdeu-se todo contato com o devedor principal (emitente) até agora localizado em Bambuí à Rua Santos Dumont 1.011, CEP 38.900.

IV- A penhora de fls. 16, data venia, não existe, porquanto não foi assinado o termo pelo MM. Juiz nem pelo emitente. A estas alturas custa crer que os bois dados em penhora ainda existam.

Assim, respetosamente ainda, requer se digno V. Ex. mandar extrair precatória para ser cumprida na comarca de Bambuí, de penhora em tantos bens do Sr. Jehovah Chaves Filhos, quantos bastem ao pagamento do débito, devidamente corrigido, e com os acessórios legais.

A Credora tomou conhecimento de que o referido devedor é proprietário de terras naquela comarca, conforme certidão que se anexa. Não, indicando o devedor bens na execução prevista no vigente CPC, desde já a exequente indica

Av. Afonso Celso, 200 - Cx. Postal 443 - End. Teleg. "MinasCaixa" - Telos 03111141 - FAX 0311 231-985 e 231-2555 - 30130-000 - Belo Horizonte - MG - Brasil

Num. 7997658009

s 15:00 horas para 1e10 dos bens. Publiquem-se os editais e inti*em-se as partes, se do o executado pessoalmente. Bambuí, 20 de dezembro de 1.991. PROM ÇO: 1 iw1e. Juíza, ,s fie, 28 ds presentes autos, consta uma certidao do Sr. Ufícial, informando que os bens penhorados nao existem mais, uma vez que os mesmos constu.iam na maioria de semoventes, ten- do eles falecidos, promovo os presentes autos à V. Exa* para julgar o que achar ser de direito. Bawba.f, 26 de dezembro de 1.991. o zscriv.o ÍL LQLL


SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Handwritten initials: JH, 9
143
Handwritten: n

CONCLUSÃO

Aos 13 de Junho de 1932
 Foi esta sessão aberta às 10 horas da manhã, no que foi o primeiro dia de
 O Exercicio.

Designo o dia 12/03/32, às 15:00, para a realização da praça, não havendo licitante, fica designado o dia 02/04/32, às 15:00 horas para leilão dos bens.

Publiquem-se os editais e intimem-se as partes, sob o executado pessoalmente.

Bambui, 20 de dezembro de 1.931.

Handwritten signature: D. Leite
 Manoel D. Leite

PROCURADOR

Mm. Juíza,
 No fls. 28 dos presentes autos, consta um certidão do Sr. Oficial, informando que os bens penhorados não existem mais, uma vez que os mesmos constam na maioria de serventes, tendo eles falecido, promove os presentes autos à V. Exa. para julgar o que achar ser de direito.

Bambui, 26 de dezembro de 1.931.

O Escrivão *Handwritten signature: Manoel D. Leite*
 Manoel D. Leite

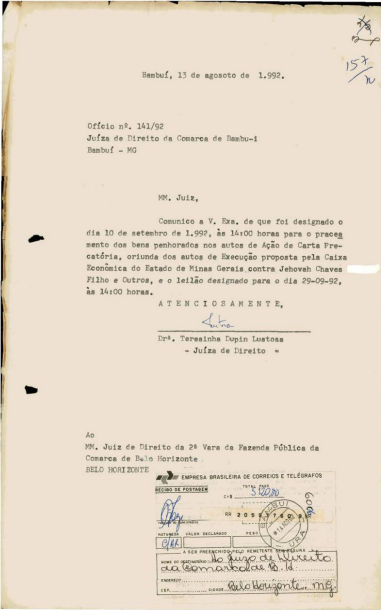
Inspeção
Handwritten: Examinado de Juizal II
 Bambui, 27 de 1932

Handwritten note:
 Não se atendeu ao que, devido se em uma hora e meia.
 O. de 1932
Handwritten signature: Manoel D. Leite
 Manoel D. Leite

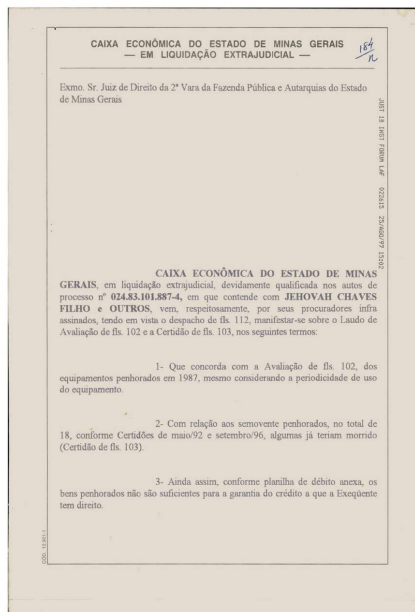
CMG-202-19377

2012

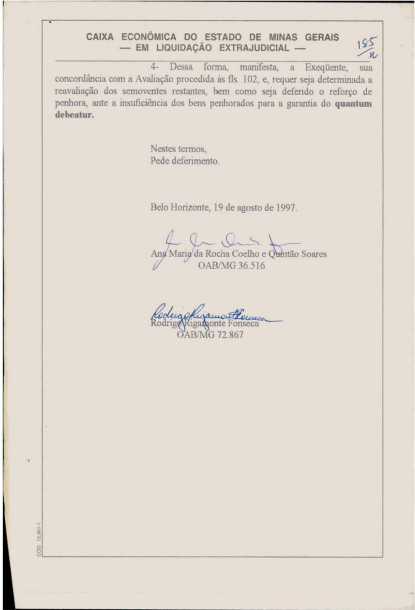
1 - Bambuí, 13 de agosto de 1.992. Ofício n. 141/92 Juíza de Direito da Comarca de Bambuí-1 Bambuí - MG Comunico a V. Fixa. de que foi designado o o eternhro de 1.992, s 14:00 horas para o praceamento dos bens penhorados nos autos de Ação de Carta Pre- catória, oriunda dos autos de Execução proposta pela Caixa :con&nica do Estado de Minas Gerais contra Jehovah Chaves .11ho e Outros, e o leilão designado para o dia 29-09-92 9 i'r :fl9 1 OSAM ENTE, IL.\ :-'esinha Dupin Lustosa Juz



Avaliação de fis. 102 e a Certidão de fis. 103, nos seguintes termos: Que concorda com a Avaliação de fis. 102, dos equipamentos penhorados em 1987, mesmo considerando a periodicidade de uso do equipamento. Com relação aos semovente penhorados, no total de 18, conforme Certidões de maio/92 e setembro/96, algumas já teriam morrido (Certidão de [is. 103). Ainda assim., conforme planilha de débito anexa, os bens penhorados não são suficientes para a garantia do crédito a que a Exeqüente tem direito. Anexo 1018874-06.1983.8.13.0024 (1) (108698570) SEI 1080.01.0018655/2025-55 / pg. 441



Num. 7997658137 Num. 7997658137 CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - 4- Dessa forma, manifesta, a Exeqü.ente, sua concordância com a Avaliação procedida às fis. 102, e., requer seja determinada a reavaliação dos semoventes restantes, bem como seja deferido o reforço de penhora, ante a insuficiência dos bens penhorados para a garantia do quantum debeahir. Nestes termos, Pede deferimento. Belo Horizonte, 19 de agosto de 1997. 4. __ An,(



lei, etc. Faz saber que, perante este Juízo e respeeL Secretaria, processam-se os termos de uma ação de EXECUÇÃO PO QUANTIA CERTA. Processo nº 02483.101,881.4, que ESTAt') , GERAIS move contra JEHOVAH CHAVES FILHO E OUTROL E como existem diligencias a serem rec Comarca, depreco a Vossa Excelência que se digne de nesta exarar o seu respeitável 'CUMpra-SE, fazendo assim cumprir tal como aqui se contém e declara, ou seja; O LEILÃO dos bens penhorados e avaliados às fls, 312 observados as formalidades legais, inclusive intimação dos executados Belo Horizonte, 13 de fevereiro de 2007 Adriano Pereira Escrivo Judcial Ricardo Torres Oliveira Juiz de Direito Anexo 1018874-06.1983.8.13.0024 (2) (108698572) SEI 1080.01.0018655/2025-55 / pg. 524

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

373
R

JUSTIÇA GRATUITA

CARTA PRECATÓRIA

Comarca: BELO HORIZONTE-MG
Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias

Al(o) MM. Juiz(iz) de Direito
da Comarca de: BAMBUI - MG
Fórum da Comarca de: BAMBUI - MG
Rua Padre José Tibúrcio, 127
BAMBUI - MG
CEP: 38.500-000

RICARDO TORRES OLIVEIRA, Juiz de Direito da 2ª
Vara da Fazenda Pública e Autarquias, em exercício do cargo, na forma da
lei, etc.

Faz saber que, perante este Juízo e respectiva
Secretaria, processam-se os termos de uma ação de EXECUÇÃO POR
QUANTIA CERTA, Processo nº 02483.101.887-4, que ESTADO DE MINAS
GERAIS move contra JEHOVAH CHAVES FILHO E OUTROS.

E como existem diligências a serem realizadas nessa
Comarca, depreco a Vossa Excelência que se digne de nesta exarar o seu
respeitável "CUMpra-SE", fazendo assim cumprir tal como aqui se contém
e declara, ou seja: O LEILÃO dos bens penhorados e avaliados às fls. 312,
observados as formalidades legais, inclusive intimação dos executados.
Belo Horizonte, 13 de fevereiro de 2007.

Adriano Pereira
Escrivo Judicial

Ricardo Torres Oliveira
Juiz de Direito

processarem-se os termos de urna ação EXECUÇÃO, processo nº '243.101887-4 que ESTADO DE MINAS GERAIS move contra JEHOVAH " E OUTROS. corno exstern diligências a serem reazadas nesø Comarca. Exceincia que se digne de nesta exarar o seu respeitável fazendo assim cumprir tal corno aqui se contém e declara; que av&'aco do bem renhorado, consoante fis. 312 e 338, anexa. raça do bem penhorado. / 08 de Junho de 2008 ; 1 PEREIRA -A Anexo 1018874-06.1983.8.13.0024 (2) (108698572) SEI 1080.01.0018655/2025-55 / pg. 530

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

CARTA PRECATÓRIA

Comarca: BELO HORIZONTE-MG
Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias

A(p) MM. Juiz(a) de Direito
da Comarca de: BAMBUÍ - MG
Fórum Amadeus Silva
R. Padre José Tibúrcio, 127
BAMBUÍ - MG
CEP 38.900-000

05/07/06

QUILHERME QUEIROZ LACERDA, Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias, em exercício do cargo, na forma da lei, etc.

Faz saber que, perante este Juízo e respectiva Secretaria, processam-se os termos de urna ação EXECUÇÃO, processo nº 243.101.887-4, que ESTADO DE MINAS GERAIS move contra JEHOVAH CHAVES FILHO E OUTROS.

E como existem diligências a serem realizadas nessa Comarca, deprecio a Vossa Excelência que se digne de nesta exarar o seu respeitável "CUMPRASE", fazendo assim cumprir tal como aqui se contém e declara, que seja procedida a avaliação do bem penhorado, consoante fis. 312 e 338, anexa. Procedida a avaliação seja efetivada a praxe do bem penhorado.

Beio Horizonte, 08 de Junho de 2008

ADRIANO PEREIRA
Escritório Judicial

QUILHERME QUEIROZ LACERDA
Juiz de Direito

Pessoa cujo(s) bem(ns) foi(ram) penhorado(s) JEHOVAH CHAVES FILHO (Cumprir Prov. 54/01 CGJ. Informar Rø, CPF, Filiação, etc.) Endereço: R RODOLFO JOSE CHAVES, O - Fone: CENTRO - CEP: 38900000 - O(A) *(. Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao Oficial de Justiça Avaliador abaixo nominado que, em cumprimento a este, PROCEDA À AVALIAÇÃO do (a) bem(ns) penhorado (a), discriminação e endereço abaixo ou relacionados em anexo. DESPACHO JUDICIAL Proceda a avaliação dos seguintes objetos: sendo 173 peças de porcelana, sendo 87 xícaras, 87 pires (pares) e 09 canequinhos, objetos estes que se encontram na Fazenda Janaina, de propriedade do Sr. Marcelo Torres Chaves e da Sra. Cláudia Torres Chaves, filhos do executado Sr. Jeovah Chaves Filho.

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

COMARCA DE BARBURI - JUSTICA COMUM

FÓRUM AGRÁRIA-SULISTA

S. ANTONIO DE PONTES, 07 - CENTRO
BARBURI - MG

MANDADO DE AVALIAÇÃO DE BENS PENHORADOS

RECEBERAM DO JUIZ

PROCESSO: 0051 36 017052-2 MANDADO: 1.
PRECATÓRIO Nº 1 Distribuído em 08/09/2006
Processo Origem: 24831218974 - 2ª Vara de Fazenda - REJO
NOLIZONTE/MG

REQUERENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
REQUERIDO: JERONIAS CHAVES FILHO

Pessoa c/o(s) bens/fins Pol(rim) penhorado(a):
JERONIAS CHAVES FILHO
C/Congruat Fozv. 54/01 CNJ Informar RS, CPF, Filiação, etc.)

Endereço:
R INDOLESO DOS SANTOS, O - Fone:
CENTRO - CEP: 38900000 - BARBURI/MG

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra mencionada ao Oficial de Justiça Avaliador abaixo nominado que, em cumprimento a este, PROCETA A AVALIAÇÃO DE (a) bem(s) penhorado(a), discriminando e endereço abaixo os relacionados em anexo.

DESAFIO JUDICIAL

Proceda a avaliação dos seguintes objetos: sendo 173 pagas de percalosa, sendo 87 Alcatraz, 87 pires (países) e 59 canseguinhos, objetos estes que se encontram na Fazenda Jansenia, do proprietário do RJO Marcelino Torres Chaves e da Ex. Sra. Cláudia Torres Chaves; filhos do executado EX. JOSEAF CHAVES FILHO. Tudo conforme termo de entrega, avaliação e depósito de fls. 93, cuja a cópia segue anexo

BARBURI, 12 de Setembro de 2006.

Recebi(o) o Oficial: LILIANE DE PAULA TREVIS BRUNO
por ordem do (a) Juiz(a) de Direito

CLIQUE PARA ASSINAR E CANCELAR (Clique no botão para assinar ou cancelar)

Clicar:

No campo em Branco, entre o nome do juiz, do deslocado e o tempo máximo adaptado ao ambiente formal.

Nome do Juiz ou Deslocado com Assinatura Personalizada
EZIO SILVA
REGISTRO: 1 - PERMITIRU URBANO DE BARBURI
Varia de Contatos de RS 10,91 e su correspondência

Mandado: 4

Cidade: [] Juiz

ACD

REQUERIDO : JEHOVAH CEAVES FILHO 3h29 Ofício n° : 434/2007 e MM. Juiz Pelo presente, extraído dos autos em eplgrafe,Tendo em vista a precatória remetida a este Juzo Comarca de Bainbui/MG-, nos termos da Execução Fiscal n ° 024.83.101.887-4 que o Estado de Minas Gerais move em face de Jehovah Chaves Filho e outros, foi solicitado por este Juízo .a avaliação e a praça do bem penhorado no processo acima mencionado, entretonto, não foram anexados todos os documentos necessários ao culnp:imento da diligência requerida. A presente precatória faz menção a f1.338 que não foi remetida e ainda, não apresentou os requisitos legais expressos no art.202, II do CPC, indispensáveis, no caso, ao praçamento do bem. Isto posto, solicito o encammnamento is documentos mencionados, para que seja 1• cumprida a diligência deprecada. 1 Atenciosamente,

 **Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais**
COMARCA DE BAMBUI - JUSTIÇA COMUM
FORUM AMAZILS SILVA
R. PADRE DOS TERROS, 127 - CENTRO
OFÍCIO: GERAL

Processo: 0051 06 016527-4 SECRETARIA DO JUÍZO - SECRETARIA CÍVEL
Distribuição: 05/07/2006
Processo Origem: 1403118874 - 2ª Vara da Fazenda - BELO HORIZONTE/MG
REQUERENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
REQUERIDO: JEHOVAH CEAVES FILHO

Ofício nº: 434/2007

MM. Juiz

Pelo presente, extraído dos autos em eplgrafe,Tendo em vista a precatória remetida a este Juzo Comarca de Bainbui/MG, nos termos da Execução Fiscal n° 024.83.101.887-4 que o Estado de Minas Gerais move em face de Jehovah Chaves Filho e outros, foi solicitado por este Juízo .a avaliação e a praça do bem penhorado no processo acima mencionado, entretonto, não foram anexados todos os documentos necessários ao cumprimento da diligência requerida. A presente precatória faz menção a f1.338 que não foi remetida e ainda, não apresentou os requisitos legais expressos no art.202, II do CPC, indispensáveis, no caso, ao praçamento do bem. Isto posto, solicito o encammnamento is documentos mencionados, para que seja cumprida a diligência deprecada.

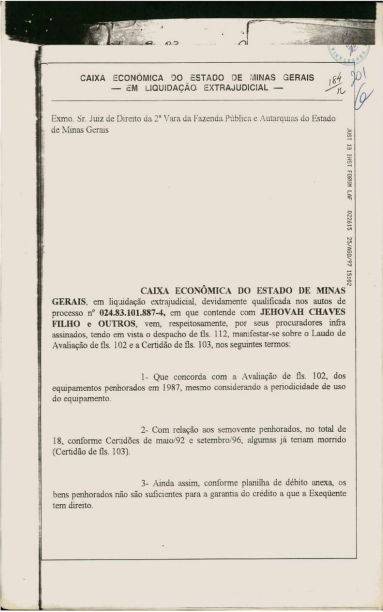
Atenciosamente,


Juiz de Direito

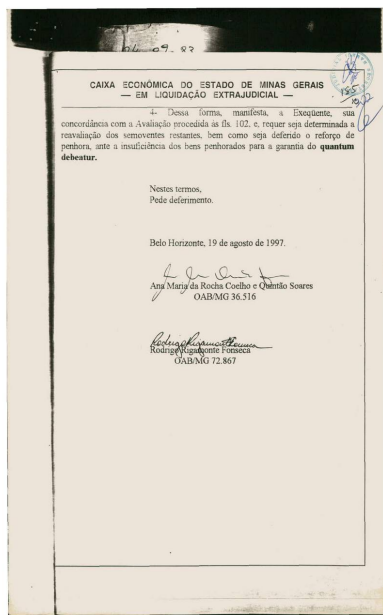
Ilmo. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte
Força do Belo Horizonte/ Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias
Augusto de Lima
Belo Horizonte/MG

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO AS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 AS 18:00 HORAS

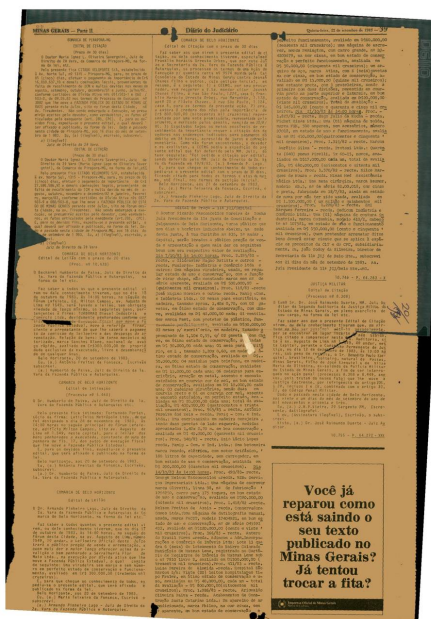
Avaliação de fis. 102 e a Certidão de fis. 103, nos seguintes termos: 1-. Que concorda com a Avaliação de fis. 102, dos equipamentos penhorados em 1987, mesmo considerando a periodicidade de uso do equipamento. Com relação aos semovente penhorados, no total de 18, conforme Ceridões de maio'92 e setembro/96, algumas já teriam morrido (Certidão de fis. 1(13). Ainda assim, conforme planilha de débito anexa os bens penhorados não são suficientes para a garantia do crédito a que a Exeqüente tem direito. Anexo 1018874-06.1983.8.13.0024 (2) (108698572) SEI 1080.01.0018655/2025-55 / pg. 572



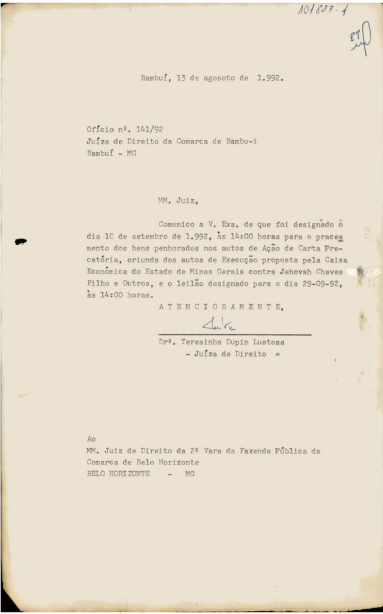
LI CAIXA CONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - -4.- Dessa forma, rnani festa. t. Exeq Uente, sua concordncia com a vahação nrocedida as fls. i 02. e, requer seja determinada a reavaliação dos semoventes restantes- bem como seja deferido o reforço de penhora. ante a insuficiência dos bens penhorados para a garantia do quantum debeatur. Nestes termos. Pede deferimento. Belo Horizonte, 19 de agosto de 1997. An 'Manda Rocha Coelho e Soares OAB/MG 36.516 OABÍMG 72.867



uarca de Selo Horizonte, na forma da lei etc. íaz saber a todos quantos o presente edital vi - um, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 37 d outubro de 1983, s 14:00 horas, no saguão do Frum desta Cidade, na av. Augusto de Lima, nûmpro 1;4 9 , 19 andar, o Leiloeiro Oficial deste Jufzo trare a publico prego de venda e arrematação, a •uCfli mais der e maior lanço oferecer acima da a- .liço m bem penhorado a Serralheria Flor de EiiO Ltda., na execução por dEvida ativa que lhe ove a Fazenda Pública Estadual, o qual consta do seguinte: Uma viradeira sem marca e sem nome- ' - o em perfeito estado de conservação e funciona- manto, avaliado em Cr 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros). E, para que chegue ao conhecimento de todos, ex ediu-se o presente edital, que ser afixado e



Ofício ng. 141/92 Juíza de Direito da Comarca de Bambu-i Zambuf - MG MM. Juiz, Comunico a V. Exa. de que foi designado lw ri 1C de setembro de 1.992, às 14:00 horas para o pracea :-.,n -nto dos bens penhorados nos autos de Aço de Carta Pre- cataria, oriunda dos autos de Execuço proposta pela Caixa Econirica do Estado de Minas Gerais contra Jehovah Chaves Filho e Outros, e o 1ei10 designado para o dia 29-09-92, s 14:00 ioras. ATENCI OSAMEMTE, flr. Teresinha flupin Lustosa - Juíza de Direito = T



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 23 VARA DA FAZENDA ESTADUAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG. Autos n 0024.83.101.887-4 O ESTADO DE MINAS GERAIS, na qualidade de sucessor da MINASCAIXA, por sua Procuradora, nos autos do processo em epígrafe, em que contende com JEHOVAH CHAVES FILHO E OUTROS vem expor e requerer: Intimado a juntar as peças para expedição de mandado referente ao praxeamento do bem penhorado, vem o Estado fazê-lo. Pede deferimento, Belo Horizonte, 10 de dezembro de 2007. FABIA4JGËk MGALHÃES PFocurador do tdo-OAB/MG 67.370 - MASP 1.084.245-8 o- LHPS

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA
ESTADUAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG.

Autos nº 0024.83.101.887-4

O ESTADO DE MINAS GERAIS, na qualidade de
sucessor da MINASCAIXA, por sua Procuradora, nos autos do processo em
epígrafe, em que contende com JEHOVAH CHAVES FILHO E OUTROS
vem expor e requerer:

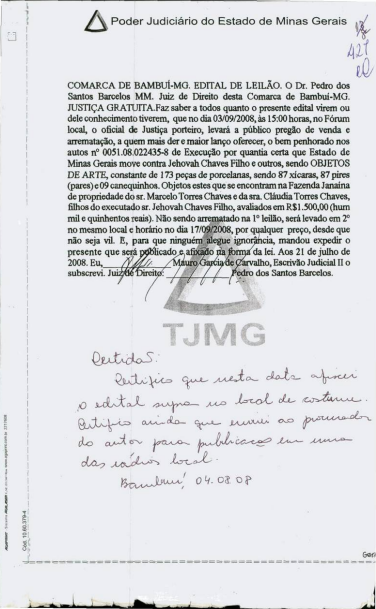
Intimado a juntar as peças para expedição de mandado
referente ao praxeamento do bem penhorado, vem o Estado fazê-lo.

Pede deferimento,
Belo Horizonte, 10 de dezembro de 2007.

FABIANA KROGER MAGALHÃES
Procurador do Estado
OAB/MG 67.370 - MASP 1.084.245-8

NUM. 7996743226

Num. 7996743231 Num. 7996743231 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais COMARCA DE BAMBUÍ-MG. EDITAL DE LEILÃO. O Dr. Pedro dos Santos Barcelos MM. Juiz de Direito desta Comarca de Bambuí-MG. JUSTIÇA GRATUITA.Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia 03/09/2008, às 15:00 horas, no Fórum local, o oficial de Justiça porteiro, levará a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lanço oferecer, o bem penhorado nos autos ri° 0051.08022435-8 de Execução por quantia certa que Estado de Minas Gerais move contra Jehovah Chaves Filho e outros, sendo OBJETOS DE ARTE, constante de 173 peças de porcelanas, sendo 87 xícaras, 87 pires (pares) e 09 canequinhos. Objetos estes que se encontram na Fazenda Janaína de propriedade do sr. Marcelo Torres Chaves e da sra. Cláudia Torres Chaves, filhos do executado sr. Jehovah Chaves Filho, avaliados em R\$1 .500,00 (hum mil e quinhentos reais). Não sendo arrematado na 1º leilão, será levado em 2º no mesmo local e horário no dia 17/09/2008, por qia1quer preço, desde que



de MinasCaixa - Caixa Econômica Estadual) move contra JEHOVAH CHAVES FILHO e OUTROS. E como existem diligências a serem realizadas nessa Comarca, depreco a V. EXI Que se digne de nesta exarar o seu respeitável "CUMpra-SE", fazendo assim cumprir tal como aqui se contém e declara, ou seja: O REFORÇO DE PENHORA, em bens do executado JEHOVAH CHAVES FILHO, encontrado na "Fazenda Janaína" nessa cidade e Comarca de Bambuí-MG, em face da insuficiência dos bens penhorados 3r2 grartira execução. Beio Horizonte, 27 de julho de 2001. Helena Roscoe Caetano Lodi Substtuta PEDRO CARLOS BITECOUFT MARCONDES Juiz de Direito da Segunda Vara da Fazenda Pública e Autarquias Anexo 1018874-06.1983.8.13.0024 (3) (108698573) SEI 1080.01.0018655/2025-55 / pg. 962

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

272
M

CARTA PRECATÓRIA

Comarca: BELO HORIZONTE-MG
Secretaria: 2ª Vara da Fazenda P. e Autarquias
A(o) MM. Juiz (a) de Direito
da Comarca de: BAMBUI-MG
Fórum da Comarca de BAMBUI-MG
Rua Padre José Tibúrcio, nº127
BAMBUI-MG
CEP 38900.000

PEDRO CARLOS BITENCOURT MARCONDES, Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias, em exercício do cargo, na forma da lei, etc.

FAZ SABER que, perante este Juízo e respectiva Secretaria, processam-se os termos de uma ação de EXECUÇÃO P/ QUANTIA CERTA, Processo nº 02483.101.887.4 que O ESTADO DE MINAS GERAIS (sucessor de MinasCaixa - Caixa Econômica Estadual) move contra JEHOVAH CHAVES FILHO e OUTROS.

E como existem diligências a serem realizadas nessa Comarca, depreco a V. EXª Que se digne de nesta exarar o seu respeitável "CUMpra-SE", fazendo assim cumprir tal como aqui se contém e declara, ou seja: O REFORÇO DE PENHORA, em bens do executado JEHOVAH CHAVES FILHO, encontrado na "Fazenda Janaína" nessa cidade e Comarca de Bambuí-MG, em face da insuficiência dos bens penhorados para garantir a execução.

Belo Horizonte, 27 de julho de 2001.

Helena Roscoe Caetano Lodi
Escrivã Substituta

PEDRO CARLOS BITENCOURT MARCONDES
Juiz de Direito da Segunda Vara da Fazenda
Pública e Autarquias

Anexo 1018874-06.1983.8.13.0024 (3) (108698573) SEI 1080.01.0018655/2025-55 / pg. 962 Num. 7998177995

Processo n1 02483.101.887-4 que O ESTADO DE MINAS GERAIS(sucessor de MinasCaixa - Caixa Econômica Estadual) move contra JEHOVAH CHAVES FILHO e OUTROS. E como existem diligências a serem realizadas nessa Comarca, depreco a V. EX* Que se digne de nesta exarar o seu respeitável "CUMpra-SE", fazendo assim cumprir tal como aqui se contém e declara, ou seja: O REFORÇO DE PENHORA, em bens do executado JEHOVAH CHAVES FILHO, encontrado na "Fazenda Janaina"nessa cidade e Comarca de Bambuí-MG , em face da insuficiência dos bens penhorados para garantir a execução. Belo Horizonte 27 de julho de 2001. Helena Roscoe Caetano Loq Esfivã Substituta 1/! OS =tfIOURT MARCOP Direito du/da Vara da Fazenda Pública e/Autarauias L j;

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CARTA PRECATÓRIA

Comarca: BELO HORIZONTE-MG
Secretaria: 2ª Vara da Fazenda P. e Autarquias
A(o) MM. Juiz (a) de Direito
da Comarca de: BAMBUÍ-MG
Fórum da Comarca de BAMBUÍ-MG
Rua Padre José Tibúrcio, nº127
BAMBUÍ-MG
CEP 38900-000

PEDRO CARLOS BITENCOURT MARCONDES, Juiz de
Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias, em exercício
do cargo, na forma da lei, etc.

FAZ SABER que, perante este Juízo e respectiva Secretaria,
processam-se os termos de uma ação de EXECUÇÃO P/ QUANTIA CERTA,
Processo nº 02483.101.887-4 que O ESTADO DE MINAS GERAIS(sucessor
de MinasCaixa - Caixa Econômica Estadual) move contra JEHOVAH
CHAVES FILHO e OUTROS.

E como existem diligências a serem realizadas nessa Comarca,
depreco a V. EX* Que se digne de nesta exarar o seu respeitável
"CUMpra-SE", fazendo assim cumprir tal como aqui se contém e
declara, ou seja: O REFORÇO DE PENHORA, em bens do executado
JEHOVAH CHAVES FILHO, encontrado na "Fazenda Janaina"nessa cidade
e Comarca de Bambuí-MG , em face da insuficiência dos bens penhorados
para garantir a execução.

Belo Horizonte , 27 de julho de 2001.

Helena Roscoe Caetano Loq
Esfivã Substituta

PEDRO CARLOS BITENCOURT MARCONDES
Juiz de Direito da Segunda Vara da Fazenda
Pública e Autarquias

Num. 7998177995

Anexo 1018674-06.1983.8.13.0024 (3) (108088573) SEI 1080.01.0018655/2025-55 / pg. 966

5fa:io nº: 639/2006 MM. Juí; !-1»- presente, e:-:traído dos autos em epigrafe, de carta precatória oriunda desse Juizc, extraída dos autos 024.83.101.887-4, de Execução por quantia certa que o Estado de Minas Gerais move contra Jehovah Chaves Filho e outros, solicito à V. Exa. que abra vista às partes interessadas para que, no prazo legal, se manifestem acerca da avaliação judicial do bem penhorado, cuja cópia acompanha o presente. ?tenciosamente, 101 (/ Exmo. Sr. Dr. Guilherme Queiroz Lacerda, Juiz de Direito d 2 1 Vara da Fazenda Pública e Autarquias Comarca de Belo Horizorite-MG 'li

365

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

SPDC-302

COMARCA DE BAMBUÍ - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM AMAZELIS SILVA
A PARTIR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

OFÍCIO - GERAL

Processo: 0051/06 017052-2 SECRETARIA DO JUÍZO - PRECATÓRIA CÍVEL
Distribuído(s) 08/08/2006

Processo Original: 2481018874 - 2ª Vara de Fazenda - BELIO HORIZONTE/MG

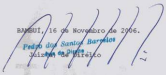
REQUERENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
REQUERIDO: DENOVAN CHAVES FILHO

Ofício nº: 639/2006

MM. Juiz:

Peço presente, extrair dos autos em epígrafe, da carta precatória oriunda desse Juízo, extrair dos autos 031.011.887-4, de Rexecução por quantia certa que o Estado de Minas Gerais move contra Jabowb Chaves Filho e outros, auxílio à V. Exa. que dita vossa honra interessada para que, no prazo legal, se manifeste sobre a avaliação judicial do bem penhorado, cuja cópia acompanha o presente.

Atenciosamente,


BAMBUÍ, 15 de Novembro de 2006.
Paulo Roberto de Aguiar
Juiz de Direito

Honr. Sr. Dr. Guilherme Osório Lacerda,
Juiz de Direito do
2ª Vara de Fazenda Pública e Antecipadas
Comarca de Belo Horizonte-MG

etc. Faz saber que, perante este Juízo e respectiva Secretaria, processam-se os termos de uma ação de EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA. Processo nº 02483.101.887-4, que ESTADO DE MINAS GERAIS move contra JEHOVAH CHAVES FILHO E OUTROS. E como existem diligências a serem realizadas nessa Comarca depreco a Vossa Excelência que se digne de nesta exarar o seu respeitável CUMPRASE', fazendo assim cumprir tal como aqui se corer e declara, ou seja: O LEILÃO dos bens penhorados e avaliados às fls. 3 observados as formalidades legais, inclusive intimação dos executados: Mo Honzo 13 de fevereiro de 2007

Acu. ano Pereira Oliveira Juiz de Direito

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

JUSTIÇA GRATUITA

28/03/19

CARTA PRECATÓRIA

0051.07.019167-4

Comarca: BELO HORIZONTE-MG
Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública e Aduanas

D.A.R. 01/02/19
01/02/19
01/02/19

A(o) MM. Juiz(a) de Direito
da Comarca de BAMBUÍ - MG
Fórum da Comarca de BAMBUÍ - MG
Rua Padre José Teodoro, 127
BAMBUÍ - MG
CEP: 38.900-000

RICARDO TORRES OLIVEIRA, Juiz de Direito da 2ª
Vara da Fazenda Pública e Aduanas, em exercício do cargo, na forma da
lei, etc.

Faz saber que, perante este Juízo e respectiva
Secretaria, processa-se os termos de uma ação de EXECUÇÃO POR
QUANTIA CERTA, Processo nº 0243.101.887-4, que ESTADO DE MINAS
GERAIS move contra JEHOVAH CHAVES FILHO e OUTROS.

E como existem diligências a serem realizadas nessa
Comarca, depreco a Vossa Excelência que se digna de prestar o seu
respeitado "CUMPRE-SE", fazendo assim cumprir tal como aqui se contém
e declara, ou seja: O LÍBILAO dos bens penhorados a avaliação de R\$ 312,
observados as formalidades legais, inclusive intimação dos executados.

Beilo Horizonte, 13 de fevereiro de 2007.

Adriano Pereira
Escrivão Judicial

Adriano Pereira

Ricardo Torres Oliveira
Juiz de Direito

Ricardo Torres Oliveira

RECEBI CARTEIRA CANCELADA POR Nº 13-000000-00

?ele p-utt, e::t: íi.TC a:..E ::.4Lif TeidH: er a aida a este Juízo Comarca de Bambui/MG, nos termos da Execução Fiscal n 24.S3.1Ol.887-4 que o Estado de Minas Gerais move em face de Jehovah Chaves Filho e outros, foi solicitado por este Juízo a avaliação e a praça do bem penhorado rio processo acima mencionado, entretanto, não foram anexados todos os documentos necessários ao cumprimento da diligência requerida. A presente precatória faz menção a f1.338 que não foi remetida e ainda, não apresentou os requisitos legais expressos no art.202, II do CPC, indispensáveis, no caso, ao praçejamento do bem. Isto posto, solicito o encaminhamento dos documentos mencionados, para que se Cln; rT) a dili

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
COMARCA DE BAMBUÍ - JUSTIÇA COMUM
FORUM AMABILIS SILVA
R. PADRE JOSÉ TEIXEIRA, 131 - CENTRO
OFÍCIO - GERAL

Processo: 0001 (6 016027-4) SECRETARIA DO JUÍZO - PRECATÓRIA CÍVEL
 Distribuído: 02/07/2006
 Processo Original: 24831018874 - 2ª Vara da Fazenda - BELO HORIZONTE/MG

REQUERENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
 REQUERIDO: JEHOVAH CHAVES FILHO

Ofício nº: 434/2007

MR. Juiz

Pelo presente, extrair dos autos em epígrafe, tendo em vista a precatória anexada a este Juízo Comarca de Bambuí/MG, nos termos da Execução Fiscal nº 24.S3.1Ol.887-4 que o Estado de Minas Gerais move em face de Jehovah Chaves Filho e outros, foi solicitado por este Juízo a avaliação e a praça do bem penhorado no processo acima mencionado, entretanto, não foram anexados todos os documentos necessários ao cumprimento da diligência requerida. A presente precatória faz menção a f1.338 que não foi remetida e ainda, não apresentou os requisitos legais expressos no art.202, II do CPC, indispensáveis, no caso, ao praçejamento do bem. Isto posto, solicito o encaminhamento dos documentos mencionados, para que seja cumprida a diligência depreçada.

Atenciosamente,

[Assinatura]
 Bambuí, 13 de Maio de 2007
 Juiz(a) de Direito

Ilmo. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública e Antarquias de Comarcas de Belo Horizonte
 Fórum de Belo Horizonte/ Secretária da 2ª Vara da Fazenda Pública e Antarquias
 Augusto de Lima
 Belo Horizonte/MG

NUMÉRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 0200 ÀS 1800 HORAS

3 Exmo. Srº. Juiz de Direito da 21 Vara da Fazenda Pública e Autarquia da Comarca de Belo Horizonte - MG. Ação Execução por quantia certa Processo nº: 024.33.101.887-4 Executados: Jehovah Chaves Filho e Outros O Estado de Minas Gerais, em por sua procuradora já qualificada nos autos em epígrafe, requerer prosseguimento do feito, e portanto, a praça dos beis penhorados conforme fis. 312 e intimação dos co-obrigados. Pede deferimento. o) -•1 (j) -1 -Ti Belo Horizonte, 19 de março de 200k. CELESTE DE OLIVEIRA TEIXEIRA



Página 66 · score 100.0 · nativo

Num. 7997658110 Num. 7997658110 N° DA CONTA DV e 7/ 7171 REC,BO/DEPOSITO JUDICIAL / EJOU RECURSO AOTRIBUNAL AÇ;ÃO ALTO E/OU It441 (t2.Q RECORRENT% ODO CJL



LD o o o ti RELAÇÃO DE A TESOOURARIA JUDICIAL DA COMARCA DE DEPÓSITOS JUDÍCIAIS À Caixa Econômica do Estadc: de Minas Gerais Agência de: - O Tesoureiro abaixo assinado, vai depositar neste Estabelecimento, o total de acordo com o quidr e condições que se seguem: "A crédito livre para cada um dos beneficiários"

TESOURARIA JUDICIAL DA COMARCA DE BOMBUÍ				RELACÃO DE DÉPOSITOS JUDICIAIS	
Custas Próprias					
A Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais					
Agência de: Bombuí					
O Tesoureiro abaixo assinado, vai depositar neste Estabelecimento, o total de acordo com o quadro e condições que se seguem:					
"A crédito livre para cada um dos beneficiários"					
Nº	BENEFICIÁRIO	CONTA	DV	VALOR	%
01	Anacleto Oliveira	9395	5	50,15	
02	Sinfrônio Bahia da Rocha	2241	8	1,00	
03	Maria Terezinha Mendes	1100	7	59,98	
TOTAL				111,13	

A presente guilê é expedida em 3 vias, no processo nº **Pet. 1.525** do Cartório do **2º Ofício.**

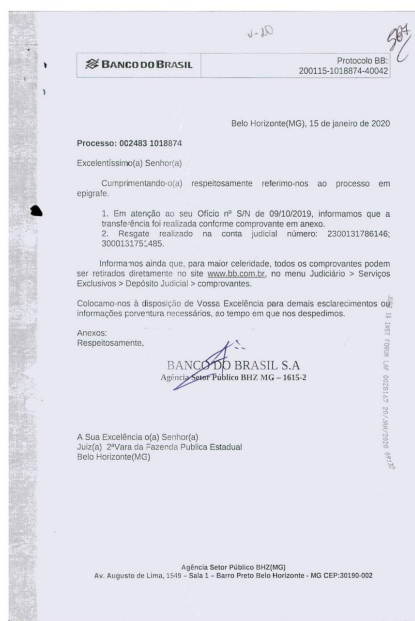
Carto Proe. Jozeval Chaves e outros.

Em **22 / 09 / 87** _____
Pylendes
Tresureiro

Autenticação Mecânica

Cód. 14.322 - 1.000 blz. 25x-3 -

Cumprimentando-o(a) respeitosamente referimo-nos ao processo em epigrafe. Em atenção ao seu Ofício nº S/N de 09110/2019, informamos que a transferência foi realizada conforme comprovante em anexo. Resgate realizado na conta judicial número: 2300131786146; 3000131751485. Informamos ainda que, para maior celeridade, todos os comprovantes podem ser retirados diretamente no site w.hb.com.br, no menu Judiciário > Serviços Exclusivos> Depósito Judicial > comprovantes. Colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência para demais esclarecimentos ou: informações porventura necessários, ao tempo em que nos despedimos. Anexos: Respeitosamente, H BANÇ BRASIL S.A Ag



INFOPMAÇÕES ADICIONAIS Contas Resgatadas : 2300131786146 3000131751485 Autenticação Eletrônica: 6DF383FF55024F09 Acesse seus comprovantes diretamente no site www.bbcom.br , nD menu Judiciário > Serviços Exclusivos > Dep3sito Judicial > Comprovantes. Clientes ES também podem acessar no Autoatendi- mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro. 3- Anexo 1018874-06.1983.8.13.0024 (108698569) SEI 1080.01.0018655/2025-55 / pg. 274

583

Comprovante de Resgate Justiça Estadual	

Numero de Protocolo	: 000000004482438
Processo	: 0024.91.101.887-4
Numero do Alvará	: 07024.83.101.887-4
Data do Alvará	: 09/10/2019
Data do Levantamento	: 22/10/2019
Beneficiário	: MEI MICHAEL MORAIS PARTICIP
CPF/CNPJ	: 19.296.342/0001-29
Agência do Resgate	: 0711 PRO BM CENTRO SUL

DADOS DO RESGATE	
Valor do Capital	: R\$ 15.073,29
Valor das Rendimentos	: R\$ 1.587,26
Valor Bruto Resgate	: R\$ 16.660,55
Valor do IR	: R\$ 0,00
Valor Líquido Resgate	: R\$ 16.660,55
DADOS DO CRÉDITO	
Finalidade: Resgate Centralizado	

INFOPMAÇÕES ADICIONAIS	
Contas Resgatadas	: 2300131786146
	: 3000131751485

Autenticação Eletrônica: 6DF383FF55024F09	
Acesse seus comprovantes diretamente no site	
www.bb.com.br , no menu Judiciário > Serviços	
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.	
Clientes ES também podem acessar no Autoatendi-	
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.	

: Resgate Centralizado INFORMAÇÕES ADICIONAIS Conta Resgatada : 4200128514185 Autenticação Eletrônica: 3CEF50D31E6B5DF1 Acesse seus comprovantes diretamente no site www.bb.com.br , no menu Judiciário > Serviços Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes. Clientes BB também podem acessar no Autoatendi- mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro. '4 Anexo 1018874-06.1983.8.13.0024 (1) (108698570) SEI 1080.01.0018655/2025-55 / pg. 493

Comprovante de Resgate Justiça Estadual

.....

Numero de Protocolo : 0000000023967490
Processo : 0248310187-4
Numero do Alvará : 0F1018874
Data do Alvará : 17/01/2016
Data do Levantamento : 15/04/2016
Beneficiário : MRS MARIA GONÇALVES PARTICER
CPF/CNPJ : 19.396.342/0001-29
Agência do Resgate : 1415 S.PUBLICO R.RODRIGUES

.....

DADOS DO RESGATE
Valor do Capital : R\$ 1.000,00
Valor dos Rendimentos: R\$ 191,72
Valor Bruto Resgate : R\$ 1.191,72
Valor do IR : R\$ 0,00
Valor Líquido Resgate: R\$ 1.191,72

DADOS DO CRÉDITO
Finalidade : Resgate Centralizado

INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Conta Resgatada : 4200128514185
Autenticação Eletrônica: 3CEF50D31E6B5DF1
Acesse seus comprovantes diretamente no site www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes. Clientes BB também podem acessar no Autoatendimento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.

537

..... Retificação sem culpa Condução conforme conta Diligência

DEPOSITÁRIO PUB1JUUJIC.- Sr. NQ13 1 Depósito Judicial Armazenagem- '4'

- rr) RK ltt. ,lj..

ESTADO DE MINAS GERAIS — COMARCA DE RABENHA

CARTÓRIO DO 2º Ofício Carta póstuma 18/8

PROCESSO Nº 5611

Requerente Luís Vinício filho de Bto. Vinagras

Valor piet de 4000000 de 1000000 e 10000

QUANTO TOTAL DOS BENS Q DA CAUSA C/8

Ele Varou com Acôrre Improprie CONTA SEM VALOR (DELEGADO)

ITOS	Nº 1	INTELL	CUSTAS	TOTAL
PAYENDA, PÚBLICA (Regra) - Sr. <u>119</u>				
<u>119 + 119000</u>	Nº 1		<u>40,33</u>	
Porter	Nº 2			<u>10,33</u>
Passage em Liquidão				
ADVOGADO DR.				
	Nº			
	Nº			
ESCRIVÃO - <u>Luís de Carvalho</u>		Nº 6		
Atualização Proventuário				
Partida			<u>103,24</u>	<u>5015</u>
Proventos Anteriores				<u>10000</u>
Proventos de Decida				<u>253,12</u>
Registro de Decida				
Suplemento Anteriores				
Porte de curso			<u>300,00</u>	
Proventos Anteriores				
Apresentação				<u>403,24</u>
ESCRIVÃO CRIMINAL - Sr.		Nº 7		
	Nº			
Proventos				
Proventos Anteriores				
Registro de Decida		Nota 11		
Apresentação Suplementar				
Porte de curso				
AVALIADOR JUDICIAL - Sr.		Nº 14		
	Nº			
Aviação (Avião)				
Restituição sem culpa				
Condição conforme carta				
Diagnóstico				
DEPOSITÁRIO PUB./JUDIC. - Sr.		Nº 13		
	Nº			
Depósito Judicial				
Antecipação				
PORTEIRO DOS AUDITÓRIOS - Sr.		Nº 16		
<u>Luís de Carvalho e Rocha</u>				
Antecipação			<u>20,65</u>	<u>10000</u>
Condição de processo			<u>2,00</u>	<u>10000</u>
Liquidação				<u>21,65</u>
Prato em Lote				
Prato em Lote Negativo		Nota 11		<u>22,34</u>

Num. 799
SEI 1080.01.0018655/2025-55 / pp. 6

Num. 7997658112

SANTOS 0,00 Nenhuma içz o diponivtl Não Respostas Não há não-resposta para este réu/executado
Reiterar Não Respostas Cancelar Não Respostas Dados para depósito judicial err caso de
transferência Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso - Transferência: Usar IF e agência
padrà Agência para Depósito Jucial -

Bacenjud 2.0 <https://www3.bch.gov.br/bacenjud2/consultaPorProtocolo.do?inst...>

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
23/08/2012 16:48	Bloq. Valor	LILIAN MACIEL SANTOS	73.667,50	(02) Réu/executado em saldo positivo. 0,00	0,00	23/08/2012 04:18
Nenhuma ação disponível						

Não Respostas
Não há não-resposta para este réu/executado

261.203.057-34 - FRANKLIN HORACIO URBESIA ORES
Total bloqueado (bloqueio original e reiterações) - R\$ 0,00 | Quantidade atual de não respostas: 0

Respostas

BCO BRADESCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
23/08/2012 16:48	Bloq. Valor	LILIAN MACIEL SANTOS	73.667,50	(02) Réu/executado em saldo positivo. 0,00	0,00	23/08/2012 19:23
Nenhuma ação disponível						

CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
23/08/2012 16:48	Bloq. Valor	LILIAN MACIEL SANTOS	73.667,50	(02) Réu/executado em saldo positivo. 0,00	0,00	23/08/2012 04:18
Nenhuma ação disponível						

Não Respostas
Não há não-resposta para este réu/executado

[Reiterar Não Respostas](#) [Cancelar Não Respostas](#)

Dados para depósito judicial em caso de transferência

Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência		Usar IF e agência padrà
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência		
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial	Estado de Minas Gerais	
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial	18.715.607/0001-13	
Tipo de Crédito Judicial		
Código de Depósito Judicial		
Nome de usuário do juiz solicitante no sistema		
Confirmit Ações Selecionadas Voltar		

3 de 3 27/08/2012 09:26

Num. 7998298092 Num. 7998298092 Baceniud 2.0 https://ww 3 .bcb.gov.br/bacenj
ud2/pesquisarPorProtocolo.do ?meth Reiterar Não Respostas Cancelar Não Respostas Dados para
depósito judicial em caso de transferência Instituição Financeira para Depósito - Judicial Caso
Transferência: Usar IF e agência padia Agência para Depósito Judicial Caso Transferência: Nome do
Titular da Conta de Depósito

Bacenjud 2.0 https://www3.bcb.gov.br/bacenjud2/pesquisarPorProtocolo.do?meth...

Não Respostas
Não há não-resposta para este rdo/executado

261.263.057-34 - FRANKLIN RODRIGO VAREJA OBIEDI
Total bloqueado (bloques originais e reiterações): R\$ 1.000,00 | Quantidade atual de não respostas: 0

Respostas

BCO BRASIL / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
06/08/2013 08:58	Bloq. Valor	LEILIAN MACIEL SANTOS	78.841,92	(01) Conta parcialmente por insuficiência de saldo: 1.000,00	1.000,00	07/08/2013 05:25
Ação			Valor			

BCO BRADESCO / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
06/08/2013 08:58	Bloq. Valor	LEILIAN MACIEL SANTOS	78.841,92	(02) Não-credenciado sem saldo positivo: 0,00	0,00	06/08/2013 19:34
Nenhuma ação disponível						

CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
06/08/2013 08:58	Bloq. Valor	LEILIAN MACIEL SANTOS	78.841,92	(03) Resposta do bloqueio: não é cliente ou possui apenas conta inativa: 0,00	0,00	06/08/2013 23:07
Nenhuma ação disponível						

Não Respostas
Não há não-resposta para este rdo/executado

Reiterar Não Respostas Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência

Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência: Usar IF e agência padia:

Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:

Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial: Estado de origem:

CNPJ/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial: 18.715.607/0001-13

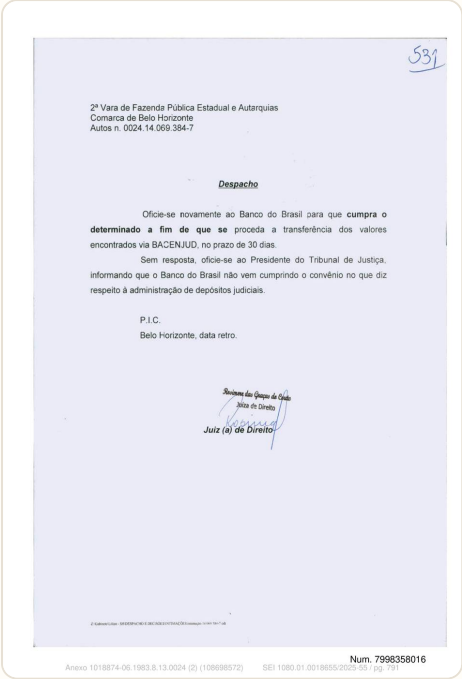
Tipo de Crédito Judicial:

Código de Depósito Judicial:

2 de 3 08/08/2013 08:14

Num. 7998298092

Comarca de Belo Horizonte Autos n. 0024.14.069.384-7 Despacho Oficie-se novamente ao Banco do Brasil oara que cumpra o determinado a fim de que se proceda a transferência dos valores encontrados via BAOENJUD, no prazo de 30 dias. Sem resposta, oficie-se ao Presidente do Tribunal de Justiça, informando que o Banco do Brasil não vem cumprindo o convênio no que diz respeito à administração de depósitos judiciais. P.I.C. Belo Horizonte, data retro. Jiza de Direito Juiz (a) de bíreiro' (,bme1&l ,l,. SlfnSps,CHO E D€CIM)III IMAÇEnWuaço 44,9 94.7 od* Anexo 1018874-06.1983.8.13.0024 (2) (108698572) SEI 1080.01.0018655/2025-55 / pg. 791



Texto desta página está ilegível na camada do PDF (tipografia antiga ou OCR truncado). O trecho não é reproduzido para não induzir a leitura. Confira o recorte da página.

CÁLCULO CONFORME LEI 18.002/2009 - PARA FINS DE ACORDO				Página: 8
- IMPREVEDIVEL FISCAL				Item: 1001/2017
CL. 50.8689 AMPLIACAO PROCESSO Nº 004 83 10107-4				
SOLICITANTE: DRA. FERNANDA TEIXEIRA VASQUES				
PLAN-MG-0274/2017				
Data	Descrição	Valor do Ponto	Compens. (%)	Valor Acumulado
31/01/2015		RS 50.833,05	0,30000	RS 50.009,74
31/03/2015		RS 50.860,74	0,30000	RS 50.302,41
30/05/2015		RS 50.877,25	0,31000	RS 51.778,25
30/07/2015		RS 50.902,34	0,31000	RS 50.500,34
30/10/2015		RS 50.920,41	0,11000	RS 50.549,29
31/01/2016		RS 50.945,28	0,30000	RS 50.749,28
29/03/2016		RS 50.970,23	0,11000	RS 50.860,21
31/05/2016		RS 50.994,73	0,44000	RS 50.929,63
31/07/2016		RS 50.998,42	0,44000	RS 50.864,50
31/10/2016		RS 50.841,17	0,87000	RS 50.161,17
30/06/2016		RS 50.841,17	0,87000	RS 50.117,17
31/03/2016		RS 50.137,13	0,34000	RS 50.180,61
31/01/2016		RS 50.188,96	0,31000	RS 50.281,65
30/10/2016		RS 50.281,65	0,31000	RS 50.361,48
31/03/2016		RS 50.236,40	0,17000	RS 50.527,50
30/10/2016		RS 50.236,40	0,17000	RS 50.679,39
31/01/2016		RS 50.269,28	0,14200	RS 50.782,89
31/03/2016		RS 50.753,53	0,42000	RS 50.188,49
29/06/2017		RS 103.184,49	0,24000	RS 103.423,13
31/03/2017		RS 103.432,13	0,32000	RS 103.763,11
30/06/2017		RS 103.763,11	0,30000	RS 103.848,12
31/03/2017		RS 103.848,12	0,30000	RS 104.146,12
30/06/2017		RS 104.219,87	0,40000	RS 105.369,21
31/03/2017		RS 105.369,21	0,40000	RS 105.595,59
30/06/2017	Dependente Judicial	1.307,42		
31/03/2017		1.307,42	-0,22000	1.304,54
31/03/2017		1.304,54	-0,30000	1.300,63
Total:				RS 102.294,06
Total Remanescente				1.307,42
Total das Expendidas				102.294,06
Total Acumulado				102.294,06
Mora: a valor 12,00% a.a.				
O valor a ser depositado é de: no valor integral honoraria advocacia e honoraria de despesas advocacia, que equivale a R\$ 102.294,06				
O valor integral de prestação de serviços de R\$ 1.307,42, não se aplica, pois não há honoraria advocacia, honoraria de despesas advocacia e honoraria de despesas advocacia.				
Caso haja interesse na Revisão de Preços, de acordo com o artigo 4º da Lei nº 13.002/2016, o interessado deverá apresentar requerimento fundamentado, com indicação de fatos e circunstâncias, para o Conselho do Juízo da Matriz Teresopolis, Parquetaria 24A, pelo endereço (227-210-0882) ou pelo e-mail gmg@grupegua.com.br.				
 Paulo Roberto de Figueiredo Promotor de Justiça 1ª Vara Criminal		 André Luiz de Almeida Advogado		 Ezequiel de Figueiredo Promotor de Justiça 2ª Vara Criminal

Total Atualizado 201081980 Vator Nota Promissória Cr\$ 800.000 ,04269,766 413.102,580000 R\$ 128.784.78 R\$ 128 78.78 09106/2017 Resgate de depósito judicial R\$ 1.307,42- 12.028322 R\$ 157,26 - R\$ 1464.68- 10/01/2019 Resgate de depósito judicial R\$

Código de Defesa do Consumidor Lei 18.102/2009 – para fins de acordo

CL 50.558/ MINAC/ANACON Procon: 0118874-06/1933.8, 13/02/24

Solicitante: Associação Tênis/Esporte Clube

PLAN-MGI 3147/2020

Página: 1

Data: 09/10/2023

Fórmula de Cálculo:

Fórmula: $\frac{R(\text{Renda}) \times \text{Rat}(\text{Rat})}{100}$

De 30/08/1985 a 30/08/1987 o Rat é Renda Mensal no último mês

De 30/08/1987 a 30/08/1990 o Rat é Renda Mensal no último mês

De 30/08/1990 a 30/08/1993 o Rat é Renda Mensal no último mês

De 30/08/1993 a 30/08/1995 o Rat é Renda Mensal no último mês

De 30/08/1995 a 30/08/1997 o Rat é Renda Mensal no último mês

De 30/08/1997 a 30/08/1999 o Rat é Renda Mensal no último mês

De 30/08/1999 a 30/08/2001 o Rat é Renda Mensal no último mês

De 30/08/2001 a 30/08/2003 o Rat é Renda Mensal no último mês

De 30/08/2003 a 30/08/2005 o Rat é Renda Mensal no último mês

De 30/08/2005 a 30/08/2007 o Rat é Renda Mensal no último mês

De 30/08/2007 a 30/08/2009 o Rat é Renda Mensal no último mês

De 30/08/2009 a 30/08/2011 o Rat é Renda Mensal no último mês

De 30/08/2011 a 30/08/2013 o Rat é Renda Mensal no último mês

De 30/08/2013 a 30/08/2015 o Rat é Renda Mensal no último mês

De 30/08/2015 a 30/08/2017 o Rat é Renda Mensal no último mês

De 30/08/2017 a 30/08/2019 o Rat é Renda Mensal no último mês

De 30/08/2019 a 30/08/2021 o Rat é Renda Mensal no último mês

De 30/08/2021 a 30/08/2023 o Rat é Renda Mensal no último mês

De 30/08/2023 a 30/08/2025 o Rat é Renda Mensal no último mês

De 30/08/2025 a 30/08/2027 o Rat é Renda Mensal no último mês

De 30/08/2027 a 30/08/2029 o Rat é Renda Mensal no último mês

De 30/08/2029 a 30/08/2031 o Rat é Renda Mensal no último mês

De 30/08/2031 a 30/08/2033 o Rat é Renda Mensal no último mês

De 30/08/2033 a 30/08/2035 o Rat é Renda Mensal no último mês

De 30/08/2035 a 30/08/2037 o Rat é Renda Mensal no último mês

De 30/08/2037 a 30/08/2039 o Rat é Renda Mensal no último mês

De 30/08/2039 a 30/08/2041 o Rat é Renda Mensal no último mês

De 30/08/2041 a 30/08/2043 o Rat é Renda Mensal no último mês

De 30/08/2043 a 30/08/2045 o Rat é Renda Mensal no último mês

De 30/08/2045 a 30/08/2047 o Rat é Renda Mensal no último mês

De 30/08/2047 a 30/08/2049 o Rat é Renda Mensal no último mês

De 30/08/2049 a 30/08/2051 o Rat é Renda Mensal no último mês

De 30/08/2051 a 30/08/2053 o Rat é Renda Mensal no último mês

De 30/08/2053 a 30/08/2055 o Rat é Renda Mensal no último mês

De 30/08/2055 a 30/08/2057 o Rat é Renda Mensal no último mês

De 30/08/2057 a 30/08/2059 o Rat é Renda Mensal no último mês

De 30/08/2059 a 30/08/2061 o Rat é Renda Mensal no último mês

De 30/08/2061 a 30/08/2063 o Rat é Renda Mensal no último mês

De 30/08/2063 a 30/08/2065 o Rat é Renda Mensal no último mês

De 30/08/2065 a 30/08/2067 o Rat é Renda Mensal no último mês

De 30/08/2067 a 30/08/2069 o Rat é Renda Mensal no último mês

De 30/08/2069 a 30/08/2071 o Rat é Renda Mensal no último mês

De 30/08/2071 a 30/08/2073 o Rat é Renda Mensal no último mês

De 30/08/2073 a 30/08/2075 o Rat é Renda Mensal no último mês

De 30/08/2075 a 30/08/2077 o Rat é Renda Mensal no último mês

De 30/08/2077 a 30/08/2079 o Rat é Renda Mensal no último mês

De 30/08/2079 a 30/08/2081 o Rat é Renda Mensal no último mês

De 30/08/2081 a 30/08/2083 o Rat é Renda Mensal no último mês

De 30/08/2083 a 30/08/2085 o Rat é Renda Mensal no último mês

De 30/08/2085 a 30/08/2087 o Rat é Renda Mensal no último mês

De 30/08/2087 a 30/08/2089 o Rat é Renda Mensal no último mês

De 30/08/2089 a 30/08/2091 o Rat é Renda Mensal no último mês

De 30/08/2091 a 30/08/2093 o Rat é Renda Mensal no último mês

De 30/08/2093 a 30/08/2095 o Rat é Renda Mensal no último mês

De 30/08/2095 a 30/08/2097 o Rat é Renda Mensal no último mês

Num. 7997658088 Num. 7997658088 k. RELAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS TESOURARIA JUDICIAL DA COMARCA DEBH t À Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais Agência de: aibu O Tesoureiro abaixo assinado, vai depositar neste Estabelecimento, o total de acordo com o quadro e correesões que se seguem: - "A crédito livre para cada um dos beneficiários"

29

TESOURARIA JUDICIAL DA COMARCA DE Bambuí		RELAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	
À Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais Agência de: Bambuí			
O Tesoureiro abaixo assinado, vai depositar neste Estabelecimento, o total de acordo com o quadro e condições que se seguem: "A crédito livre para cada um dos beneficiários"			
Nº	BENEFICIÁRIO	CONTA	DV VALOR %
01	Maria AParecida Teixeira	10409	1 10,33
02	Angeio Garvalho	2395	5 353,12
03	Sinfão Bahia da Rocha	2241	8 21,71
04	Ezio Silva	10888	6 537,00
05	Maria Terezinha Mendes	1100	7 2.273,87

A presente guia é expedida em 3 vias, no processo nº 5411 do Cartório do 2º Oficial.
Certa P acatória Jacob Carlos Filho
Em 07 / 04 / 88 *[Assinatura]*
Tesoureiro

TOTAL R\$ 4.194,03
Autenticação Médica outros.

1 0,00 1 Nenhuma ação disponível Não Respostas (exibir locutar) Reiterar Não Respostas J Cancelar Não Respostas Dados para depósito judicial em caso de transferência Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência: 1 - Agência para Depósito Judicial Caso Transferência: Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial: Estado de Minas Gerais CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito

Resenhá 2.6

https://www3.bcb.gov.br/bancos/j2/pesquisarPorProtocolo.do?met...

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Jul. Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
03/07/2009 16:54	Bloq. Valor	LILIAN MACIEL SANTOS	46.189,32	(03) Cumprido parcialmente por insucesso de valor 1,94	1,94	03/07/2009 20:12

Ação

Valor

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Jul. Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
03/07/2009 16:54	Bloq. Valor	LILIAN MACIEL SANTOS	46.189,32	(02) Re-executado sem sucesso posterior 0,00	0,00	03/07/2009 21:09

Nenhuma ação disponível

UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A./ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Jul. Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
03/07/2009 16:54	Bloq. Valor	LILIAN MACIEL SANTOS	46.189,32	(02) Re-executado sem sucesso posterior 0,00	0,00	06/07/2009 00:00

Nenhuma ação disponível

Não Respostas (exibir/locutar)

Selecionar Não Respostas

Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência

Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:

Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:

Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:

CPF /CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:

Tipo de Crédito Judicial:

Código de Depósito Judicial:

Nome de usuário do juiz ao logar no sistema

exibir

Confirmar Ações Selecionadas

Verificar

Selecionar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem

Marcar Ordem Como Não Lida

Trabalho do Bloqueio Original

3 de 3

Cad. 10.25.007-2

13/07/2009 17:30

Num. 9635924112 Num. 9635924112 Valor da Nota Promissória *** Totais: Resgate Depósito Judicial
Transferência Depósito Judicial Resgate Depósito Judicial 1.654,68 34.807,48 20.647,34 15,36
12.490,10 162.887,40

Página: 1

Data: 23/06/2022

CÁLCULO JUDICIAL

Jehovah Chaves Filho

Cl. 50.589 / Minas Caixa / Processo: 1019874-06.1983.8.13.0024

Solicitação: DR Elias Farias

PLAN-MGI-0191/2022

Forma de Cálculo:

Portaria Autorizada Individualmente

De 21/08/1989 a 10/01/2003 Juros Moratórios de 0,50 % ao mês, sobre o valor corrigido, sem capitalização

De 11/01/2003 a 30/06/2002 Juros Moratórios de 1,00 % ao mês, sobre o valor corrigido, sem capitalização

De 01/07/2002 a 30/06/2002 Juros Moratórios de 1,00 % ao mês, sobre o valor corrigido, sem capitalização

Forma dos Juros:

De 21/08/1989 a 10/01/2003 Juros Moratórios de 0,50 % ao mês, sobre o valor corrigido, sem capitalização

De 11/01/2003 a 30/06/2002 Juros Moratórios de 1,00 % ao mês, sobre o valor corrigido, sem capitalização

Data	Descrição	Valor do Parâmetro	Correção (%)	Valor Corrigido	Valor dos Juros	Total Atualizado
20/08/1989	Valor da Nota Promissória	R\$ 820.000,00	0,71	R\$ 136.428,00	R\$ 34.807,48	R\$ 129.275,62
15/04/2016	Transferência Depósito Judicial	R\$ 1.191,72		R\$ 38.847,90	R\$ 1.654,68	R\$ 1.232,74
10/01/2018	Resgate Depósito Judicial	R\$ 12,07		R\$ 27.250,84	R\$ 15,36	R\$ 6,40
07/11/2018	Resgate Depósito Judicial	R\$ 16.658,55		R\$ 23.944,40	R\$ 20.647,34	R\$ 6.336,97
*** Totais:				R\$ 12.490,10	R\$ 120.281,81	R\$ 132.771,91

Resumo:

Total dos Pagamentos: **17.862,34**

Total dos Juros: **12.490,10**

Total Atualizado: **120.281,81**

Total Capitalizado: **132.771,91**

Analise nos termos em anexo, conforme solicitação enviada por e-mail em 14/06/2022.

Os cálculos estão sujeitos a revisão de qualquer autoridade julgadora.

Avaliação nos termos do contrato, conforme aplicação enviada por e-mail em 14/06/2022.
Foram considerados valores referentes a resgate de depósito judicial, conforme consulta no CACJ.E.

261.203.057-34 OUTRAS INFORMAÇÕES Rendimentos isentos e não tributáveis 17.604,69 Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva 0,00 Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa 0,00 Depósitos judiciais do imposto 0,00 Total do imposto retido na fonte (Lei nº11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte 0,00 Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie 0,00 0,00 Imposto pago sobre Ganhos de Capital

NOME: FRANKLIN HORACIO URRESTA ORBES	
CPF: 261.203.057-34	IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FISICA
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL	EXERCÍCIO 2019 ANO-CALENDRÁRIO 2019
EVOLUÇÃO PATRIMONIAL	
Bens e direitos em 31/12/2018	0,00
Bens e direitos em 31/12/2019	0,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2018	0,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2019	0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES	
Rendimentos isentos e não tributáveis	17.604,69
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	0,00
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Rend. Variável	0,00
Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos	0,00
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Rend. Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

NITIVA (Valores em Reais) 01. 13º salário 13.480,54 TOTAL 13.480,54 (Valores em Reais) NOME DA FONTE PAGADORA CNPJ/CPF RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa) DEPÓSITOS JUDICIAIS DO IMPOSTO RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa) 00.396.895/0026-83 33.556,12 9.228,39 MINISTERIO DA AGRICULTURA PECUARIA E ABASTECIMENTO TOTAL 33.556,12

NOME: JEHOVAN CHAVES FILHO		IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA	
CPF: 000.578.886-40		EXERCÍCIO 2021	
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL		ANO-CALENDÁRIO 2020	
Beneficiário	CPF	CPF/CNPJ da Fonte Pagadora	Valor
Titular	000.578.886-40	00.396.895/0026-83	5.486,00
		MINISTERIO DA AGRICULTURA PECUARIA E ABASTECIMENTO	
TOTAL			5.937,10
RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA			(Valores em Reais)
01. 13º salário			13.480,54
TOTAL			13.480,54
RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)			(Valores em Reais)
NOME DA FONTE PAGADORA	CNPJ/CPF	RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)	DEPÓSITOS JUDICIAIS DO IMPOSTO
MINISTERIO DA AGRICULTURA PECUARIA E ABASTECIMENTO	00.396.895/0026-83	33.556,12	9.228,39
TOTAL		33.556,12	9.228,39
RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)			
Sem informações			
RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR			
Sem informações			
RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES			
Sem informações			
IMPOSTO PAGO / RETIDO			(Valores em Reais)
01. Imposto complementar			0,00
02. Imposto pago no exterior pelo titular e pelos dependentes			0,00
Imposto devido com os rendimentos no exterior			0,00
Imposto devido com os rendimentos no exterior			0,00
Obrigações a ser consideradas para cálculo do imposto (líquido negativo)			0,00
03. Imposto sobre a renda na fonte (Lei 11.033/2004)			0,00
04. Imposto retido na fonte do titular			47.947,28
05. Imposto retido na fonte dos dependentes			0,00
06. Contribuição do titular			0,00
07. Contribuição dos dependentes			0,00

Controlador: 75788/022794787

Página 2 de 12

Data/Hora da Emissão: 10/08/2021 às 14:55:10

Num. 9640743463

Anexo 1018874-06.1983.8.13.0024 (4) (108698577)

SEI 1080.01.0018655/2025-557 pág. 1156

0,00 Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras
Imposto pago sobre Renda Variável 0,00 Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda
Estrangeira em Espécie 0,00 Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa
33.556,12 Depósitos judiciais do imposto 9.228,39 Imposto devido sobre Ganhos de Capital 0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável 0,00 0,00 0,00 Imposto diferido dos
Ganhos de Capital

NOME: JEHOVAN CHAVES FILHO	
CPF: 092.578.886-49	
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL	IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
	EXERCÍCIO 2021 ANO-CALENDRÁRIO 2020
EVOLUÇÃO PATRIMONIAL	
Bens e direitos em 31/12/2019	228.360,00
Bens e direitos em 31/12/2020	228.360,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2019	15.000,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2020	10.000,00
OUTRAS INFORMAÇÕES	
Rendimentos isentos e não tributáveis	5.537,10
Rendimentos isentos e tributáveis exclusivos de família	13.480,54
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	33.556,12
Depósitos judiciais do imposto	9.228,39
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto devido na forma (Lei nº 11.553/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Candidato a Partido Político e Candidato a Cargo Eletivo	0,00
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

NITIVA (Valores em Reais) 01. 13º salário 14.017,13 TOTAL 14.017,13 (Valores em Reais) NOME DA FONTE PAGADORA CNPJ/CPF RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa) DEPÓSITOS JUDICIAIS DO IMPOSTO RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa) 00.396.895/0026-83 26.896,56 7.396,44 MINISTERIO DA AGRICULTURA E PECUARIA E ABASTECIMENTO TOTAL 26.896,5

NOME: JERONYAN CHAVES FILHO CPF: 002.578.886-49 DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL			IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA EXERCÍCIO 2020 ANO-CALENDÁRIO 2019		
28. Cúries	CPF	CPF/CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Descrição	Valor
	002.578.886-49	00.396.895/0026-83	MINISTERIO DA AGRICULTURA E PECUARIA E ABASTECIMENTO	FASE P OUTROS	5.496,00
	002.578.886-49	00.396.895/0042-01	SECRETARIA DE DEFESA AGRICULTURARIAS MAP A	DIARIAS	250,20
TOTAL					9.806,40
RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA					(Valores em Reais)
01. 13º salário					14.017,13
TOTAL					14.017,13
RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)					(Valores em Reais)
NOME DA FONTE PAGADORA	CNPJ/CPF	RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)	DEPÓSITOS JUDICIAIS DO IMPOSTO		
MINISTERIO DA AGRICULTURA E PECUARIA E ABASTECIMENTO	00.396.895/0026-83	26.896,56	7.396,44		
TOTAL					26.896,56 7.396,44
RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)					
Sem Informações					
RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR					
Sem Informações					
RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES					
Sem Informações					

0,00 Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras
Imposto pago sobre Renda Variável 0,00 Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda
Estrangeira em Espécie 0,00 Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa
26.896,56 Depósitos judiciais do imposto 7.396,44 Imposto devido sobre Ganhos de Capital 0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável 0,00 0,00 0,00 Imposto diferido dos
Ganhos de Capital

NOME: JEHOVAH CHAVES FILHO	
CPF: 092.578.886-49	
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL	IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
	EXERCÍCIO 2020 ANO-CALENDÁRIO 2019
EVOLUÇÃO PATRIMONIAL	
Bens e direitos em 31/12/2018	238.360,00
Bens e direitos em 31/12/2019	238.360,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2018	23.896,56
Dívidas e ônus reais em 31/12/2019	15.000,00
OUTRAS INFORMAÇÕES	
Rendimentos isentos e não tributáveis	9.896,48
Rendimentos isentos e tributáveis exclusivos/déficit	14.217,70
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	26.896,56
Depósitos judiciais do imposto	7.396,44
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto devido na forma (Lei nº11.553/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Candidato a Partido Político e Candidato a Cargo Eletivo	0,00
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

Controle: 7578708820996

Página 11 de 11

Data/Hora da Emissão: 27/04/2020 às 15:32:27

Anexo 1010874-06.1963.8.13.0024 (4) (108988577)

SEI 1080.01.0010855-2025-35 / pg. 1176

Num. 9640748449

Página 1245 · score 100.0 · nativo

Valor da Nota Promissória *** Totais: Resgate Depósito Judicial Resgate Depósito Judicial Resgate de Depósito Judicial Depósito Judicial 6.317,82 5,02 38.733,76 623,22 648,04

Cálculo Judicial
Jehovah's Witnesses
CL: 50.589/ MINASCAIXA/ Processo nº 1018874-06.1983.8.13.0024
Solicitante: Drº José Horácio M. Camanducaia Jr.
PLAN-MGI-0054/2025

Página: 1
 Data: 13/03/2025

Forma do Cálculo:
 Parcelas Atualizadas Individualmente
 De 20/08/1980 a 31/03/2025 p/ T.M.G.S.
 Pro-Rata Nominal no 11º mês e Pro-Rata Nominal no último mês
 T.M.G.S. = $\frac{ORTN \times ORTN767876}{TRJSPC \times TRJPC}$

Forma dos Juros:
 De 21/08/1980 a 10/01/2003 Juros Moratórios de 0.50 % ao mês, sobre o valor corrigido, sem capitalização
 De 11/01/2003 a 31/03/2025 Juros Moratórios de 1.00 % ao mês, sobre o valor corrigido, sem capitalização

Data	Descrição	Valor da Parcela	Correção %	Valor da Correção	Valor Corrigido	% dos Juros	Valor dos Juros	Total Atualizado
20/08/1980	Valor da Nota Promissória	Cr\$ 800.000	3314.731	609.267	64.000	R\$ 38.733,76	R\$ 155.410,48	R\$ 194.144,24
19/04/2016	Depósito Judicial	R\$ 1.191,72	54.378604	R\$ 64,04	R\$ 1.839,76	107,44	R\$ 1.976,66	R\$ 3.816,42
09/06/2017	Resgate do Depósito Judicial	R\$ 1.307,42	47.867610	R\$ 623,22	R\$ 1.930,64	93,76	R\$ 1.810,25	R\$ 3.740,89
10/11/2019	Resgate Depósito Judicial	R\$ 12,07	41.609684	R\$ 5,02	R\$ 17,09	74,72	R\$ 12,77	R\$ 29,86
07/01/2019	Resgate Depósito Judicial	R\$ 16.658,55	37.925367	R\$ 6.317,82	R\$ 22.976,37	64,80	R\$ 14.888,69	R\$ 37.865,06
*** Totais:						R\$ 11.969,90	R\$ 136.722,11	R\$ 148.692,01

Número de Parcelas: 5

Resumo:
Total dos Pagamentos: 19.169,76
Total Corrigido: 11.969,90
Total dos Juros: 136.722,11
Total Atualizado: 148.692,01

Observações:
- Atualização nos termos do contrato, atualizando a PLAN-MGI-0191/2022 conforme solicitação enviada através de Ofício 108709325 - SEI nº 1080.01.0018655/2025-55;
- Em consulta nesta data ao sistema GCI (FI) constam os resgates de Dióscleto Judicial.

- Cálculo elaborado pela estagiária: *Isabela Assis*
- Cálculo conferido por: *Simone Gonçalves*

Página 1246 · score 100.0 · nativo

Depósito Judicial Resgate de Depósito Judicial Resgate de Depósito Judicial *** Totais: Resgate de Depósito Judicial Valor Nota Promissória 651,79 6.657,87 5,28

<

Observações:

- Nos valores apurados acima não estão incluídos honorários advocatícios e nem custas ou despesas judiciais, que correm por conta do devedor.

- Caso haja interesse na liquidação do débito, nos termos da legislação vigente supramencionada (inclusive conhecer forma de parcelamento com desconto menor), favor contatar a GECRE - Gerência de Recuperação de Crédito da MGI - Minas Gerais Participações S.A. pelo telefone (31) 3915-4887 ou pelo E-mail: negociacao@mgipar.com.br

- Cálculo elaborado pela estagiária: *Isabela Assis*
- Cálculo conferido por: *Simone Gonçalves*

0603315280001123194163001BANCO DO BRASIL25.11.20250000000000COMPROVANTE
PAGAMENTO DEPOSITO JUDICIAL 000000000 „ Comprovante de Resgate Justiça Estadual -----
----- Numero de Protocolo : 00000000087173881 Processo :
10188740619838130024 Numero do Alvará : 20251113115150017052 Data do Alvará : 13/11/2025
Data do Levantamento : 13/11/2025

[illegible]

Texto desta página está ilegível na camada do PDF (tipografia antiga ou OCR truncado). O trecho não é reproduzido para não induzir a leitura. Confira o recorte da página.

CÁLCULO JUDICIAL

JEHOVAH CHAVES FILHO

CL: 50.589/ MINASCAIXA/ Processo nº 1018874-06.1983.8.13.0024

Solicitante: Dr. Paulo Valadares

PLAN-MGI- 0040/2026

Forma do Cálculo:

Parcelas Atualizadas Individualmente
De 20/08/1980 a 28/02/2026 p T.J.M.G.
Pio-Rata Nominal no 1º mês e Pio-Rata Nominal no último mês
T.J.M.G. = ORTN+OTNBT/NTRIPC-nRNPc

Forma dos Juros:

De 21/08/1980 a 10/01/2003 juros Moratórios de 0.50 % ao mês, sobre o valor corrigido, sem capitalização
De 11/01/2003 a 28/02/2026 juros Moratórios de 1.00 % ao mês, sobre o valor corrigido, sem capitalização

Data	Descrição	Valor da Parcela	Correção (%)	Valor da Correção	Valor Corrigido	% dos Juros	Valor dos Juros	Total Atualizado
20/08/1980	Valor da Nota Promissória	R\$ 800.000,00	3685,133.609.029	140000 R\$	39.811,30 R\$	39.811,30 R\$	411,90 R\$	163.982,74 R\$ 203.794,04 R\$
19/04/2016	Depósito Judicial	R\$ 1.191,72-	58,673257 R\$	699,22 - R\$	1.890,94	118,30 R\$	2.238,98 R\$	- R\$ 4.127,92
09/06/2017	Resgate de Depósito Judicial	R\$ 1.307,42	51,775570 R\$	676,92 - R\$	1.984,34	104,63 R\$	2.076,29 R\$	- R\$ 4.060,63
10/01/2019	Resgate Depósito Judicial	R\$ 12,07-	45,549119 R\$	5,75 - R\$	17,57-	85,60 R\$	15,04 - R\$	- R\$ 3.266,31
07/11/2019	Resgate Depósito Judicial	R\$ 16.658,55	41,762307 R\$	6.956,99 - R\$	23.615,54	75,70 R\$	17.876,97 R\$	- R\$ 41.492,51
25/11/2025	Resgate Depósito Judicial	R\$ 386,04-	0,606855 R\$	2,34 - R\$	388,38-	3,10 R\$	12,04 - R\$	- R\$ 400,42
*** Totais:					R\$	11.914,53	R\$	141.765,42 R\$ 153.679,95

Número de Parcelas: 6

Resumo:

Total dos Pagamentos:

19.555,80

Total Corrigido:

11.914,53

Total dos Juros:

141.765,42

Total Atualizado:

153.679,95

Observação: Atualização da PLAN-MGI-0054/2025, conforme solicitação enviada através de e-mail recebido em 09/03/2026 - SEI nº 1080.01.0018655/2025-55. Em consulta nesta data ao sistema GCL(E), constam os resgates de Decisão Judicial.

Cálculo elaborado pelo estagiário: Marcone Chamone
Cálculo conferido por: Simone Gonçalves

Resgate de Depósito Judicial Depósito Judicial Resgate Depósito Judicial Resgate Depósito Judicial
Valor da Nota Promissória *** Totais: Resgate Depósito Judicial 706,60 7.049,10

</

Observações:
- Cálculo elaborado nos parâmetros da Lei 18.002/2009 para fins de acordo
- Atualização da PLAN-MGI-005-2025, conforme solicitação enviada através de e-mail recebido em 09/03/2026 - SEI nº 1080.01.018655-2025
- Em consulta nesta data ao sistema GCGE, constam os registros de Depósito Judicial
- Não foram encontrados valores em execução judicial e nem custos ou despesas judiciais, que ocorrem por conta do devedor.
- Em caso de entabulamento de acordo, o saldo devedor deve ser corrigido pelo INPC, até a data do efetivo pagamento da parcela.
- Caso haja interesse na liquidação do débito, nos termos da legislação vigente supracitada (inclusive conhecer forma de parcelamento com desconto mensal), favor contatar o CAGEU - Gerência de Recuperação de Crédito da MGI - Minas Gerais Participações S.A pelo telefone (31) 3915-4887 ou pelo e-mail: negociacao@mgi.com.br

Cálculo elaborado pelo estagiário: Marcone Chamoné
Cálculo conferido por: Sérgio Gonçalves

bloqueio judicial

Não encontrado neste documento.

bem dado em garantia

Não encontrado neste documento.

liberação de garantia

Não encontrado neste documento.

prescrição intercorrente

Não encontrado neste documento.

transitado em julgado

Não encontrado neste documento.

Página 2 · score 100.0 · nativo

799829805 0 113 Ofício. Ofício 27/01/2022 11:33:47 799829805 4 114 Termo de Penhora. Outros documentos 27/01/2022 11:33:47 799829805 9 116 Ofício, Aviso de Recebimento. Ofício

7997658098	18 Despacho.	Não localizado	27/01/2022 11:33:47
7997658109	26 Ofício.	Ofício	27/01/2022 11:33:47
7997658110	27 Carta Precatória. (PARTE 1)	Não localizado	27/01/2022 11:33:47
7997658123	33 Petição. Procuração pag. 97/98. Subseqüente recebimento.	Petição	27/01/2022 11:33:47
7997658127	36 Despacho.	Não localizado	27/01/2022 11:33:47
7997658128	37 Carta Precatória. (PARTE 1)	Não localizado	27/01/2022 11:33:47
7997658130	37 Carta Precatória. (PARTE 2)	Não localizado	27/01/2022 11:33:47
7997658133	37 Carta Precatória. (PARTE 4)	Não localizado	27/01/2022 11:33:47
7997658140	40 Petição.	Petição	27/01/2022 11:33:47
7998178001	68 Ofício.	Ofício	27/01/2022 11:33:47
7998178013	75 Despacho.	Não localizado	27/01/2022 11:33:47
7998178019	76 Manifestação.	Manifestação	27/01/2022 11:33:47
7998178030	85 Carta Precatória.	Não localizado	27/01/2022 11:33:47
7998178042	89 Petição.	Petição	27/01/2022 11:33:47
7998298044	111 Petição.	Petição	27/01/2022 11:33:47
7998298050	113 Ofício.	Ofício	27/01/2022 11:33:47
7998298054	114 Termo de Penhora.	Outros documentos	27/01/2022 11:33:47
7998298059	116 Ofício. Aviso de Recebimento.	Ofício	27/01/2022 11:33:47
7998298064	118 Decisão.	Não localizado	27/01/2022 11:33:47
7998298068	120 Petição.	Petição	27/01/2022 11:33:47
7998298069	128 Petição.	Petição	27/01/2022 11:33:47
7998358009	139 Ofício. Aviso de Recebimento.	Ofício	27/01/2022 11:33:47
7998358021	146 Despacho. Sistema de Pesquisas Patrimoniais.	Não localizado	27/01/2022 11:33:47
7998358039	157 Ofício.	Ofício	27/01/2022 11:33:47

de discussões e irresignações, acabando por afrontar o disposto no art. 620 do CPC: Quando por vários meios o credor puder promover a execução o Juiz mandará que se faça pelo modo menos gravoso para o devedor.' A meu sentir, portanto, até mesmo em favor do deve6r, deve-se deferir o pedido de requisição, que é serviço gratuito." O próprio STJ já se pronunciou a respeito do terna e ementou seguinte entendimento, iii verbis: "Em face do interesse da justiça na realização da penhora, para permitir a execução forçada e tendo em vista que o patrimônio do devedor é a garantia do credor (CPC, art 591), não podendo o devedor ocultar seus bens (CPC, art.600, IV), legítima é a requisição, pelo Juiz, de informações sobre os bens do executado constante de sua declaração para fins de pagamento do Imposto de Renda. O processo é instrumento de jurisdição e o sigilo previsto no Decreto 85.450/80 (art.673) é ressalvado no caso de requisições feitas por juiz no interesse da Justiça (art. 675, caput)." (Resp. .ac.mg.gov.br



ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado

370
JK

O Art. 655 do CPC diz que ao devedor incumbe fazer a nomeação de bens. Ora, se após a citação, o executado não se interessa em indicar bens ou até os esconde, a meu ver, não se pode exigir do exeqüente faça diligências objetivando localiza-los, até porque se apresentar as despesas deste serviço, terão elas que recair sobre o executado, gerando toda sorte de discussões e irresignações, acabando por afrontar o disposto no art. 620 do CPC:

Quando por vários meios o credor puder promover a execução o Juiz mandará que se faça pelo modo menos gravoso para o devedor.'

A meu sentir, portanto, até mesmo em favor do devedor, deve-se deferir o pedido de requisição, que é serviço gratuito."

O próprio STJ já se pronunciou a respeito do tema e ementou seguinte entendimento, *in verbis*:

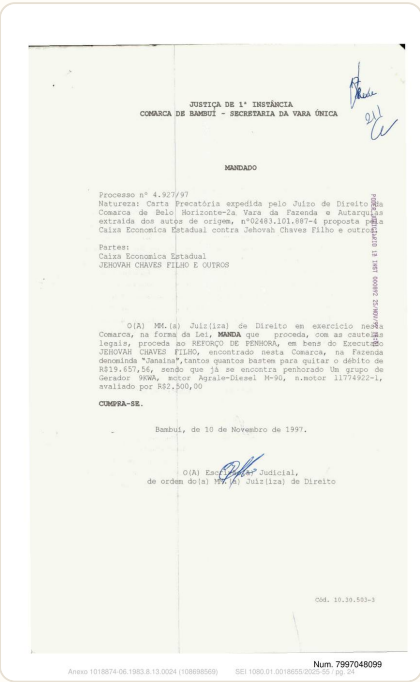
"Em face do interesse da justiça na realização da penhora, para permitir a execução forçada e tendo em vista que o patrimônio do devedor é a garantia do credor (CPC, art 591), não podendo o devedor ocultar seus bens (CPC, art.600, IV), legítima é a requisição, pelo juiz, de informações sobre os bens do executado constante de sua declaração para fins de pagamento do Imposto de Renda. O processo é instrumento de jurisdição e o sigilo previsto no Decreto 85.450/80 (art.673) é ressalvado no caso de requisições feitas por juiz no interesse da Justiça (art. 675, caput)." (Resp.

www.ago.mg.gov.br
AGE - Coordenação Geral de Atendimento ao Cidadão - Rua Alvim, nº 131, 1º andar, Cruzeiro
Belo Horizonte - Minas Gerais - CEP 30130-100

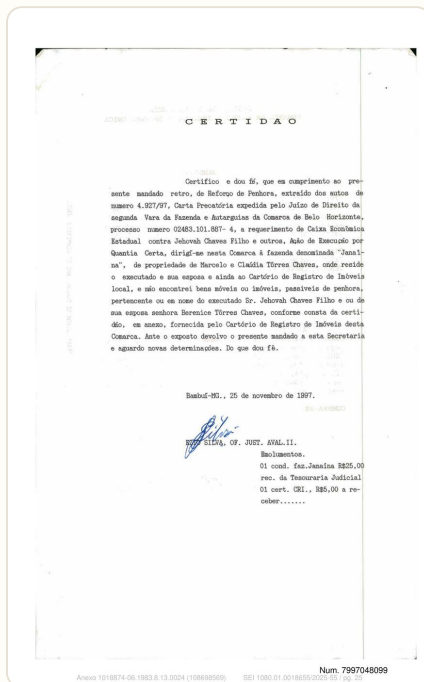
ESMEX

Num. 7996743213

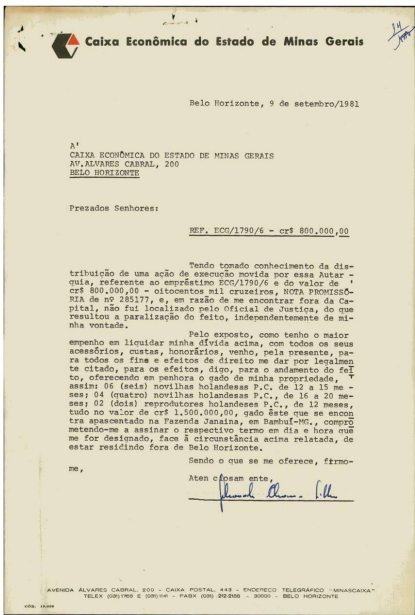
-1 o 'o t-) c-rt O(A) M. (a) Juiz(iza) de Direito em exer cicio nega Comarca, na forma da Lei, MANDA que proceda, com as caute1s legais, proceda ao REFORÇO DE PENHORA, em bens io Executo JEHOVAH CHAVES FILHO, encontrado nesta Comarca, na Fazenda denominda Janaina!, tantos quantos bastem para quitar o débito de R\$19.657,56, sendo que já se encontra penhorado Um grupo de Gerador 9KWA, mctor Agrale-Diesel l1-90, n.motor 11774922-1, avaliado por R\$2.500,00 CUMPRA-SE. Bambuí, de 10 de Novembro de 1997.



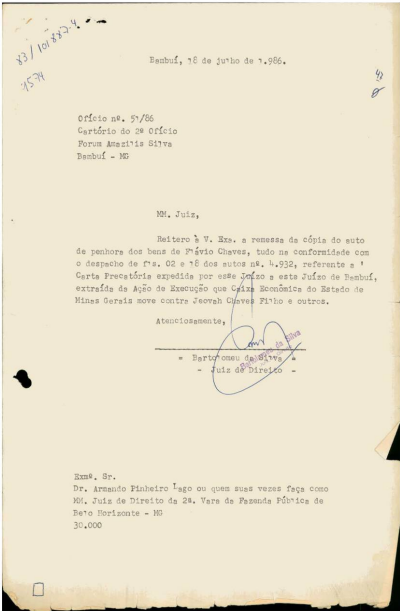
Num. 7997048099 Num. 7997048099 CERTIDAO Certifico e dou f, que em cumprimento ao presente mandado retro, de Reforço de Penhora, extraído dos autos de numero 4.927/97, Carta Precatória expedida pelo Juízo de Direito da segunda Vara da Fazenda e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte, processo numero 02483.101.687- 4, a requerimento de Caixa Econômica Estadual contra Jehovah Chaves Filho e outros, Aão de Execuço por Quantia Certa, dirig-me nesta Comarca à fazenda denominada "Janai- na", de propriedade de Marcelo e Cladia Tôrres Chaves, onde reside o executado e sua esposa e ainda ao Cartório de Registro de Imóveis local, e não encontrei bens móveis ou imóveis, passíveis de penhora,



pital, no fui localizado pelo Oficial de Justiça, do que resultou a paralização do feito, independentemente de minha vontade. Pelo exposto, como tenho o maior empenho em liquidar minha dívida acima, com todos os seus acessórios, custas, honorários, venho, pela presente, para todos os fins e efeitos de direito me dar por legalmente citado, para os efeitos, digo, para o andamento do feito, oferecendo em penhora o gado de minha propriedade, T assim: 06 (seis) novilhas holandesas P.C. de 12 a 15 meses; 04 (quatro) novilhas holandesas P.C., de 16 a 20 meses; 02 (dois) reprodutores holandeses P.C., de 12 meses, tudo no valor de cr\$ 1.500.000,00, gado este que se encontra apascentado na Fazenda Janaina, em Barão de Melchior-MG,, compro metendo-me a assinar o respectivo termo em dia e hora crue me for designado, face à circunstância acima relatada, de



P M Ofício n2. 5'/86 Cartório do 22 Ofício Forum Amazi'is Silva Bambuí - MM. Juiz, Reitero 'a V. Exp. a remessa da cópia do auto de penhora dos bens de F'vio Chaves, tudo na conformidade com o despacho de f's. 02 e iE dos autos nQ. +.9329 referente a Carta Precataria expedida por esse J 'zo a este Juízo de Bmbuí, extraída da Ao de Execuço que C i x'EconmiC do Etrn Minas Gerais move contra Jeovah C1ve Fi'Eo e outrcs. AteuCiosnien 1 / T.rtg1 oraeu da' i'va/



ou a quem suas vazes rizer e o conhecimento desta pertencer que por parte d a 041 ,() 1' foi proposta perante este Juízo uma ação de Execuço p1 quan.4a....Certa contra requerendo a cilaçfto e penhora de b. 1e.n..s tantos quantos ..astem,dp ;exc..io ai:na e (10 rua Santos Dumont, 1.011 por todo o contel(lo da petição (ões) cuja (s) cópia (s) seguem em anexo. Despacho: Defiro . de fis. 23 rmn .49 Pinheiro o.

Sinfonia

FORUM LAFAYETTE — EDIFÍCIO MILITAR CAMPOS
AVENIDA AUGUSTO DE LIMA, 154B — BARRO PRETO

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

D. J. Ramo o preposto para a execução do contrato de compra e venda de terrenos da Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais.

Citamos a parte requerente a pagar as custas processuais em 09-08-73.

Deixa-se a causa produzida CITATÓRIA, expedida a requerimento do Sr. CAISA PRODUTORA DE BOMBS E FOGOS ARTIFICIAIS dirigida ao Juízo em favor para ser cumprida na forma alçada.

Ato de Haverseio e Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de BARRO PRETO, Estado de Minas Gerais

O Doutor Armando Ribeiro Neto

Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Belo Horizonte, na forma da lei etc.

VAX BARROS A VASSA EXCELENTÍSSIMO, Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de Barro Preto, Estado de Minas Gerais

a quem se vos vizes REX e o conhecimento desta petição que por parte d'el C.A.I. - ZA CONDOMÍNIO DO SÍTIO DE MINAS GERAIS. Hei proposta perante este Juízo sem acção de Execução p/ quantia certa contra ZENECIAN CLAYTON FILHO M. OUTROS

requerendo a expedição e publicação de bons tantos quantos bastem, do extracto assim o Sr. Carlos Damasci, l.º 011

por todo o conteúdo da petição (d'el) cópia(s) seguem em anexos. Despache: - Deixar a pedido da fls. 23. a) Arrolamento Juízo "do."

Em virtude de que se expõe a presente prestação, qual sendo apresentada a V. Exa. e depois de receber o seu respeitável CUMPRASH, si digno de mandar proceder à citação requerida a este Juízo. E no V. Exa. assim cumprir e fazer com que cumpra, jazt Justica de parte e so decorrente maior. Dado e passado nesta Cidade de Belo Horizonte, aos 21 dias do mês de setembro de ano de 73.

Des. José de B. Santos

escreveu o Juiz de Secretaria da 2ª Vara dos Juízes da Fazenda Pública, escrivão

Num. 799
SEI 1080.01.0018655/2025-55 / pg. 60

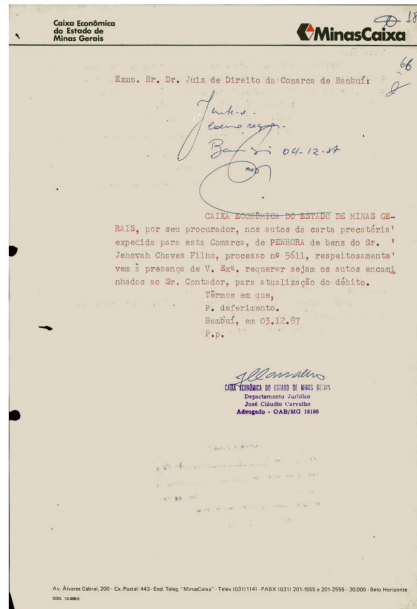
Num. 7997658110

Num. 7997658110 Num. 7997658110 JUSTIÇA DE I. INSTÂNCIA COMARCA DE: Processo nº. Oficial:
 AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO Aos e22) dias do mês de, /.-/iL-z-í -.2de 19.L)——..... , neste
 Município , Comarca Estado de Minas Ge-ais, n .

[illegible]

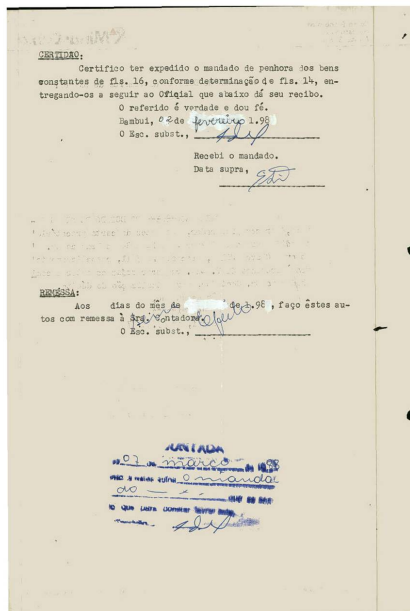
Num. 7997658110
Anexo 1018874-06.1983.8.13.0024 (108698569) SEI 1080.01.0018655/2025-55 / pg. 78

CMinasC Minas Gerais aixa Exjjo. Sr, Dir. •JIJZ de Direito da Comarca de Banhu: - D2 G- por seu procurador, nos autos da carta precatória' nedda para esta Comarca, de PENHORA de bens do Sr. ovah Chaves Filho, processo nQ 5611, respeitosamente' lq presença de V. .Exe. reauerer sejam os autos encam nhdos o \$r. Crtdor, para atw11zço do débito. termos em que, . deferimento. mbui, em 03.1 2 . Opo

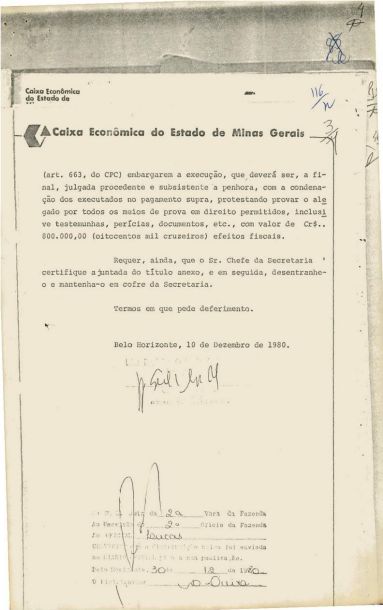


Num. 7997658110

Num. 7997658110 Num. 7997658110 CERfIDO: Certifico ter expedido o mandado de penhora los bens constantes de fls. 16, conforme determinação de fls. 14, entregando-os a seguir ao Oficial que abaixo dá seu recibo. O referido é verdade e dou f. Bambui, 'de rUL 1.98 O EsC. suost.,



Caixa Econômica \ \ do Estado de / L ÁCaixa Ecorômica do Estado de Minas Gerais 1' (art. 663, do CPC) embargarem a execução, que devera ser, a f 1- nal, julgada procedente e subsistente a penhora, com a condena- ção dos executados no pagamento supra, protestando provar o ale gado por todos os mios de prova em direito permitidos, inclusi ve testemunhas, pendas, documentos, etc., com valor de Cr\$.. 800.000,00 (oitcccnos mil cruzeiros) efeitos fiscais. Requer, ainda, que o Sr. Chefe da Secretaria certifique ajuntada do título anexo, e em seguida, desentranhe- o e mantenha-o em cofre da Secretaria. Termos em que pede deferimento.



resultou a paralização do feito, independentemente de mi- ha vontade. .5 Pelo exposto, como tenho o maior empenho em liquidar minha dívida acima, com todos os seus acessórios, custas, honorários, venho, pela presente, pa- ra todos os fins e efeitos de direito me dar por legairnen te citado, para os efeitos, digo, para o andamento do fel to, oferecendo em penhora o gado de minha propriedade, T assim: 06 (seis) novilhas holandesas P.C. de 12 a 15 me — ses; 04 (quatrol novilhas holandesas P.C., de 16 a 20 me- ses; 02 (dois) reprodutores holandeses P.C., d 12 meses, tudo no valor de cr\$ 1.500.000,00, gado Ôste que se encon tra apascentado na Fazenda Janaina, em Barnhur-MG., compro rietendo-me a assinar o respectivo termo em dia e hora que lc

Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte, 9 de setembro/1961

À
CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
AV. ALVARÉS CABRAL, 200
Belo Horizonte

Prezados Senhores:

REF. DCE/1790/6 - cr\$ 800.000,00

Tendo tomado conhecimento da distribuição de uma ação de execução movida por essa Autarquia, referente ao empréstimo DCE/1790/6 e do valor de cr\$ 800.000,00 - oitocentos mil cruzeiros, NOTA PROMISSÓRIA de nº 285177, e, em razão de me encontrar fora da Capital, não fui localizado pelo oficial de Justiça, do que resultou a paralização do feito, independentemente de minha vontade.

Pelo exposto, como tenho o maior empenho em liquidar minha dívida acima, com todos os seus acessórios, custas, honorários, venho, pela presente, para todos os fins e efeitos de direito me dar por legairmente citado, para os efeitos, digo, para o andamento do feito, oferecendo em penhora o gado de minha propriedade, assim: 06 (seis) novilhas holandesas P.C. de 12 a 15 meses; 04 (quatro) novilhas holandesas P.C., de 16 a 20 meses; 02 (dois) reprodutores holandeses P.C., de 12 meses, tudo no valor de cr\$ 1.500.000,00, gado este que se encontra apascentado na Fazenda Janaina, em Barnhur-MG., comprometo-me a assinar o respectivo termo em dia e hora que me for designado, face à circunstância acima relatada, de estar residindo fora de Belo Horizonte.

Sendo o que se me oferece, firmo-

Aten ciosamente,

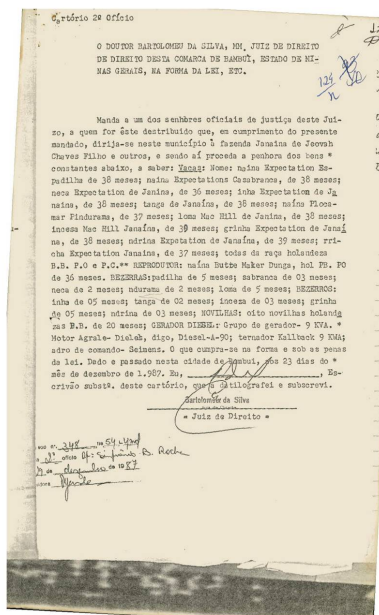
Alvaro Cabral

ALVARÉS CABRAL, 200 - CARA: PONTAL - 412 - ENOTÉCO TELEGRÁFICO - MINAS GERAIS
TELEX: 5051088 - CORTINA - PÁGINA: 202 008 - 30000 - BELLO HORIZONTE

Num. 7997658128 - - ----.-- JUSTIÇA DE I. INSTÂNCIA COMARCA DE: Processo nº. Oficial: AUTO DE
PENHORA E DEPÓSITO Aos C) 2.....) dias do mês de j? ç)de i9, neste Município de -
....., Comarca de.. Estado de Minas Gerais, n. G_'y

[illegible]

O DOUTOR BARTOLOMEU DA GILVA, MM JUIZ DE DIREITO DE DIREITO DESTA COMARCA DE BAMBUQUÊ, ESTADO DE MINAS GERAIS, NA FORMA DA LEI, ETC. Manda a um dos senhores oficiais de justiça deste Juízo, a quem for Ôste distribuido que, em cumprimento do presente mandado, dirija-se neste município à fazenda Jariaina de Jeovah Chaves Filho e outros, e sendo aí proceda a penhora dos bens * constantes abaixo, a saber: s: Nome: náina Expectation Espadilha de 38 meses; nainzi Expectations Casabranea, de 38 meses; neca Expectation de Janiria, de 36 meses; inha Expectation de Janaina, de 38 meses; tanga de Janana, de 38 meses; náina Plocamar Piridurarna, de 37 meses; loma Mac Hill de Janina, de 38 meses; incesa Mac Hill Janaína, de 39 meses; grinha Expectation de Janajana, de 38 meses; ndrina Expetation de Janaína, de 39 meses; rri-



- C JUSTIÇA OMARCA DE: Ia. INSTANCA Processo n Oficial:9vt49i_- AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO
Aos) dias do mês de/f de neste Município de , Comarca de .— Estado de Minas Gerais, ..

125
n

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

101

102

103

104

105

106

107

108

109

110

111

112

113

114

115

116

117

118

119

120

121

122

123

124

125

126

127

128

129

130

131

132

133

134

135

136

137

138

139

140

141

142

143

144

145

146

147

148

149

150

151

152

153

154

155

156

157

158

159

160

161

162

163

164

165

166

167

168

169

170

171

172

173

174

175

176

177

178

179

180

181

182

183

184

185

186

187

188

189

190

191

192

193

194

195

196

197

198

199

200

201

202

203

204

205

206

207

208

209

210

211

212

213

214

215

216

217

218

219

220

221

222

223

224

225

226

227

228

229

230

231

232

233

234

235

236

237

238

239

240

241

242

243

244

245

246

247

248

249

250

251

252

253

254

255

256

257

258

259

260

261

262

263

264

265

266

267

268

269

270

271

272

273

274

275

276

277

278

279

280

281

282

283

284

285

286

287

288

289

290

291

292

293

294

295

296

297

298

299

300

301

302

303

304

305

306

307

308

309

310

311

312

313

314

315

316

317

318

319

320

321

322

323

324

325

326

327

328

329

330

331

332

333

334

335

336

337

338

339

340

341

342

343

344

345

346

347

348

349

350

351

352

353

354

355

356

357

358

359

360

361

362

363

364

365

366

367

368

369

370

371

372

373

374

375

376

377

378

379

380

381

382

383

384

385

386

387

388

389

390

391

392

393

394

395

396

397

398

399

400

401

402

403

404

405

406

407

408

409

410

411

412

413

414

415

416

417

418

419

420

421

422

423

424

425

426

427

428

429

430

431

432

433

434

435

436

437

438

439

440

441

442

443

444

445

446

447

448

449

450

451

452

453

454

455

456

457

458

459

460

461

462

463

464

465

466

467

468

469

470

471

472

473

474

475

476

477

478

479

480

481

482

483

484

485

486

487

488

489

490

491

492

493

494

495

496

497

498

499

500

501

502

503

504

505

506

507

508

509

510

511

512

513

514

515

516

517

518

519

520

521

522

523

524

525

526

527

528

529

530

531

532

533

53

Bambu-MG, no pleno exercício do seu cargo, em obidiricia ao / 1 r71and4do retro e na forma da lei, etc. Diri-me à faz e.'a Janaina no imicípio de Ba buí-MG, nesta comarca para avaliar bens de propriedade do Sr. Jeh vah Chaves IY.Iho, constantes dos autos de penhora de fis. 09/13 dos autos de Carta Precatria expedida pelo Juízo de Dito da 2a Vara, da fazenda Pblica da comarca de Belo ForjzonIC.e a este Jutzo da co-' marcade Damhuí-!G, para leilão dos bens de Jehovah Chaves Tllho, a saber: 03 vacas paridas, sendo 4:odas pretas e b - anca, holands, pura de origem, princesa, pindorama e rainha, o bezerro da pinorama é f mea e os bezerros das outras so machos, marca espora lado dlreito s idade de 03 ános, os bezerros tem 06 meses, 03 meses e 02 meses ; V

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Sinfrônio Rolin da Rocha, Adv.
Juiz Judicial da Comarca de
Bambu-MG, no pleno exercício
do seu cargo, em obidiricia ao
mandado retro e na forma da
lei, etc.

Diri-me à fazenda Janaina no município de Bambuí-MG, nesta comarca, para avaliar bens de propriedade do Sr. Jehovah Chaves Filho, constantes dos autos de penhora de fis. 09/13 dos autos de Carta Precatória expedida pelo Juízo de Direito da 2ª Vara, da Fazenda Pública da comarca de Belo Horizonte a este Juízo da comarca de Bambuí-MG, para leilão dos bens de Jehovah Chaves Filho, a saber: 03 vacas paridas, sendo todas pretas e branca, holandesa, pura de origem, princesa, pindorama e rainha, o bezerro da pindorama é fêmea e os bezerros das outras são machos, marca espora lado direito, idade de 03 anos, os bezerros tem 06 meses, 03 meses e 02 meses ; V, entre nome: Mirina Expectation Brasileira de 36 meses, Mirina Expectation Cambrana, de 36 meses; Nena Expectation de Janaina de 36 meses; da Tanga de Janaina de 36 meses; Mirina Pindorama Pindorama, de 37 meses; Lena Mac Mill de Janaina de 39 meses; Igness Mac Mill Janaina de 39 meses; Grisha Expectation de Janaina de 36 meses; Mirina Expectation de Janaina 39 meses; Mirina Expectation Janaina de 37 meses todas da Raça holandesa, R.N.P.O e P.C. Reprodutor, Mirina Butte Maker Dams, Real PB PO de 36 meses. Bezerros: Fútilha de 5 meses, sabranha de 3 meses, Nena de 2 meses; Húrana de 2 meses, Lena de 5 meses; Bezerros: Ido de 5 meses; Mirina de 03 meses, Tanga de 02 meses, Igness de 03 meses; Grisha de 03 meses; Novilhas: 06 novilhas holandesas PB de 20 meses; Gerador Diesel; Grupo de Gerador-9KVA Motor Agrale Diesel-4-90; Tratorador Kallback 9 KVA adro de Comando. Tudo conforme dos autos de fis. 17 dos autos acima mencionados.....
Avaliei todos os bens acima relacionados por.....R\$480.000,00. (Quatro mil e oitenta mil reais). O gado acima relacionado e avaliado, afim total de 36 cabeças e Gerador Diesel; Grupo de Gerador-9KVA Motor Agrale Diesel-4-90; Tratorador Kallback 9 KVA adro de Comando, avaliado tudo pelo preço acima mencionado. Era o que me devia cumprir.

Bambu-MG, 23 de março de 1999
Sinfrônio Rolin da Rocha
Juiz Judicial da Comarca de Bambuí-MG

Caro N.º 7796
Condução J.º 1610
R.º 89
N.º 28,75

resença de V.Ex. para expor e requerer o seguinte: o 1- que perante V.Ex. está em curso p'ecat- ria para venda dos bens de Jehovah Chaves Filho s extraída dos autos da execuço n • O2J\$3.1O18 07-4, da comarca de Belo Horizon. te; II- Que os bens penhorados terii sido avc1i dos e marcada, inclusive, praça. A credora só so ube da suspen- ao melhor dizendo, d• no realiizaço da praça. No fora int ada para falar sobre a avaliaço, na forma da lei. Assim requer: Seja oficialmente intimada da avaliação, a- nexando o sr. escrivô cópia do termo que, naturalmente, a te- ar do artigo 681 do CPC, deverá em pormenores os ob-

Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais

MinasCaixa

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Barbui, MG

REQUERIMENTO

Intercedente nº 133/22/04/89

Barbui, 22/04/89

Assinatura

133/22

A CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu procurador, a seguir assinado, respeitosamente vem à presença de V.Ex. para expor e requerer o seguinte:

I- que perante V.Ex. está em curso p'ecatória para venda dos bens de Jehovah Chaves Filho, extraída dos autos da execução nº O2J\$3.1018 07-4, da comarca de Belo Horizonte;

II- que os bens penhorados terem sido avaliados e marcados, inclusive, praça. A credora só sabe da suspensão, melhor dizendo, da não realização da praça. Não fora intimada para falar sobre a avaliação, na forma da lei.

Assim requer:

Seja oficialmente intimada da avaliação, anexando o sr. escrivão cópia do termo que, naturalmente, a teor do artigo 681 do CPC, deverá descrever em pormenores os objetos ou bens alvo da penhora.

Necessita-se de cópia est. que a penhora deca em duas etapas, uma fruto da indicação do devedor e outra a partir de uma enorme lista de bens que ele colocará à disposição da credora após proposta de acordo. Tudo indica que há bens repetidos nos dois atos. É se houver carência de expurgo.

Após sua manifestação quanto à avaliação a credora espera o processamento sem maiores questionamentos ou dificuldades.

Termos em que,
F. do formento,
Barbui, 16 de Junho de 1989.
PP

Assinatura

Av. Álvares Cabral, 200 - Cx. Postal 443 - End. Supl. "MinasCaixa" - Fone: (031) 444.1111 - 031.444.1111 - 031.2555 - 30.000 - Belo Horizonte - 30000-000

João Cláudio Chaves
Advogado - OAB/MG 18.198

Otb0m do kstcia d move _J.iovah s iLho_-_e ouic (vara a . P. de perante este Juizo e Cartório doOfício, apraz-me intimá-lo na qualidade derbc?u- rador de partes, por todo conteúdo do r. despacho de fis.que vai abaixo transcrito: da ava1±;o dos bens a serem praceados. (segue cópia ane: i Laudo e da penhora) INSPFCIONAAO DataJ j Jui de Dir.Mø •. Sendo o que se nos oferece para o momento, apresentamos nossas Cordiais saudações r Anexo 1018874-06.1983.8.13.0024 (108698569) SEI 1080.01.0018655/2025-55 / pg. 144

República Federativa do Brasil

ESTADO DE MINAS GERAIS
Comarca e Município de Bambuí
Juízo de Direito da Comarca de Bambuí

Comarca de Bambuí, 19 de NOVEMBRO de 1990

Ilmo. Sr. Dr.
— JOSÉ CLAUDIO CARVALHO
— BELO HORIZONTE MG

Estimado Senhor,

Dando cumprimento à respeitável determinação do MM. Juiz de Direito desta comarca, nos autos nº 0.006 de Carta Precatória que Cezila Benedita do Estado de Jove e Jehovah Guayas Filho e outros (2) Jura da P. P. de perante este Juízo e Cartório do Ofício, apraz-me intimá-lo na qualidade de pór- rador de partes, por todo conteúdo do r. despacho de fis. que vai abaixo transcrito: DESPACHO:INTIMA da avaliação dos bens a serem praceados. (segue cópia anexa do laudo e da penhora)

INSPCIONADO
Data 06 / 22 / 1980

Sendo o que se nos oferece para o momento, apresentamos nossas Cordiais saudações

O DR. ÀLAOR CAMPOS FIUZA, Juiz de D Autos ng reito da comarca de Bambuř, Estado de 6.006 Minas Gerais, na forma da lei, etc. MANDA ao Sr. Avaliador Judicial desta Comarca, qe em cumprimento ao presente se dirija nesta cidade e sendo a , proceda a avaLiação dos bens pe di- go constan;es dos autos de penhora de f is 09/13 dos autcss de Carta Precat6ria expedida pelo Juízo de Direito da 2 Vara da Fazenda Publica da Comarca de Belo Horizonte a este Juízo da Comarca de Bambuif para Leilão dos bens - de Jehovah Chaves Filho, a saber: 1)d03 vacas pendas, sendo todas pretas e brancas, holandês pura de origem - Princesa, Findorama e Rainha, o bezerro da Pindorama fêmea e os bezerros das outras

MANDADO

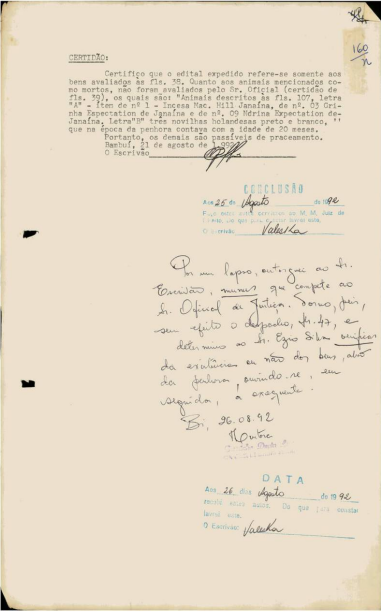
O DR. ÀLAOR CAMPOS FIUZA, Juiz de D Autos nº 6.006

MANDA ao Sr. Avaliador Judicial desta Comarca, que em cumprimento ao presente se dirija nesta cidade e sendo af , proceda a avaliação dos bens pe di- go constan;es dos autos de penhora de f is 09/13 dos autcss de Carta Precat6ria expedida pelo Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Belo Horizonte a este Juízo da Comarca de Bambuí para Leilão dos bens - de Jehovah Chaves Filho, a saber: 1) 03 vacas pendas, sendo todas pretas e brancas, holandesas pura de origem - Princesa, Findorama e Rainha, o bezerro da Pindorama fêmea e os bezerros das outras 6 machos, marca esparsa lado direito, idade de 3 anos, os bezerros tem 6 meses, 3 meses e 02 meses; Vacas: Nome Naina Expectation Repadi- lha de 38 meses; Naina Expectation Casabranca, de 38 - meses; Naina Expectation de Janaina de 38 meses; Tanga de Janaina de 38 meses; Naina Pionara Pindorama, de 37 me- ses; Naina Mac Hill de Janaina de 39 meses; Inessa Mac - Hill Janaina de 39 meses; Urdina Expectation de Janaina de 38 meses; Mirina Expectation de Janaina 39 meses - (Mirina Expectation Janaina de 37 meses todas de raça ho- landesa, B. B. P. O. e P. C. Reprodutor. Naina Butte Ma- ker Dunga, Hal PB de 38 meses. Bezerros: Fátima de 5 me- ses, abstraca de 3 meses, Hen de 2 meses; abstraca de 2 meses, Lena de 5 meses; Bezerros: Inha; Mirina de 03 me- ses, Tanga de 02 meses; Inessa de 03 meses; Grinha de 05 meses; Novilhas: 06 novilhas holandesas PB de 20 meses - Genador Diesel; Genador - tipo Grupo de Genador 9 KVA mo- tor Agrale Diesel A*20; Termador 9 KVA tipo de Comaflo. Tudo conforme despacho de f is 17 dos autos acima mencio- nados. COMFUA-SE NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI, Dado - e passado nesta cidade de Bambuí aos vinte e tres dias do mes de agosto de 1.991. No 2

Recebo Judicial III que a autolografel, su- bscrevi e assinou. "a" -

Juliz de Direito -

CERTTP0: Certifico que o edital expedido refere-se somente aos bens avaliados as fls. 39. Quanto aos animais mencionados co- mo mortos, nao foram avaliados pelo Sr. Oficial (certidão de fls. 9), os quais so: "Animais descritos as fls. 107, letra "A" - Çten de n 2 1 - Incesa Mãe. Hill Janaína, de n 9 . 03 Gri- nha Especcation de JnaÇna e de n 2 . 09 Ndrina Expectatori de- Janafna. Letra"B" tres novilhas holandesas preto e branco, que na época da penhora contava com a idade de 20 meses. Portanto, os demais soo r vL de praceaniento. Bamhuf, 21 de agosto re] fl1' O criivo_____Td (o 4



Juízo e Secretaria, apraz-me intimá-lo na qualidade procurador de partes, por todo conteúdo do r. despacho de fis 48 que vai abaixo transcrito. DESPACHO: Por um lapo, outorguei ao Sr. Escrivao ?víunus que compete ao Si. Oficial de Justiça. Torno pote sem efeito o des pachos fie 47 e determino ao Si. zio silva verificar da exist cia ou no dos bens, alvo da penhora, ouvindo-se em seguida a exequente. a) Teresinha Dupin Lustosa Juíza de Direito. &'" Cuja chia de certio de oficial de justiça segue anexo em cópia- xerox. Ficando assim V. S. intimado dos termos supra. Atenciosamente
 ---1... ,

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BAMBUÍ - MG, 16/11/92

BambuÍ, 24 de setembro de 1992

Ao
 Ilmo. Dr.
 José Cláudio Carvalho
 — Av. Álvares Cabral nº 200
 — Belo Horizonte — MG 30.170-000

Ilmo. Sr.

Dado cumprimento à respeitável determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, nos autos Nº 6.006 de Carta Pre-catória que Juízo de Direito da 2ª V. move a Juízo de D. C. de Bambuí perante este Juízo e Secretaria, apraz-me intimá-lo na qualidade de procurador de partes, por todo conteúdo do r. despacho de fis. 48 que vai abaixo transcrito.

DESPACHO: Por um lapo, outorguei ao Sr. Escrivão Munus que compete ao Sr. Oficial de Justiça. Torno pote sem efeito o despacho fis 47 e determino ao Sr. zio silva verificar da existência ou não dos bens, alvo da penhora, ouvindo-se em seguida a exequente. (a) Teresinha Dupin Lustosa Juíza de Direito. "a" Cuja cópia de certidão de oficial de justiça segue anexo em cópia xerox. "a" "a" "a"

Ficando assim V. Sª intimado dos termos supra.

Atenciosamente

[Assinatura]

já qualificada nos autos da CARTA PRECATÓ- RIA nº96.006 em trâmite por este r. Juízo para praxeamento de bens constritos em pro cesso de execução onde figura como executa do JEHOVAH CHAVES FILHO, vem respeitosamen te à presença de V. Exa., por seu advogado abaixo assinado, requerer a designação de data para realização da praça dos semoven- tes penhorados e até então emontrados, na forma e para os fins de Direito. Outrossim, requer ainda a V. Exa. que seja o Sr. JEHOVAH CHAVES FILHO intimado para a apresentação dos demais bens que foram ob- jeto da penhora no prazo da Lei, sob pena' de se determinar o recolhimento do mesmo a Drisao por incidência na irregularidade processual de depositário infiel.

Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais

MinasCaixa

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BAMBUI/MG.

27.10.92

163

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, já qualificada nos autos da CARTA PRECATÓ-RIA nº96.006 em trâmite por este r. Juízo para praxeamento de bens constritos em pro cesso de execução onde figura como executa do JEHOVAH CHAVES FILHO, vem respeitosamen te à presença de V. Exa., por seu advogado abaixo assinado, requerer a designação de data para realização da praça dos semoven- tes penhorados e até então emontrados, na forma e para os fins de Direito. Outrossim, requer ainda a V. Exa. que seja o Sr. JEHOVAH CHAVES FILHO intimado para a apresentação dos demais bens que foram ob- jeto da penhora no prazo da Lei, sob pena' de se determinar o recolhimento do mesmo a prisão por incidência na irregularidade processual de depositário infiel. Termos em que, p. deferimento.

Belo Horizonte, 20 de outubro de 1.992.

p.p. Guilherme Queiroz Lacerda

- OAB/MG. nº43.038 -

PODER JUDICIÁRIO

000432

1ª INSTANCIA

Av. Álvares Cabral, 900 - Cx. Postal 443 - Est. Tang. - MinasCaixa - Taxa(081) 941 - FAX(081) 933-933 - CEP 30.970 - Belo Horizonte - MG

Num. 7997658133

Anexo 1018874-06.1983.8.13.0024 (109895989) SEI 1080.01.0018855-2025-05 / pg. 163

MINAS GERAIS (SUCESSOR DE MINASCAIXA) move contra JEHOVAH CHAVES FILHO e OUTROS. E como existem diligências a serem realizadas nessa Comarca, depreco a Vossa Excelência que se digne de nesta exarar o seu respeitável "CUMpra-SE", fazendo assim cumprir tal como aqui se contém e declara, ou seja: A intimação do(s) Executado(s): FRANKLIN HORACIO URRESTA ORBES, com endereço à Rua Maranhão, nº 1178, apto 20; FLAVIO CHAVES, com endereço à Rua São Paulo, no 1124, casa 5, ambos nessa cidade e Comarca de Bambuí-MG, DA PENHORA, CONFORME AUTO DE PENHORA DE FLS. 312, CUJA COPIA XEROGRÁFICA SEGUE M ANEXO. elo H nzonte, 17 de fevereiro de 2.004 riano Peira ;cnvã Judic Pedro Carlos Bitencourt Juiz de Direito rcondes í

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais 33)

CARTA PRECATÓRIA

Comarca: BELO HORIZONTE-MG
Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias
A(o) MM. Juiz(a) de Direito
da Comarca de: **BAMBUI-MG**
Fórum da Comarca de: **BAMBUI-MG**
Rua Padre José Tiburcio, nº 127
BAMBUI-MG
CEP: 38900-000
Prazo para cumprimento: 60 dias

Pedro Carlos Bitencourt Marcondes, Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias, em exercício do cargo, na forma da lei, etc.

Faz saber que, perante este Juízo e respectiva Secretaria, processam-se os termos de uma ação de EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA, processo nº 02483.101.887-4, que o ESTADO DE MINAS GERAIS (SUCESSOR DE MINASCAIXA) move contra JEHOVAH CHAVES FILHO e OUTROS.

E como existem diligências a serem realizadas nessa Comarca, depreco a Vossa Excelência que se digne de nesta exarar o seu respeitável "CUMpra-SE", fazendo assim cumprir tal como aqui se contém e declara, ou seja: A intimação do(s) Executado(s): FRANKLIN HORACIO URRESTA ORBES, com endereço à Rua Maranhão, nº 1178, apto 20; FLAVIO CHAVES, com endereço à Rua São Paulo, nº 1124, casa 5, ambos nessa cidade e Comarca de Bambuí-MG, DA PENHORA, CONFORME AUTO DE PENHORA DE FLS. 312, CUJA COPIA XEROGRÁFICA SEGUE EM ANEXO.

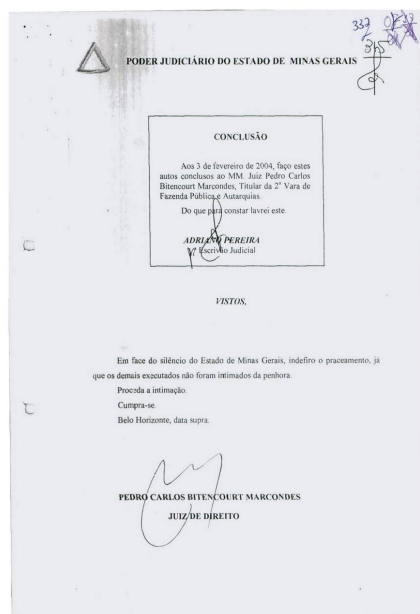
Belo Horizonte, 17 de fevereiro de 2.004


Adriano Pereira
Escrivão Judicial

Pedro Carlos Bitencourt Marcondes
Juiz de Direito

Num. 7998178030

Bitencourt Marcondes. Titular da 2 Vara de Fazenda Pública e Autarquias. Do que p r constar lavrei este AI)RJ/ PEREIRA scriv o Judicial VIS TOS, Em face do silêncio do Estado de Minas (ierais, indefiro o praceamento, já que os demais executados não foram intimados da penhora. Procda a intimação. Cumpra-se. Belo Horizonte, data supra. PEDRQ CARLOS BITENOLJRF MARCONDES 7 JUIZ/DF, DIREITO Anexo 1018874-06.1983.8.13.0024 (108698569) SEI 1080.01.0018655/2025-55 / pg. 210



da Comarca de Bambuí-MG, no exercício do cargo, na forma da Lei, MANDA ao Oficial de Justiça deste Juízo, que, em cumprimento do presente mandado, INTIME nesta cidade ou em qualquer parte deste termo FRANKLIN HORÁCIO TJRRESTA ORBES, com endereço à rua Maranhão, nº 1178, aptº 20 e FLÁVIO CHAVES, com endereço à rua São Paulo, nº 1124, casa 05, ambos nesta cidade e comarca de Barnbuí-MG, do auto de penhora de fls. 312, :cuja a cópia segue anexo. CUMPRA-SE na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Bambuí, em 08 de março de 2004. -1 -o '-o -o Mauro Garci

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
COMARCA DE BAMBUÍ - SECRETARIA DA ÚNICA VARA

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo nº 0051 04 8890-1
Natureza: Carta Precatória

Partes:
Requerente: Estado de Minas Gerais
Requerido: Franklin Horácio Urresta Orbes e outros
Oficial de Justiça Avaliador: Ezio Silva

O Dr. Pedro dos Santos Barcellos, MJ. Juiz de Direito da Comarca de Bambuí-MG, no exercício do cargo, na forma da Lei, **MANDA** ao Oficial de Justiça deste Juízo, que, em cumprimento do presente mandado, **INTIME** nesta cidade ou em qualquer parte deste termo **FRANKLIN HORÁCIO TJRRESTA ORBES**, com endereço à rua Maranhão, nº 1178, aptº 20 e **FLÁVIO CHAVES**, com endereço à rua São Paulo, nº 1124, casa 05, ambos nesta cidade e comarca de Bambuí-MG, do auto de penhora de fls. 312, cuja a cópia segue anexo.

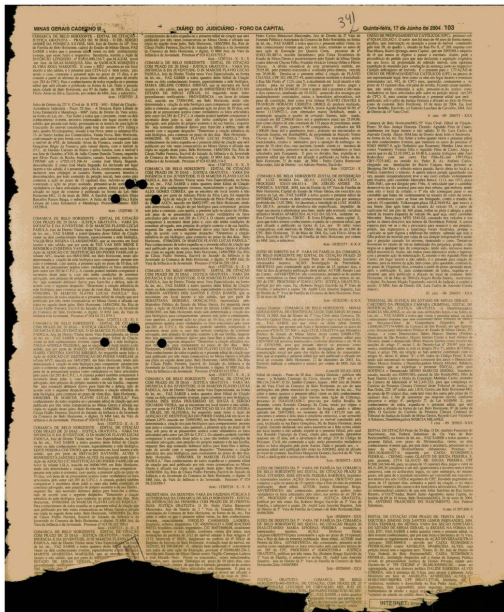
CUMPRA-SE na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Bambuí, em 08 de março de 2004.

Mauro Garci *[assinatura]* Carvalho
O Escrivão Judicial,
de ordem do MJ. Juiz de Direito

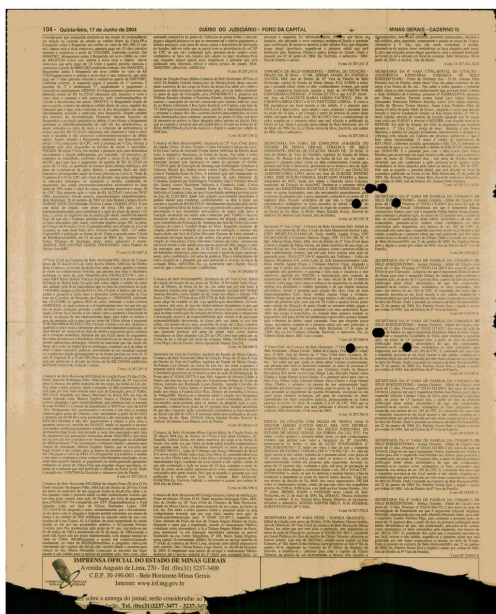
Digitado por ACR

ANEXO 101/9874-06/1983.8.13/2024 (108898989) SEI 1080.01.0010855-10/2024 Num. 7998178030

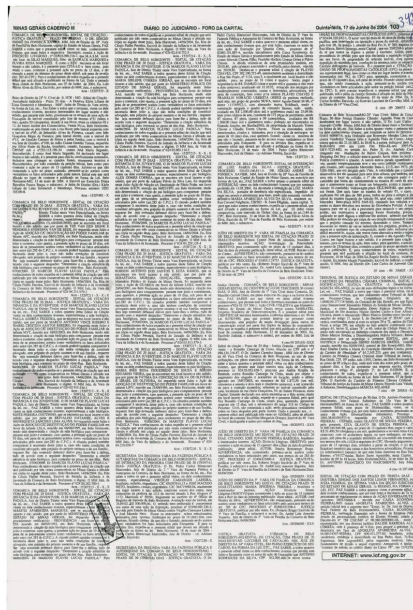
Guiai». e arcsada sua cópia no sagi»d.. deste juiz», l.tctu. (l,'rrznttç. 4/06(2004. Eu. Rita de Cie,ç,a PinOte, Penetra E.scitvd di. jutu.,ud', .0 Inlfnda e da Ji»semii,,dat da Comarca de Bei,. }lu,ri,u,nte, ti digitut, O MM hz. da Vara da Inidticia e da Juseituade. l'mçans&. n' 1123 04.2103)511.7 (San - 15207219 - N -X - X SECRE'PARIA DA SEGUNDA VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AU'I'ARQUIAS i),\ COMARCA 1)15 13151.0 HORI2'dM' T E. . SifIII'Al. DE INTIMAÇÃO t),\ PENHORA (TOM PRAZO LIII sit TRINTA, DIAS- IUS'I'ÍÇA GI&ATUPPA. (5 Dr. Pedi,' ('adio Biletie,wil. Maucondea, Juiz de DiteS,. da 2 • Vara ula F.uremle P,illia,i e Autarqu»uas da Crusutici. de Uclu, l-fr,r,rnnic. ri.» fauna (la lei. el... 1- „z saber a cedro. 'a que o prrsc,ttc edital virem. ou dele conlicainico.,' lis-emitl. especialmente VIROtILO ('AMARGOS LAI)EIII.\



cnttiç.tui, ioriluuiiii e rr.iiraçlu m O. ums'essm de execuçim, i rrncorrum ili' parir éxulii, em face de Carris ioiriv.inuti Cuetanun de i,,inia, erlandua o erceuladin oit lugar uttrerlu' i' nulo s,rlidi,i , isto srsini ri o 'resonttc mula cll.iç',lun riu' ceecutadui, ('nu,,. Gnuuuuanunui ('aderlu.' de Lima. attt,nlutcttur em ehwal incerto e nlrú sabido p.nr.0 tino fui pr.izun de 24hs. pague Ti valor da cxeciuçlim que fia dttu de 11,10.211 02, cli mie Eh 1711.312,00. dcs'idamneritc ullilli0.IduiS, pireu. cSiC Crliil,dui a lujtnir dii pniuzir ,iixiitt.idrm neste. api. .1 pnuhlicaçliu.'u'.h pena de penhora Para em conhecimento de lidris cspodru'sc e pueserute que sen'4 puhlie;rrlmr e .nt'ix,rdnu rlm, Iricni rlc iraslitilie. BiFe. l6M30l1l4. Eu. (r). eseteveurte. que ri digileu. finais. escnisl. que mi ciint'eui e minou. (a)MM.Jiuiz. 7 ems 16 2(> („,M).', . X Cuunnnturctr de licEu Fiutiutitlc/MG, Secretaria da l(' Viii ('irei. lirlutal de eil.nçiiii de 5.uuidini de riu, pt.ulnm de 311 dia'.. O]r.Aundiri Leite i'ta5,u, ltuiz. de Dirrimuu, na t'unaria ria lei, etc faz saber une sur este Jiuiur e Secus'i.rrua iu'.uniila untei apls, ('ttuutel.ur iuiumonir,nda uniltada



.eriodroos ir (are aemicvizlos pela Inoquente E pua r,u mor, esçedio.re ir i.esorrie edrtnl que detoru
ter altoado e lomnvt la lim Bolo tl,rnmomir. O di nau' de REmd Bime,rmcltt, Mv.eso.'mlvo. laia lo
Oueor,,,alAdri,,,u. raio .102(72.50.5 ii VETARIA EIA 511.t'IIIND,S SARA EIA IAZ1SI,A PUBLICA
.\117.AtlItJI'IAS DA CO1rIASI'A 1111. l(F(O IKliií'.C'NTI(l?.IC. ESTT,il. 1)11 Ci T.OÇÃO E INTIOdAÇA(m OS
PENHORA COSO PIOAZÍ) DE 30 'TRIIIdTAi DIAS - IIISTIÇA s]RAI(1 1 IA. ti 5 dolo cirmimeclmnertu,'
ivr.ertm que. p,o coe Isto', tramitam ri autos de ormo apto de 11.cec,r5lmt poa Q,uarrtia Certa,
ptoceuro de e' 974R1,tliil,E07.4, moirda mucaal,nemnci pela Carta Esrons'orr'tca de Estada de t,bmeat
tbemnis e tstrimlv,n,en'e pelo EgzdtT de Mim (tens,. ,onmmu tnlraoimb Chaves F'illsm, l'oanUm,m
Notlcio Utnesia Orbe. e PIJsIn Cha,'es. A dlctda otno,rt,lo.re da teça pn'nnsrttia emitida, os



Autos nº: 0024.83.101887-4 Exeqüente: ESTADO DE MINAS GERAIS Executado: JEHOVAH CHAVES FILHO E OUTROS ' O ESTADO DE MINAS GERAIS, nos autos da ação de execução em epígrafe, vem manifestar sua ciência do bloqueio do valor total de R\$ 770,73 (setecentos e setenta reais e setenta e três centavos) nas contas bancárias dos executados, conforme os demonstrativos de fls. 442/444. Requer a consolidação da penhora, com a transferência do numerário para a conta bancária à disposição do juízo e a intimação dos executados, na forma do art. 652, § 40 do Código de Processo Civil. Nesses termos, pede deferimento. Belo Horizonte, 21 de julho de 2009 I-4 O) rn (.4

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGACIA-GERAL DO ESTADO
TERMINAL: GERAL DE JUSTIÇA DE PONTAS E ITAION

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
ESTADUAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG

Autos nº: 0024.83.101887-4
Exeqüente: ESTADO DE MINAS GERAIS
Executado: JEHOVAH CHAVES FILHO E OUTROS

A desobediência do artigo do Procurador do Estado,
decretado do por tratamento sucessório do País,
conferido pelo Governo Mineiro,
compromete a defesa do Estado
Perjudicando os interesses de toda sociedade.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, nos autos da ação de execução em epígrafe, vem manifestar sua ciência do bloqueio do valor total de R\$ 770,73 (setecentos e setenta reais e setenta e três centavos) nas contas bancárias dos executados, conforme os demonstrativos de fls. 442/444.

Requer a consolidação da penhora, com a transferência do numerário para a conta bancária à disposição do juízo e a intimação dos executados, na forma do art. 652, § 4º do Código de Processo Civil.

Nesses termos, pede deferimento.

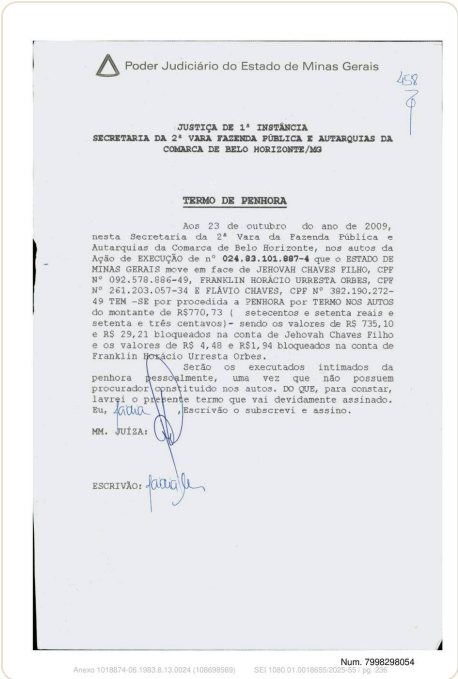
Belo Horizonte, 21 de julho de 2009

[Assinatura]
Valde Camargo da Silva
Advogado do Estado
OAB 130.173-1/SP

Av. Afonso Pena, nº 180, Funcionário, CEP 30130-004 - Belo Horizonte/MG
DBR

2009.07.21 14:50

Num. 7998298054 Num. 7998298054 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA SECRETARIA DA 2ª VARA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG TERMO DE PENHORA Aos 23 de outubro do ano de 2009, nesta Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte, nos autos da Ação de EXECUÇÃO de nº 024.83.101.887-4 que o ESTADO DE MINAS GERAIS move em face de JEI-IOVAH CHAVES FILHO, CPF N° 092.578.886-49, FRANFIN HORÁCIO TJRRESTA OPBES, CPF N° 261.203.057-34 E FLAVIO CHAVES, CPF N°



-ic •-rr (-rrc 77 ric s-rrr c Hrno. Sr., FINALIDADE : P oa MM. Ju:a d Dreto da 2 Vara d azenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte, fica V. Sa. INTIMADO da penhora dos valores de R\$ 770,73 - sendo o valor de R\$ 735,18 penhorado na conta de Jehovah Chaves Filho e os valores de R\$ 29,21 e R\$ 4,48 e R\$1,94 bloqueados na conta de FranklIn Horácio Urresta Orbes. A penhora foi realizada por termo nos autos ficando Intlmdo também para, querendo, interpor Ernbrgo, no prazo de 15 dias. lAt'ÉO PEREIRA - enovan Chaves Hho ua 15 de Janeiro, no 981202. Centro

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

465
2
p

PODER JUDICIÁRIO
2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias
Rua Gonçalves Dias, nº 1.260
Belo Horizonte-MG
CEP: 30140-091

Carta de Intimação
Ação: Execução
Processo nº 0024.83.101.857-4
Requerente : Estado de Minas Gerais
Requerido : Jehovah Chaves Filho e outros

Belo Horizonte, 27 de janeiro de 2010

Ilmo. Sr.,

FINALIDADE :

Por determinação da MMª Juíza de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte, fica V. Sa. INTIMADO da penhora dos valores de R\$ 770,73 - sendo o valor de R\$ 735,18 penhorado na conta de Jehovah Chaves Filho e os valores de R\$ 29,21 e R\$ 4,48 e R\$1,94 bloqueados na conta de Franklin Horácio Urresta Orbes. A penhora foi realizada por termo nos autos ficando intimado também para, querendo, interpor Embargos, no prazo de 15 dias.

Atenciosamente,

ADRIANO PEREIRA
Escritório Judicial

Ilmo. Sr.
Jehovah Chaves Filho
Rua 15 de Janeiro, nº 98/202, Centro
União-MG
38.610-000

Processo n 0024.83101.837-4 Requerente : Estado de Minas Gerais Requerido: Jehovah Chaves Filho e outros Belo Horizonte. 27 de janeiro de 2010 Ilmo. Sr. FINALIDADE: Por determinação da MMA. Juíza de Direito da 2 0 Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte, fica V. Sa. INTIMADO da penhora dos valores de R\$ 770,73 - sendo o valor de R\$ 735,10 penhorado na conta de Jehovah Chaves Filho e os valores de R\$ 29,21 e R\$ 448 e R\$#1 ,94 bloqueados na conta de FranklIn Horclo Urresta Orbes. A penhora foi realizada por termo nos autos ficando intimado também para, querendo, interpor Embargos, no prazo de 15 dias. Atenciosamente. ADRIANO PEREIRA Escrivão Judicial Frnn Horac,o (Jrresta Orbes



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

461
2

PODER JUDICIÁRIO
2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias
Rua Gonçalves Dias, nº 1.260
Belo Horizonte-MG
CEP: 30140-081

Carta de Intimação
Ação: Execução
Processo nº 0024.83.101.837-4
Requerente : Estado de Minas Gerais
Requerido : Jehovah Chaves Filho e outros

Belo Horizonte, 27 de janeiro de 2010

Ilmo. Sr.,

FINALIDADE :

Por determinação da MMA, Juíza de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte, fica V. Sa. INTIMADO da penhora dos valores de R\$ 770,73 - sendo o valor de R\$ 735,10 penhorado na conta de Jehovah Chaves Filho e os valores de R\$ 29,21 e R\$ 448 e R\$1,94 bloqueados na conta de Franklin Horácio Urresta Orbes. A penhora foi realizada por termo nos autos ficando intimado também para, querendo, interpor Embargos, no prazo de 15 dias.

Atenciosamente,

ADRIANO PEREIRA
Escrivão Judicial

Ilmo. Sr.
Franklin Horacio Urresta Orbes
Rua Imigrante, Roskamp, nº 557, Anita Garibaldi
Joinville/SC
89.203-520

C001DENAÃO GERAL DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS EXCELENTÍSSIMO SENHOR -JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE-MG Autos nº: 0024.83.101887-4 Exeqüente: ESTADO DE MINAS GERAIS Executado: JEHOVAH CHAVES FILHO E OUTROS O ESTADO DE MINAS GERAIS, nos autos da Ação de Execução em epígrafe, vem requerer a intimação da penhora de fls. 458 ao réu Jehovah Chaves Filho por edital, tendo em vista as tentativas frustradas de intimá-lo no endereço constante da base de dados da Receita Federal. Pede deferimento. Belo Horizonte, 20 de julho de 2011 -4 o (c' a)



(i)ORDNAÇÃO) GERAL, DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 2 VARA DE FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS PÚBLICAS DA COMARCA DE BLEO HORIZONTE - MG Processo 110: 1018874-06.1983.8.13.0024 Exeqüente: ESTADO DE MINAS GERAIS Executado: JEHOVAI-I CHAVES FILHO E OUTROS O ESTADO DE MINAS GERAIS, nos autos da Execução em epígrafe, diante da tentativa frustrada de penhora de ativos dos executados em instituições financeiras, vem requerer a V. Exa. a intimação das sociedades abaixo listadas, na pessoa dos seus administradores, para apresentarem os balanços relativos aos últimos três exercícios financeiros, para que então possa o exeqüente requerer a penhora dos lucros dos sócios ora executados, nos termos do art. 1.026 do Código Civil. Urresta Arquitetos Ltda., CNPJ nº. 79.685.608/0001-57, Rua Dora Francisca, nº. 1700, si. 29, bairro Saguazu, Joinville - SC, CEP: 89.201-250 Administrador: Franklin Horácio Urresta Orbes.

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGACIA GERAL DO ESTADO
COORDENAÇÃO GERAL DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS PÚBLICAS DA COMARCA DE BLEO HORIZONTE - MG

Processo nº: 1018874-06.1983.8.13.0024
Exeqüente: ESTADO DE MINAS GERAIS
Executado: JEHOVAI CHAVES FILHO E OUTROS

O ESTADO DE MINAS GERAIS, nos autos da Execução em epígrafe, diante da tentativa frustrada de penhora de ativos dos executados em instituições financeiras, vem requerer a V. Exa. a intimação das sociedades abaixo listadas, na pessoa dos seus administradores, para apresentarem os balanços relativos aos últimos três exercícios financeiros, para que então possa o exeqüente requerer a penhora dos lucros dos sócios ora executados, nos termos do art. 1.026 do Código Civil.

1. Urresta Arquitetos Ltda., CNPJ nº. 79.685.608/0001-57, Rua Dora Francisca, nº. 1700, sl. 29, bairro Saguazu, Joinville - SC, CEP: 89.201-250 Administrador: Franklin Horácio Urresta Orbes.

2. Princetec Engenharia Ltda. ME, CNPJ 03.271.548/0001-64, Praça Getúlio Vargas, nº. 34, Centro, São Francisco do Sul - SC, CEP: 89.240-000. Administrador: Jorge Hegel Urresta Orbes.

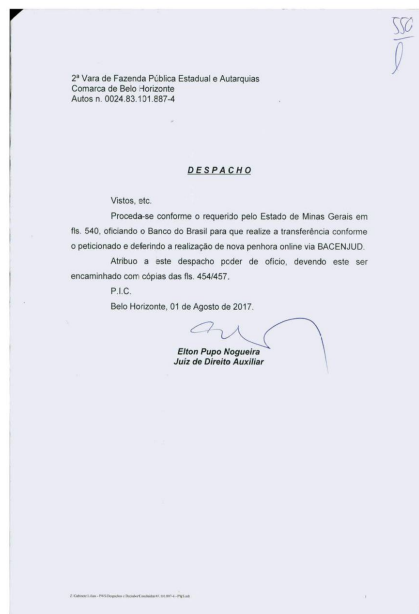
Pede deferimento.

Belo Horizonte, 22 de novembro de 2012

Am
Assinado eletronicamente no dia 22/11/2012 às 14h:05:00

Rua Espírito Santo, 495 - Centro - Belo Horizonte/MG

Num. 7998358021 21 Vara de Fazenda Pública Estadual e Autarquias Comarca de Belo .-lorizonte Autos n. 0024.83.131.887-4 DESPACHO Vistos, etc. Proceda-se conforme o requerido pelo Estad3 de Minas Gerais em fls. 540, oficiando o Banco do Brasil para que realize a transferência conforme o peticionado e deferindo a realização de nova penhora online via BACENJUD. Atribuo a este despacho pcdcr de ofício, devendo este ser encaminhado com cópias das fis. 4541457. P.I.C. Belo Horizonte, 01 de Agosto de 2017. (Elton Pupo Nogueira Juiz de Direito Auxiliar 1



Exmo Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Fazenda Estadual de Belo Horizonte / MG. Autos nº 0024.83A01.887-4 QO,1 O ESTADO DE MINAS GERAIS, na qualidade de sucessor da extinta Minas Caixa, já qualificado nos autos da Execução em epígrafe movida em face de JEHOVAH CHAVES FILHO e outros, vem, respeitosamente, por sua procuradora signatária, requerer a expedição de novo ofício à Receita Federal, tendo em vista a ausência de resposta e penhora on-line dos ativos dos executados, até o valor do débito(informado à fl. 356). Pede deferimento. Belo Horizonte, 12 de novembro de 2008. RENA~A ~ 1;_ÍL1M_A NETTO Procuradora do Estado de Minas Gerais OAB/MG 76581 -MASP 1.080.812-9 1



PROCESSO N' : 024.83.101.887-4 ORIGEM: SEGUNDA SECRETARIA DA FAZENDA ESTADUAL RAZÕES RECURSAIS Eméritos julgadores: 1) Introdução À Agravante açulou o poder judiciário em dezembro de 1980, intentando ação de Execução Contra Devedor Solvente, fundada por titulo executivo extrajudica1, quat seja, nota promissória constante das fis 04 dos autos O devedor indicou bens á penhora, semoventes, sem sequer assinar o auto de penhora (27 e 27-v). Posteriormente. o agravado mudou-se para cidade de Bambui, o que dificultou as diligências para apuração de bens passíveis a constrição judicial, e a Agravante requereu, nesta ocasião. oficio à Delegacia da Receita Federal para haver cópias das declarações de imposto de renda do devedor, com escopo de percepção de bens.(fls 25, 28 -v) Durante longo periodo, o feito estendeu-se através de ptn. ntr

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
— EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL —

246

AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
AGRAVADO: JEHOVAF CHAVES FILHO FRANKLIN HORACIO URRESTA
ORBES E FLAVIO CHAVES
PROCESSO Nº: 024.83.101.887-4
ORIGEM: SEGUNDA SECRETARIA DA FAZENDA ESTADUAL

RAZÕES RECURSAIS

Eméritos julgadores:

1) Introdução

A Agravante apóla o poder judiciário em dezembro de 1980, intentando ação de Execução Contra Devedor Solvente, fundada por título executivo extrajudicial, *quid sepi*, nota promissória constante das fls 04 dos autos

O devedor indicou bens (102 e 27 e 27 - v)

Posteriormente, o agravado mudou-se para cidade de Bambuí, o que dificultou as diligências para apuração de bens passíveis à constrição judicial, e a Agravante requereu, nesta ocasião, ofício à Delegacia da Receita Federal para haver cópias das declarações de imposto de renda do devedor, com escopo de percepção de bens (fls 25, 28 - v)

Durante longo período, o feito estendeu-se através de cartas precatórias entre os juízes de Belo Horizonte e Bambuí, cujo desiderato era mandado de penhora e avaliação de semoventes, avaliações e reválidos, algumas baixas no rebuêdo (180: 186, 166;167;151;140) e avaliação de um grupo de geradores 9KWA (179)

COB - 1981

às fls.237 dos autos, que indeferiu o pedido de novo ofício a Secretaria da Receita Federal (234) abaixo transcrita: "Indefiro. A quebra de sigilo fiscal é medida excepdona), que somente deve ser deferida quando esgotadas todas diligências, para encontrar bens passíveis de serem penkorado&" Atendendo ao princípio da motivação da decisão judicial, tal justifica-se por ainda não terem esgotados todos meios para encontrar bens passíveis à, penhora por diligência da recorrente. A Agravante nas fls (184) concorda com a avaliação de fis 102 dos bens constritos em 1987, sendo os mesmos insuficientes para garantir o quanlum debeaturs (186) Por conseguinte, requer ofícios ao DETRAN, TELEMIG e Receita Federal, para consecução do reforço de penhora conforme previsão legal (685 11 CPC). Pelo entendimento dessa Autarquia, fez-se necessário o pedido ejustificavel ez que, o presente feito arrasta-se em odisséia desde 1981. não sendo. em momento algum, frutífera a execução. E após longos dezessete anos, não se esgotaram as diligências cabíveis a essa Autarquia ' Ainda não há

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
— EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL —

2) Da decisão rechaçada

A irresignação da recorrente está na r. decisão proferida às fls 237 dos autos, que indeferiu o pedido de novo ofício a Secretaria da Receita Federal (234) abaixo transcrita :

"Indefiro. A quebra de sigilo fiscal é medida excepcional, que somente deve ser deferida quando esgotadas todas diligências, para encontrar bens passíveis de serem penhorados."

Atendendo ao princípio da motivação da decisão judicial, tal justifica-se por ainda não terem esgotados todos meios para encontrar bens passíveis à, penhora por diligência da recorrente. A Agravante nas fls (184) concorda com a avaliação de fls 102 dos bens constritos em 1987, sendo os mesmos insuficientes para garantir o *quantum debeaturs* (186) Por conseguinte, requer ofícios ao DETRAN, TELEMIG e Receita Federal, para consecução do reforço de penhora conforme previsão legal (685 II CPC).

Pelo entendimento dessa Autarquia, fez-se necessário o pedido e justificável, vez que, o presente feito arrasta-se em odisséia desde 1981, não sendo, em momento algum, frutífera a execução. E após longos dezessete anos, não se esgotaram as diligências cabíveis a essa Autarquia ? Ainda não há motivo para quebra do sigilo fiscal ?

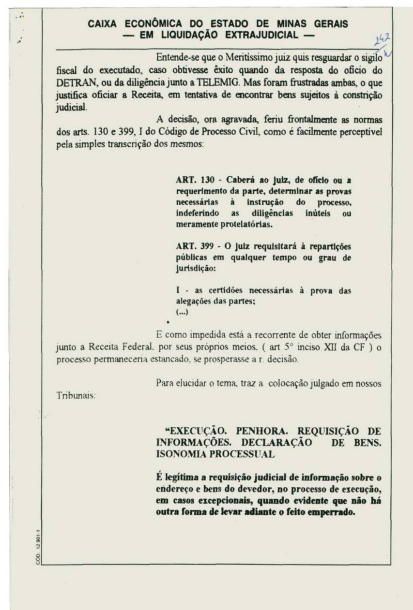
Essa r. decisão serve de sucedâneo ao devedor em sua inadimplência, restringindo as possibilidades de tornar eficaz a Execução em satisfazer a pretensão creditória, impedindo a persecução de bens

Nos mesmos autos há decisão diversa, conforme anteriormente citado, fls 25 e 28 v, o juiz deferiu ofício à Receita em 29 de julho de 1987.

E, às fls 219, o juiz manteve-se na mesma linha da decisão retro, mas adiando sua decisão quanto ao pedido de expedição de ofício à Receita Federal.

Deftro o requerimento em relação ao DETRAN. Quanto a TELEMIG, a exequente poderá diligenciar pessoalmente. Em relação ao ofício à Receita - após o ofício resposta do DETRAN e da diligência da exequente, manifestar-me-ei.

1 - as certidões necessárias à prova das alegações das partes - b E como impedida está a recorrente de obter informações junto a Receita Federal. por seus próprios meios. (art 5 inciso XII da CF) o processo permaneceria estancado, se prosperasse a r decisão. Para elucidar o tema, traz a colocação julgada em nossos Tn bun ais: "EXECUÇÃO. PENHORA. REQUISICÃO DE INFORMAÇÕES. DECLARAÇÃO DE BENS. ISONOMIA PROCESSUAL É legítima a requisição judicial de informação sobre o endereço e bens do devedor, no processo de execução, em casos excepcionais, quando evidente que não há outra forma de levar adiante o feito emperrado. N o



tributá-las, mas esse direito não vai ao ponto de acobertar a má-fé processual e de servir como estímulo para comportamentos atentatórios à dignidade da Justiça. (TRF 4ª REGIÃO, 5ª TURMA, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0401545-95 DJ DE 17.01.96 PÁG 1467) "Em face do interesse da justiça na realização da penhora, ato que dá início à expropriação forçada, admite-se requisição à repartição competente do imposto de renda para fins da localização de bens do devedor, quando frustrados os esforços desenvolvidos nesse sentido. Cada vez mais, se toma consciência do caráter público do processo, que como é cediço, é instrumento da jurisdição" (STJ-RSTJ 211298) Ainda RSTJ 341294, maioria, 361213. Face ao exposto, se mantida a r. decisão refutada, requer

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
— EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL —

O devedor tem direito ao sigilo das suas declarações tributárias, mas esse direito não vai ao ponto de acobertar a má-fé processual e de servir como estímulo para comportamentos atentatórios à dignidade da Justiça.

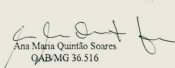
(TRF 4ª REGIÃO, 5ª TURMA, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0401545-95 DJ DE 17.01.96 PÁG 1467)

"Em face do interesse da justiça na realização da penhora, ato que dá início à expropriação forçada, admite-se requisição à repartição competente do imposto de renda para fins da localização de bens do devedor, quando frustrados os esforços desenvolvidos nesse sentido. Cada vez mais, se toma consciência do caráter público do processo, que como é cediço, é instrumento da jurisdição" (STJ-RSTJ 211298) Ainda RSTJ 341294, maioria, 361213.

Face ao exposto, se mantida a r. decisão refutada, requer seja dado provimento ao presente recurso, para que seja oficiada a Receita Federal, devendo a mesma apresentar as cinco últimas declarações de imposto de renda dos executados, Jehovah Chaves Filho (CPF nº 092.578.886-49) Franklin H. Uiresta Orbes (CPF nº 382.190.272-49) e Flavio Chaves (CPF nº 261.203.057-34)

Termos em que
Requer provimento

Belo Horizonte, 17 de abril de 1998.


Ana Maria Quintão Soares
(OAB/MG 36.516)


Gustavo Silva Macedo
(OAB/MG 77.161)

tÇ CLASSE /EXECUÇÃO PROCESSO Nº 024.83.101.887-4 EXECUTADO/JEOHVAH CHAVES FILHO E OUTROS 01 -fl O Estado de Minas Gerais por sua procuradora que esta subscreve, CIENTE do conteúdo dos autos acima e visando ao prosseguimento da execução que está a exigir reforço de penhora, requer seja expedido mandado neste sentido, para a Comarca de Bambuí no endereço que -4 poderá ser confirmado pelo telefone celular 9969 5555. -4 Não atendido o mandado, requer seja oficiada a DELEGACIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DE DIVINOPOLIS E DE CURITIBA, solicitando cópia da declaração de rendimentos do executado, e seu avalista, respectivamente, nos últimos 05(cinco)

EXMº SR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA ESTADUAL

CLASSE /EXECUÇÃO
PROCESSO Nº 024.83.101.887-4
EXECUTADO: JEOHVAH CHAVES FILHO E OUTROS

O Estado de Minas Gerais por sua procuradora que esta subscreve, CIENTE do conteúdo dos autos acima e visando ao prosseguimento da execução que está a exigir reforço de penhora, requer seja expedido mandado neste sentido, para a Comarca de Bambuí no endereço que poderá ser confirmado pelo telefone celular 9969 5555.

Não atendido o mandado, requer seja oficiada a DELEGACIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DE DIVINÓPOLIS E DE CURITIBA, solicitando cópia da declaração de rendimentos do executado, e seu avalista, respectivamente, nos últimos 05(cinco) exercícios fiscais.

Tendo em vista o perecimento dos bens ofertados à penhora, à exceção de um motor a óleo diesel, que já foi praxeado sem que acessem licitantes, requer o recolhimento da carta precatória encaminhada para praxeamento dos bens.

Com a juntada da Resolução 46/2000 requer ainda, seja alterado o cadastramento do procurador do feito, no SISCOM e na capa dos autos, devendo as futuras intimações serem dirigidas ao procurador designado para a 2ª Vara da Fazenda.

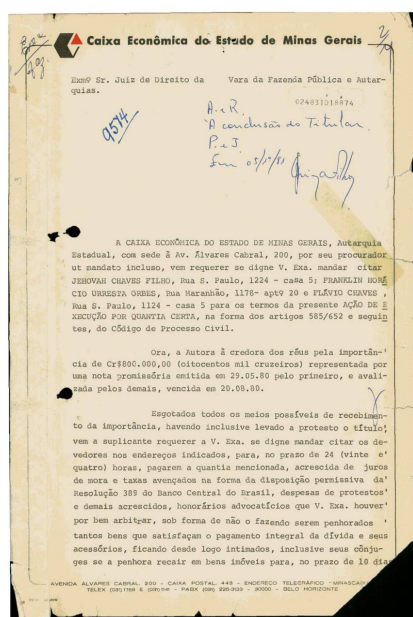
Termos em que,

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 12.06.01

CELESTE TEIXEIRA/51.828

Esgotados todos os meios possíveis de recebim- to da importância, havendo inclusive levado a protesto o título vem a suplicante requerer a V. Exa. se digne mandar citar os devedores nos endereços indicados, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pagarem a quantia mencionada, acrescida de juros de mora e taxas avançadas na forma da disposição permissiva da Resolução 389 do Banco Central do Brasil, dessas de protestos e demais acrescidos, honorários advocatícios que V. Exa. houver por bem arbitrar, sob forma de não O fazendo serem penhorados tantos bens que satisfaçam o pagamento integral da dívida e seus acessórios, ficando desde logo intimados, inclusive seus cônjuges se a penhora recair em bens imóveis para, no prazo de 10 dias 'VENIDA ALVAFIO CAFEIRO, 2013 - CAIXA FOOTBALL 44:3 - END[OF TELEFÔNICO] J. L. R. E. L. E. (3110:3 E 031 141 PABX (031) 22631'13 - 300211 - BELO H(PZT TE 4 Anexo 1018874-06.1983.8.13.0024 (1) (108698570) SEI 1080.01.0018655/2025-55 / pg. 370



Num. 7997658077
SEI 1080.01.0018655/2025-55 / pg. 370

Num 7997658077

Num. 7997658077 Num. 7997658077 ,ÁCaixa Econômica do Estado de Minas Gerais ,-) (art. 663, do CPC) embargarem a execução, que deverá ser, a fi- nal, julgada procedente e subsistente a penhora, com a condena- ção dos executados no pagamento supra, protestando provar o ale gado por todos os meios de prova em direito permitidos, inclusi ve testemunhas, perícias, documentos, etc., com valor de Cr\$.. 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros) efeitos fiscais. Requer, ainda, que o Sr. Chefe da Secretaria certifique ajuntada do título anexo, e em seguida, desentranhe- o e mantenha-o em cofre da Secretaria. Termos em que pede deferimento.

Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais 3

(art. 663, do CPC) embargarem a execução, que deverá ser, a fi-
nal, julgada procedente e subsistente a penhora, com a condena-
ção dos executados no pagamento supra, protestando provar o ale
gado por todos os meios de prova em direito permitidos, inclusi
ve testemunhas, perícias, documentos, etc., com valor de Cr\$..
800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros) efeitos fiscais.

Requer, ainda, que o Sr. Chefe da Secretaria
certifique a juntada do título anexo, e em seguida, desentranhe-
o e mantenha-o em cofre da Secretaria.

Termos em que pede deferimento.

Belo Horizonte, 10 de Dezembro de 1980.

[Assinatura]

[Assinatura]

PA SE de 1980 de 30a Tercia da Fazenda
da Escritura de 30a Cilela da Fazenda
do Oficial *[Assinatura]*
CULTURA e distribuição anexo foi enviada
ao Sr. *[Assinatura]* e sua publicação.
Belo Horizonte, 30 de 18 de 1980
O Escriitor *[Assinatura]*

quibol.
AVENIDA CARVAL 800 - CAIXA POSTAL 148 - ENDEREÇO TELEFÔNICO "MINAICAIXA"
TELEX 109105 e 109114 - PAIX 000 240 000 - 8000 - BELTO HORIZONTE

..., proveniente de ..o sOr . . vR .ít..J0..... on- 1LL __ e, não o fazendo, proceda à penhora em tantos de seus bens, que forem nomeados ou achados, quantos cheguem e bastem para integral pagamento e custas, na forma da petição anexa por cópia. Procedida à penhora cite-se o executado para apresentar embargos no prazo de dez dias, bem como para todos os termos e atos do processo, até final, ob pena de revelia. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belo lqri nte, aosde de 19 Eu,

SECRETARIA DO JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZ. PÚBLICA E AUTARQUIAS
Forum "MILTON CAMPOS" - AV. Augusto de Lima, 1549 - N 1111

MANDADO EXECUTIVO

PROC. Nº 9574
OFICIAL: J. J. J. J.
CUSTAS: Cód.

O Doutor, Roberto Martins Ferreira,
Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Belo Horizonte etc.

MANDO a qualquer Oficial de Justiça do Juízo, que, visto este, por mim assinado, expedido a requerimento de João Roberto de Almeida, de-
clarando que a dívida é de R\$ 200.000,00, e que o devedor não tem bens suficientes para pagar em 24 horas a quantia de R\$ 200.000,00, proceda a penhora de bens do devedor, e, não o fazendo, proceda à penhora em tantos de seus bens, que forem nomeados ou achados, quantos cheguem e bastem para integral pagamento e custas, na forma da petição anexa por cópia. Procedida à penhora cite-se o executado para apresentar embargos no prazo de dez dias, bem como para todos os termos e atos do processo, até final, sob pena de revelia.

DADO E PASSADO nesta Cidade de Belo Horizonte, aos 11 de março de 1981. Eu, *Roberto Martins Ferreira*, Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública, escrevi, subscrevi.

Num. 7997658079

Art. 226 - CPC
Nas ações executivas a ação (ou oferecido embargos) prescreve-se ao autor pelo réu (ou executado), como verdadeiros, e pelo autor (ou executor).

G L&I move contra procede) obaervadas as formalidades egais a 1nt1mç0 do E x e c! do para .;W. veiha assn.r o tr"o d. penhora de fls. 16 io ut s, . r'.a 3o Paulo, 122+ - e 0. CUMpra-SE na forma sob as penas da lei. n r7 Belo Horizonte, 07 Jh

114 N.º: 02
OFICIAL: Lucas
Proc: 101887-4/83
28
61

Secretaria da 1ª Vara da Fazenda Pública e Autarquia de Comarca de Belo Horizonte
Forum "LAFAYETE"
EDIFÍCIO MILTON CAMPOS
AVENIDA AUGUSTO DE LIMA, 1848

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Sr. Dr. Armando Pinheiro Lago
Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda
desta comarca de Belo Horizonte, na forma da
lei, etc...

MANDA a qualquer Oficial de Justiça deste
Juro, a quem for este apresentado, indo devidamente assinado, passado
nos autos de apelo de Recurso p/ Quarta Carta que
CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS move contra
JERONIAS OLAVES FILHO e OUTROS
proceda, observadas as formalidades legais, a intimação do Recurso
do para que venha assinar o termo de penhora de fls. 16 dos
autos, 2ª rua São Paulo, 122+ - casa 05.

CUMpra-SE na forma e sob as penas da lei.
Belo Horizonte, 07 de Junho de 1977.
Eu, *[assinatura]* escrevi judicial da Secretaria
da 1ª Vara da Fazenda de Belo Horizonte, o subscreevi e assino, por ordem
do Sr. Juiz.

[assinatura]
Secretaria

A CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu advogado que esta subscreve, nos autos da execução que move ao Sr. Jehovah Chaves Filho e outros, processo nº Q 101887-4, respeitosamente vem à presença de V. Exa. expor e requer o seguinte: 1- A certidão de fls. 8-V indica que não foi possível a citação do devedor principal e avalistas. II- Às fls. 14 o Sr. Jehovah Chaves Filho se dá por citado e nomeia bens a penhora. Foi lavrado o termo de penhora de fls. 16, não assinado pelo devedor. III- Perdeu-se todo contato com o devedor principal (emitente) só agora localizado em Bambuí Rua Santos Dumont 1.011, CEP 38.900. IV- A penhora de fls. 16, data venha, não existe, porquanto não foi assinado o termo pelo MM. Juiz nem pelo emitente. A estas alturas custa crer que os bens dados em penhora ainda existam.

Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais

MinasCaixa

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública:

2ª VARA DA FAZENDA

Proc. nº 1435

Data 04/09/27

Fls. 14

A CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu advogado que esta subscreve, nos autos da execução que move ao Sr. Jehovah Chaves Filho e outros, processo nº 101887-4, respeitosamente vem à presença de V. Exa. expor e requer o seguinte:

I- A certidão de fls. 8-V indica que não foi possível a citação do devedor principal e avalistas.

II- Às fls. 14 o Sr. Jehovah Chaves Filho se dá por citado e nomeia bens a penhora. Foi lavrado o termo de penhora de fls. 16, não assinado pelo devedor.

III- Perdeu-se todo contato com o devedor principal (emitente) só agora localizado em Bambuí Rua Santos Dumont 1.011, CEP 38.900.

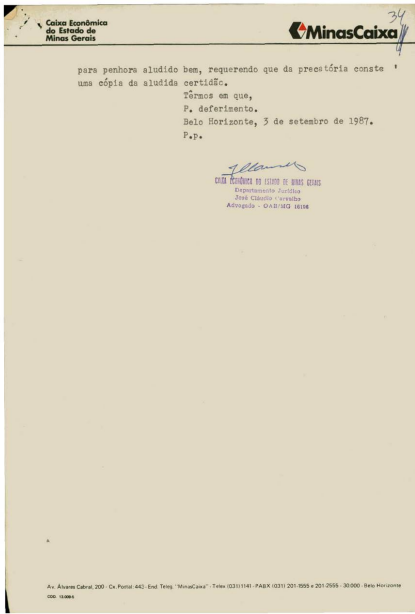
IV- A penhora de fls. 16, data venha, não existe, porquanto não foi assinado o termo pelo MM. Juiz nem pelo emitente. A estas alturas custa crer que os bens dados em penhora ainda existam.

Assim, respeitosamente ainda, requer se digno V. Exa. mandar extrair precatório para ser cumprido na comarca de Bambuí, de penhora em tantos bens do Sr. Jehovah Chaves Filho, quantos bastem ao pagamento do débito, devidamente corrigido, e com os acréscimos legais.

A Credora tem o conhecimento de que o referido devedor é proprietário de terras naquela comarca, conforme certidão que se anexa. Não indicando o devedor bens na graduação prevista no vigente CPC, desde já a exequente indica

Av. Azeiteiro Gomes 200 - Cx. Postal 443 - End. Tel. "MinasCaixa" - Tel. (031) 3101 - FAX (031) 201-095 e 201-200 - 30.000 - Belo Horizonte - MG - 13.000

Num. 7997658099 Num. 7997658099 -, Caixa Econômica • do Estado de Minas Gerais CMinasCaixaÀ para penhora aludido bem, requerendo que da precat6ria conste 1 uma cópia da aludida certidc•. Trmos em que, P. deferimento. Belo Horizonte, 3 de setembro de 1987. P.p. O [SJMw E 1JNS GUMS]par(arn(-t') •Tç]



naina, 'O5- Pi t anga de Janana, 06)-. Mac-Hill de Janai- na, e Ol)-Gericha Expectation de anarna; as quais reavalei perfazendo um total de.....,.....CR5. 500.000,00 (cinco mil e quinhentos mil cruzeiros). E)- 05(cinco) novilhas Mac-Hill de Janai- na, e Ol)-Gericha Expectation de anarna; as quais reavalei perfazendo um total de.....,.....RS3.250.000,00 (três mil e duzentos e cinquenta mil cruzeiros). C)- Um grupo de gerador 9KJÀ, motor A-90 9 com com alternador Kolback 9KA, com quadro de comando Seimes,

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Eu, Izio Silva, oficial de Justiça, avaliador 1, desta Comarca de Bambuí-MG., no pleno exercício de seu cargo, em cumprimento ao despacho de folhas 37v., e na forma da Lei, etc.

Dirigi-me em companhia do oficial companheiro, Sr. David José Vies, neste Município e Comarca de Bambuí-MG., fazendo designação "Bambuí", e sendo eu, proferindo a avaliação, "em parte", dos bens já avaliados conforme laudo de avaliação de folhas 107, dos autos de nº 8.056, o qual transita pela Secretaria do Juízo da Comarca de Bambuí, extinta da certa precedência expedida pelo Juízo de 2ª vara do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a este Juízo da Comarca de Bambuí, cujo os bens são os seguintes:

1) 07 (sete) vacas Holandesas F&B, reprodutoras, com uma idade superior do ano de idade, e cujo os nomes e cores hoje verificadas são as seguintes: 01)- Janaina Proclamar Pindurana; 02)- Janaina Expectation Espalhar; 03)- Janaina Expectation Casanova; 04)- Janaina Expectation de Janaina; 05)- Fátima de Janaina; 06)- Fátima Mac-Hill de Janaina; e 07)- Gericha Expectation de Janaina; as quais reavalei perfazendo um total de.....CR5.500.000,00 (cinco mil e quinhentos mil cruzeiros).

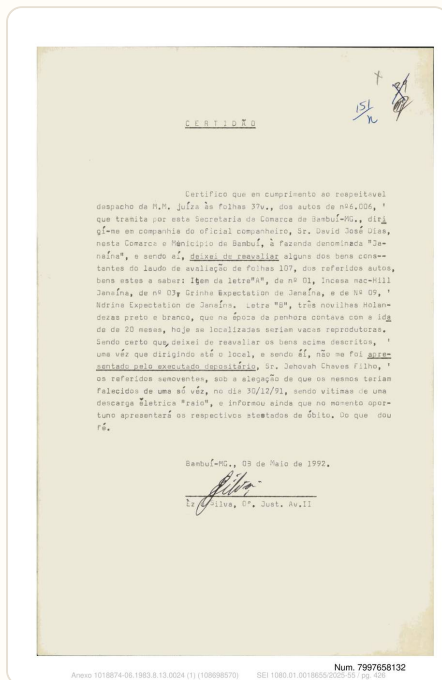
2) 05 (cinco) novilhas Holandesas preto e branco, que na época se encontra com a idade de 20 meses, hoje portanto sendo vacas reprodutoras, as quais reavalei perfazendo um total de.....RS3.250.000,00 (três mil e duzentos e cinquenta mil cruzeiros).

3) Um grupo de gerador 9KA, motor A-90 9 com com alternador Kolback 9KA, com quadro de comando Seimes, tudo já usado mas em bom estado de conservação, o qual reavalei por.....CR1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros). Os bens acima avaliados perfazem um total de.....CR8.250.000,00 (oito mil e duzentos e cinquenta mil cruzeiros). É o que me devia cumprir.

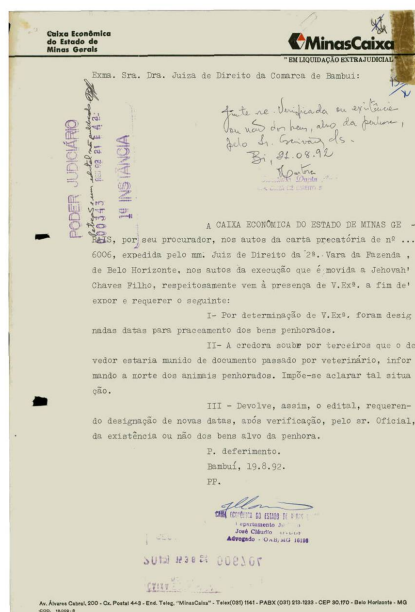
Bambuí, 08 de Maio de 1992.

Izio Silva, Of. Just. Avil

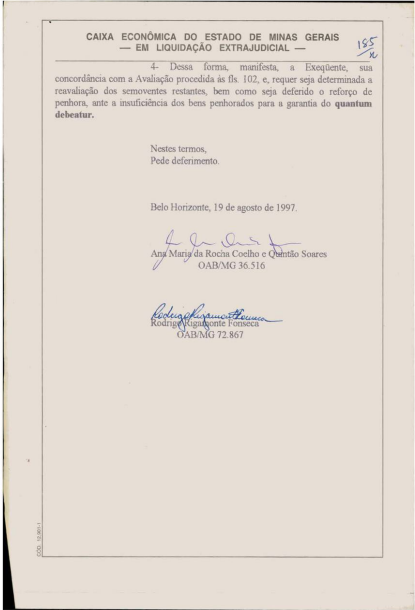
nafia", e sendo e., deixei dE reavaliar alguns dos bens cons-- tantes do laudo de de fohas 107, dos referidos autos, bens estes a saber: lem da letra"A", do n 2 01, Incesa mac-Hill Janarna, de ng 03y Grinhe Expectation de Janai'na, e de NQ 09 9 -t Ndrina Expectation de Janaina. etra "b", trEs novilhas Holari- dezas preto e branca, que na po--a da penhora cantava com a ida de de 20 meses, hoje se localizaiaas seriam vacas reprodutoras. Sendo certo que, deixei de reavaiLar os bens acima descritos, - urna vez que dirigindo ate o local, e sendo ai, neo me foi apre- cntad pelo executado çoitrio, r. Jehovah Chaves Filho, reridos srnovent•, suL i alegação de que os mesmos teriam



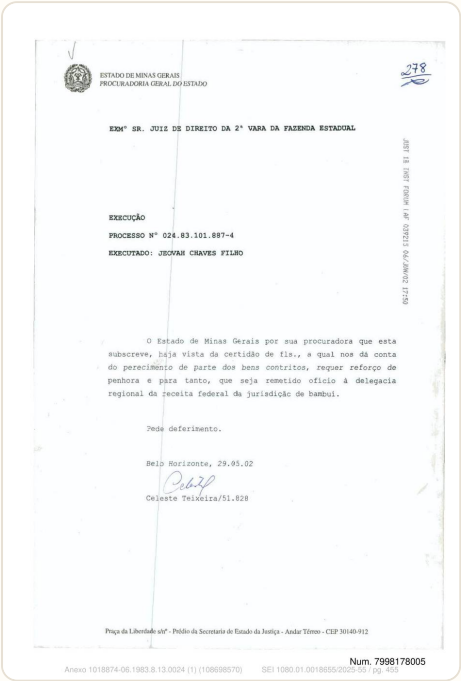
z.i A CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GE PS, por seu procurador, nos autos da carta precatoria de n 6006, expedida pelo mm. Juiz de Direito da2.Vara da Fazenda de Belo Horizonte, nos autos da execução que e movida a Jehovah' Chaves Filho respeitosamente vem à presença de V.Ex. a fim de' exDor e requerer O seguinte: 1- Por determinação de V.Ex. foram desig nadas datas para praceamento dos bens penhorados. II- A credora soubr por terceiros que o dc vedor es -bana munido de documento passado por veterinário, infor mando a morte dos animais penhorados. Impe-se aclarar tal situa III- Devolve, assim, o edital, requerem- do d inaão de nov -as datas, ao6s verificação, pelo sr. Oficial, da existncia ou não dos bens alvo da penhora. P. deferimento. Bambuji, 19.8.92.



Num. 7997658137 Num. 7997658137 CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - 4- Dessa forma, manifesta, a Exeqü.ente, sua concordância com a Avaliação procedida às fis. 102, e., requer seja determinada a reavaliação dos semoventes restantes, bem como seja deferido o reforço de penhora, ante a insuficiência dos bens penhorados para a garantia do quantum debeahir. Nestes termos, Pede deferimento. Belo Horizonte, 19 de agosto de 1997. 4. __ An,(



PROCESSO N° 024.83.101.887-4 r'3 EXECUTADO: JECIVAH CHAVES FILHO 2: cJ' O Estado de Minas Gerais por sua procuradora que esta subscreve, haja vista da certidão de fis., a qual nos dá conta do perecimento de parte dos bens contritos, requer reforço de penhora e para tanto, que seja remetido ofício à delegacia regional da receita federal da jurisdição de bambul. ?ede deferimento. Belo Horizonte, 29.05.02 Celeste Teixeira/51.828 Praça da Liberdade s/n° - Prédio da Secretaria de Estado da Justiça - Andar Térreo - CEP 30140-912 Anexo 1018874-06.1983.8.13.0024 (1) (108698570) SEI 1080.01.0018655/2025-55 / pg. 455



PROCESSO N ° 024.83.101.887-4 EXECUTADO: JEOVAH CHAVES FILHO r-J '-a 1= C Estado de Minas Gerais por sua procuradora que esta subscreve, haja vista da certidão de fls., a qual nos dá conta do perecimento de parte dos bens penhorados, requer reforço de penhora e, para tanto, que seja remetido ofício à delegacia da receita federal da jurisdição de Bambuí, solicitando cópias de todas as declarações de rendimentos do executado, à partir da data da distribuição da execução. Pede deferimento. Belo Horizonte, 07.06.02 Celeste Teixeira/51.828 Praça da I. ieiidade slu" - l'idiu da SCLLLiaria de Eadu da JllitÇa - Andar Térreo - CLI' 30140-91 2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

230
2

EXM^{da} SR. JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA DA FAZENDA ESTADUAL

EXEÇÃO
PROCESSO N^o 024.83.101.987-4
EXECUTADO: JEOVAN CHAVES FILHO

EXEÇÃO
PROCESSO N^o 024.83.101.987-4
EXECUTADO: JEOVAN CHAVES FILHO

C Estado de Minas Gerais por sua procuradora que esta subscreve, haja vista da certidão de fil., a qual nos dá conta do perecimento de parte dos bens penhorados, requer reforço de penhora e, para tanto, que seja remetido ofício a delegacia da receita federal da jurisdição de Bambuí, solicitando cópias de todas as declarações de rendimentos do executado, a partir da data da distribuição da execução.

Fude deferimento.

Belo Horizonte, 07.06.02

Oslei
Celeste Teixeira/51.828

Placa da Liberdade 01^a - Prédio da Secretaria de Estado da Justiça - Andar Térreo - CEP 30440-912

Amex 1018874-06.1983.8.13.0024 (1) (106868570) SEI 1080.01.01086556-0 Num. 7998178005

ESTADO DE MINAS GERAIS PROCURADORIA GERAL DO ESTADO EXW SR. JUIZ DE DIREITO DA 2 VARA DA FAZENDA ESTADUAL EXECUÇÃO PROCESSO 0 ° 024.83.101.887-4 EXECUTADO: JEOVAN CHAVES FILHO O ESTADO DE MINAS GERAIS por sua procuradora que esta subscreve, ciente do conteúdo das declarações de rendimentos do executado, requer a penhora e avaliação das obras de arte que forem encontradas cuarnecendo a residência do mesmo, situada à Rua Rodolfo José Chaves no municipio de Bambui, assim como, na "Fazenda Janaln&" , tantos quantos bastem à satisfação do seu credito. Pede deferimento. re1c Horizonte, 20/09/02 -n rs)

301
180

V

 ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXM^{ta} SR. JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA DA FAZENDA ESTADUAL

EXECUÇÃO

PROCESSO Nº 024.83.101.887-4

EXECUTADO: JEROVAN CHAVES FILHO

O ESTADO DE MINAS GERAIS por sua procuradora que esta subscreeve, ciente do conteúdo das declarações de rendimentos do executado, requer a penhora e avaliação das obras de arte que foram encontradas quando a residência do mesmo, situada à Rua Rodolfo José Chaves no município de Bambul, assim como, na "Fazenda Jansaina", tantos quantos bastem à satisfação do seu crédito.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 28/09/02


Cleste Teixeira/51.828

Prço da Liberdade nº - Prédio do Secretário de Estado da Justiça - Andar Térreo - CEP 30140-912

Num. 7996178012

EIMG - EDITAL DF INTIMA(AO UOM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS - Dra. Lilia Macel Santu&. JUÍZa reltu da 2Vara da Fa?enda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte, na lumia da lei, etc., FA ER a todos quantos o presente iital virem, ou dele conhedmento Ílverem, que tramita neste Juizo uma O DL EXECUÇÃÇ POR OUAN 1 I CERTA, prore;sn oe til 0024.83101.887.4, proposli pelo [Si ADO DL S GERAIS colitia JEHOVAH CHAVES FILHO E OUFROS. Desilha-Se o presente edital à INTIMAÇÃO de :OVAH CHAVES FILHO, CPF: 092.518.886-49, anteriormente residente e dorniciiiado na Rua 15 de Janeiro, n partarnento 202. mal MG, CEPI 38.610-000, e atulrntent enutilra-se em local incerto e não sabido, da penhora por termo nus autos do nontaie de R770,73 (setecentos e setenta reais e setenta eu'ts :ivns) # sendo os vakires de R\$ 731[' e R\$ bloqueados na conta de Jehovah Chaves Filho e os valores 448 e R51,94 hloqueloa na canta de I-ranktirs Florácio Un -esta Ortes. E, para os devidos fins, expediu-se o - nte edital que Rlnterá afixado no tneo da Rua Gooçalves t)la, n 1 12b0, Funcionárias, vt pub?fr.aiin na ri le Br'n Hrri'r.ntp Ir r!.' rtVr,±.m rte 701 ti'ta Mc4o! inTr Juiza de Direito . (a) Adui



799765808 3 7 Petição. Petição 27/01/2022 11:33:47 799765808 6 9 Termo de Penhora. Outros documentos 27/01/2022 11:33:47 799765808 7 10 Petição. Petição 27/01/2022

Partes			
Tipo	Nome		
Autor	Estado de Minas Gerais		
Réu	Jehovah Chaves Filho		

Documentos			
Id	Documento	Tipo	Data
799674319 8	92 Mandado.	Mandado	27/01/2022 11:33:47
799674320 0	94 Petição.	Petição	27/01/2022 11:33:47
799674321 8	104 Carta Precatória.	Não localizado	27/01/2022 11:33:47
799674322 9	106 Despacho.	Não localizado	27/01/2022 11:33:47
799704809 7	43 Carta Precatória.	Não localizado	27/01/2022 11:33:47
799704810 0	44 Petição.	Petição	27/01/2022 11:33:47
799704810 5	46 Aviso de Recebimento.	Aviso de Recebimento	27/01/2022 11:33:47
799704810 6	47 Petição.	Petição	27/01/2022 11:33:47
799704812 5	57 Carta Precatória, Aviso	Não localizado	27/01/2022 11:33:47
799765808 3	7 Petição.	Petição	27/01/2022 11:33:47
799765808 6	9 Termo de Penhora.	Outros documentos	27/01/2022 11:33:47
799765808 7	10 Petição.	Petição	27/01/2022 11:33:47
799765808 9	12 Despacho.	Não localizado	27/01/2022 11:33:47
799765809 3	14 Manifestação.	Manifestação	27/01/2022 11:33:47
799765809 5	15 Despacho.	Não localizado	27/01/2022 11:33:47
799765809 6	16 Ofício.	Ofício	27/01/2022 11:33:47

Anexo 1018874-06.1983.8.13.0024 (2) (108698572) SEI 1080.01.0018655/2025-55 / pg. 512

Processo nº 024.83.101.887-4 a 1' '3 O ESTADO DE MINAS GERAIS, por sua procuradora, nos autd do processo em epígrafe, em que contende com JEHOVAFI CHAVES FILHO E OUTROS, vem expor e requerer: Intimado a dar prosseguimento ao feito, vem o exeqüente requerer o praceamento do bem, cuja penhora foi considerada subsisterte. No obstante, dado que o valor da dívida é infinitamente maior do que o valor do bem cuja praça ora se requer, vem dizer que está providenciando uma nova pesquisa de bens, na tentativa de encontrar outros bens passíveis de constrição. Na oportunidade, requer ajuntada da planilha atualizada do débito. Pede deferimento. Belo Horizonte, 08 de março de 2006. C /P

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGACIA GERAL DO ESTADO

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Estadual da Comarca de
Belo Horizonte - MG

Processo nº 024.83.101.887-4

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por sua procuradora, nos autos
do processo em epígrafe, em que contende com JEHOVAFI CHAVES FILHO E
OUTROS, vem expor e requerer:

Intimado a dar prosseguimento ao feito, vem o exeqüente requerer o
praceamento do bem, cuja penhora foi considerada subsisterte.

Não obstante, dado que o valor da dívida é infinitamente maior do
que o valor do bem cuja praça ora se requer, vem dizer que está providenciando
uma nova pesquisa de bens, na tentativa de encontrar outros bens passíveis de
constrição.

Na oportunidade, requer a juntada da planilha atualizada do débito.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 08 de março de 2006.

FABIANA FERREIRA MAGALHÃES
Procuradora do Estado
OAB/MG 67.370 - MASP 1.084245-8

Processo nº 024.83.101.887-4

Num. 7996743200

Anexo: 1018874-06.1983.8.13.0024 (2) (108698572) SEI 1080.01.0019855-2025-55 / pg. 520

7 PRECATÓRIA CÍVEL - Distribuído em 08/08/2006) Processo Origem: 24831018874 - 2 1 Vara de Fazenda - BELO HORIZONTE/NO REQUERENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS REQUERIDO : JZHOVAX CHAVES FILHO Pessoa cujo(s) bem(ns) foi(ram) penhorado(s) JEHOVAH CHAVES FILHO (Cumprir Prov. 54/01 CGJ. Informar Rø, CPF, Filiação, etc.) Endereço: R RODOLFO JOSE CHAVES, O - Fone: CENTRO - CEP: 38900000 - O(A) *(. Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao Oficial de Justiça Avaliador abaixo nominado que, em cumprimento a este, PROCEDA À AVALIAÇÃO do (a) bem(ns) penhorado (a), discriminação e

456

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
COMARCA DE BAMBUÍ - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM AMAZILS SILVA
R. NUNES COSTA, 11 - CENTRO
MANDADO DE AVALIAÇÃO DE BENS PENHORADOS

SECRETARIA DO JUÍZO
PROCESSO: 0051 DE 017082-2 MANDADO: 1
PRECATÓRIA CÍVEL - Distribuído em 08/08/2006
Processo Origem: 24831018874 - 2ª Vara de Fazenda - BELO HORIZONTE/MS

REQUERENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
REQUERIDO : JZHOVAX CHAVES FILHO

Pessoa cujo(s) bem(ns) foi(ram) penhorado(s) :
JEHOVAH CHAVES FILHO
(Cumprir Prov. 54/01 CGJ. Informar Rø, CPF, Filiação, etc.)

Endereço:
R RODOLFO JOSE CHAVES, O - Fone:
CENTRO - CEP: 38900000 - BAMBUÍ/MS

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao Oficial de Justiça Avaliador abaixo nominado que, em cumprimento a este, PROCEDA À AVALIAÇÃO do(s) bem(ns) penhorado(s), discriminação e endereço abaixo ou relacionados em anexo.

DESPACHO JUDICIAL

Proceda a avaliação dos seguintes objetos: sendo 173 peças de porcelanas, sendo 87 alicates, 87 xícaras (pares) e 99 canequinhos, objetos estes que se encontram na Fazenda Jansina, de propriedade do Sr. Marcelo Torres Chaves e da Sra. Cláudia Torres Chaves, filhos do executado Sr. Jeovah Chaves Filho. Tudo conforme termo de penhora, avaliação e depósito de fls. 93, cuja a cópia segue anexo.

BAMBUÍ, 12 de Setembro de 2006.

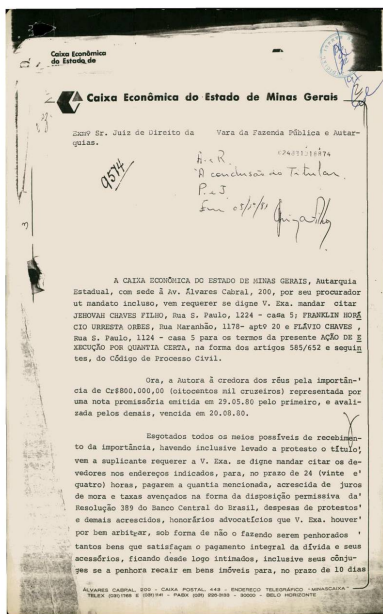
Escrivão(s) Judicial: LILIANA DE SAULA IRENE BRUNO
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Cliente:
Ao comparecer em Juízo, este(a) munido do doc. de identificação e portando vestimenta adequada ao ambiente forense.

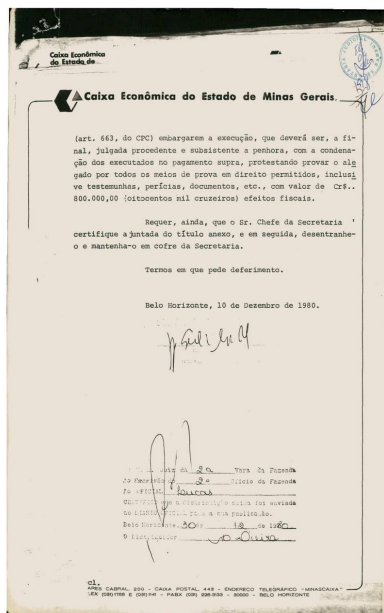
Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional: ZEDRILVA	Marcado: 1
REGIÃO: 1 - PERÍMETRO URBANO DE BAMBUÍ	Certidão: ☐ Certo ☐ Incerto
Verbo de Comando de R\$ 10,50 a ser preenchido.	

4CR

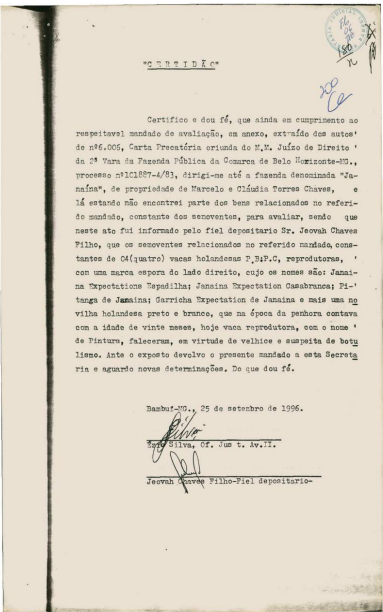
Esgotados todos os meios possíveis de receber -- to da importância, havendo inclusive levado a protesto o título, vem a suplicante requerer a V. Exa. se digne mandar citar os devedores nos endereços indicados, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pagarem a quantia mencionada, acrescida de juros de mora e taxas avençados na forma da disposição permissiva da' Resolução 389 do Banco Central do Brasil, despesas de protestos' e demais acrescidos, honorários advocatícios que V. Exa. houver' por bem arbitrar, sob forma de não o fazendo serem penhorados tantos bens que satisfaçam o pagamento integral da dívida e seus acessórios, ficando desde logo intimados, inclusive seus cônju- es se a penhora recair em bens imóveis para, no prazo de 10 dias .•:.'_ ÁLVARES CABPAL 200 CAIXA POSTAL 443 - ENDEREÇO TELEGRÂFCO MINASCAIXA - TELEX (031)1768 E (031)1141 - PABX (031) 228-3133 - 30000 - BELO HORIZONTE L Anexo 1018874-06.1983.8.13.0024 (2) (108698572) SEI 1080.01.0018655/2025-55 / pg. 565



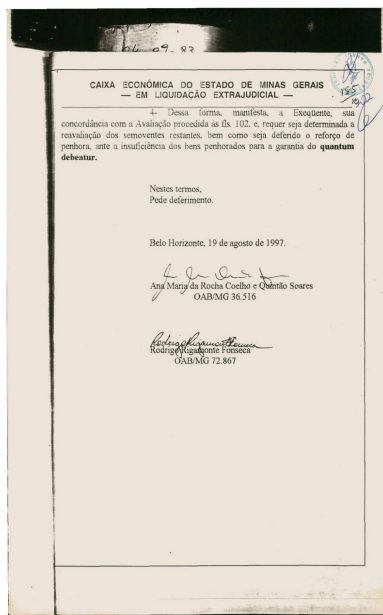
Num. 7997048097 Num. 7997048097 - Caixa Econômica d do EstadQde Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais. (art. 663, do CPC) embargarem a execução, que deverá ser, a fi- nal, julgada procedente e subsistente a penhora, com a condena- ção dos executados no pagamento supra, protestando provar o ale gado por todos os meios de prova em direito permitidos, inclusi ve testemunhas, perícias, documentos, etc., com valor de Cr\$. 800.000,00 oitocentos mil cruzeiros) efeitos fiscais. Requer, ainda, que o Sr. Chefe da Secretaria certifique ajuntada do título anexo, e em seguida, desentranhe- o e mantenha-o em cofre da Secretaria. Termos em que pede deferimento.



ia estando no encontro parte dos bens relacionados no referido mandado, constante dos semoventes, para avaliar, sendo que neste ato fui informado pelo fiel depositario Sr, Jeovah Chaves Filho, que os semoventes relacionados no referido mandado, constarites de 04(uatro) vacas holandesas PB;P.C, reprodutoras, com urna marca espora do lado direito, cujo os nomes so: Jari.ai-na xpectat±ons spad±ilha; Janaina Expectation Casabranca; P1-' tanga de Janaina; Garricha !xpectation de Janaina e Inale uma no vilha holandesa preto e branco, que na época da penhora contava com a idade de vinte meses, hoje vaca reprodutora, com o nome ' de Pintura, faleceram, em virtude de velhice e suspeita de botu lismo 0 Ante o exposto devolvo o presente mandado a esta Secreta ria e aguardo novas detertrinações. Do que dou f. Bambu!-4-!.G., 25 de setembro de 1996. ,â~ ~/- Silva, Of. Jus t. Av.II.



LI CAIXA CONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - -4.- Dessa forma, rnani festa. t. Exeq Uente, sua concordncia com a vahação nrocedida as fls. i 02. e, requer seja determinada a reavaliação dos semoventes restantes- bem como seja deferido o reforço de penhora. ante a insuficiência dos bens penhorados para a garantia do quantum debeatur. Nestes termos. Pede deferimento. Belo Horizonte, 19 de agosto de 1997. An 'Manda Rocha Coelho e Soares OAB/MG 36.516 OABÍMG 72.867



FAZ SABER que, perante este Juízo e respectiva Secretaria, processam-se os termos de uma ação de EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA. Processo nº 02423.101.887-4 que a CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS move contra JEHOVAH CHAVES FILHO e OUTROS. E como existem diligências a serem realizadas nessa Comarca, depreco a V. Exa. Que se digne de nesta exarar o seu respeitável CUMpra-SE", fazendo assim cumprir tal como aqui se contém e declara, ou seja: A PRAÇA dos bens penhorados, conforme Autos de Penhora, cujas cópias seque em anexo. Eto Horizonte, 28 de junho de 2000. MARIA JZABEL DE BARROS CHAVES SANTOS Escrivã Judicial PEDRO CARLOS BITENCOURT MARCONDES Juiz de Direito da Segunda Vara da Fazenda Pública e Autarquias Anexo 1018874-06.1983.8.13.0024 (2) (108698572) SEI 1080.01.0018655/2025-55 / pg. 612

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

256
M

CARTA PRECATÓRIA

Comarca: BELO HORIZONTE-MG
Secretaria: 2ª Vara da Fazenda P. e Autarquias
A(o) MM. Juiz (ª) de Direito
da Comarca de: BAMBUI-MG
Fórum da Comarca de BAMBUI-MG
Rua Padre José Tibúrcio, nº 127
BAMBUI-MG
CEP: 38900-000

Prazo para cumprimento: 60 dias

PEDRO CARLOS BITENCOURT MARCONDES, Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias, em exercício do cargo, na forma da lei, etc.

FAZ SABER que, perante este Juízo e respectiva Secretaria, processam-se os termos de uma ação de EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA, Processo nº 02423.101.887-4 que a CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS move contra JEHOVAH CHAVES FILHO e OUTROS.

E como existem diligências a serem realizadas nessa Comarca, depreco a V. Exa. Que se digne de nesta exarar o seu respeitável "CUMpra-SE", fazendo assim cumprir tal como aqui se contém e declara, ou seja: A PRAÇA dos bens penhorados, conforme Autos de Penhora, cujas cópias seque em anexo.

Belo Horizonte, 28 de junho de 2000.

MARIA JZABEL DE BARROS CHAVES SANTOS
Escrivã Judicial

PEDRO CARLOS BITENCOURT MARCONDES
Juiz de Direito da Segunda Vara da Fazenda
Pública e Autarquias

N 9 . 9 5 7 4) - Cé J./ YLADC D AF -'iIS no. Ãtc, o ?S1 DE EXECUÇXO que move contra JEOVAH CHAVES' FILHO E OUTROS, vem respeitosamente à presença de V. Exa. reque- rer a junada do documento anexo, pelo qual o Devedor Jeovah Cha ves i?i10 se d ror citado e nomeia bens à Denhora. Requer outrossim que a penhora seja redu cr (il;1na o Art. 657 do C.P.C. aso o mandado ainda esteja com o Sr. O— a sua intimaço para devolva—lo. ede Deferimento. elorizote de Novembro de 1961 ARID A.45. AB: 7283

Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda.
(PROCESSO DE Nº. 9574)

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
nos Autos do **PROCESSO DE EXECUÇÃO** que move contra JEOVAH CHAVES' FILHO E OUTROS, vem respeitosamente à presença de V. Exa. reque- rer a junada do documento anexo, pelo qual o Devedor Jeovah Cha ves Filho se dá por citado e nomeia bens à penhora.
Requer outrossim que a penhora seja redu- zida a "ermo, como determina o Art. 657 do C.P.C.
Caso o mandado ainda esteja com o Sr. O- ficial de Justiça, requer a sua intimação para devolvê-lo.

Pede Deferimento.
Belo Horizonte, 13 de Novembro de 1961
Paulo S. Soares
FARID ASS. JUIZ
AB: 7283

SECRETARIA DA 2ª VARA DA JARADA PÚBLICA

PROTÓCOLO Nº _____

R. Ma. 19 de 11 de 1961

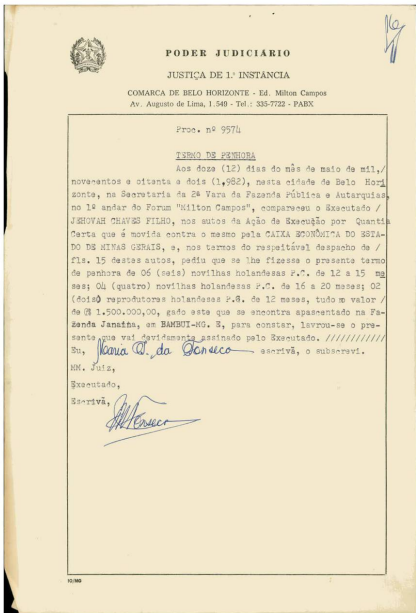
PRIMEIRO

AVENIDA ALVARÉS CABRAL, 200 - CAIXA POSTAL 422 - ENDEREÇO TELEGRÁFICO "MINASCAIXA"
TELEF. COMUM 8.101/11 - FAX 500.8220 - 3000 - BELLO HORIZONTE

Num. 7997658083

Anexo 1019874-06 1963.8.13.0024 (2) (10608572) SEI 1080.01.0019855.2005-00 / pg. 514

zonte, na Secretaria da 29 Vara da Fazenda Pib1ia e Autarquias, no IQ andar do Forum ilton Campos", compareceu o xacutado / JHOVAH HAVS FILHO, nos autos Ra Ação de Execuo por Quantii erta que é movida contra o mesmo pela CAIXA CÚNôlcA DO SIA- r3 DS MITS GERAIS, e, nos ternos do respeit.ve1 despacho de , ' 15 destes autos, pediu que se he fizesse o presente terro e penhora de 06 (seis) novilhas holandesas de 12 a 15 me ses; oL (quatro) novilhas holandesas de 16 a 20 meses; 02 (dois reprodutores holandeses de 12 meses, tudo r valor / e 1.50C) .303,905 gado este que se 3ncontra apascentado na Fa-



ETkD IC. Ik GERA s nos Autos do L ECUÇXU que move contra GEHOVAH CHAVES ?:ILHQ, FEÑKLIN URRESTA ORBES FILHO e FL.VL) CHAVES (PProCESSO Di -j), vem expor e reiuerer a ,-, une Prvidnca:-
1 Que o Termo de Penhora de f1'. 16, seja'' fnrmalizado como preceitua o krt. 657 dr O.P.C., ru -eja, ceja'' ainado por quem de direito. 2 Que apenas o Sr. Gehovah Chave Filh e' deu por citado, conforme e vê dr' d4- critl- de f1. 14. Asrdm sendo requer que a Frecatrria de fL 12, que foi devolvida pelo W. Juiz Deprecado, seja cnndderada'

Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda.

Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais nos Autos do **PROCESSO DE EXECUÇÃO** que move contra **GEHOVAH CHAVES FILHO, FRANKLIN URRESTA ORBES FILHO e FLÁVIO CHAVES (PROCESSO DE Nº. 9574)**, vem expor e requerer as seguintes Providências:—

1
Que o Termo de Penhora de fls. 16, seja'' formalizado como preceitua o Art. 657 do C.P.C., ou seja, seja'' assinado por quem de direito.

2
Que apenas o Sr. Gehovah Chaves Filho se' dea por citado, conforme se vê do documento de fls. 14.

3
Assim sendo requer que a Precatória de fls. 12, que foi devolvida pelo W. Juiz Deprecado, seja considerada' ineficaz, e seja expedida outra com os requisitos legais, a saber:

- a) - acompanhada das pagas indispensáveis;
- b) - para a citação do Sr. Flávio Chaves;
- c) - para a intimação do Proprietário da Fazenda "Janaína" em Bom Retiro, da que fica o depósito das seguintes cabeças' de gado Bovino: - 06 novilhas holandesas P.C. de 12 a 15 meses;
- 04 Novilhas holandesas P.C. de 16 a 20 meses;
- 02 Reprodutoras holandesas P.C. de 12 meses.

4
Requer ainda a Expedição de Edital para' a citação do Sr. Franklin Hércio Urresta Orben.

Pede Deferimento.

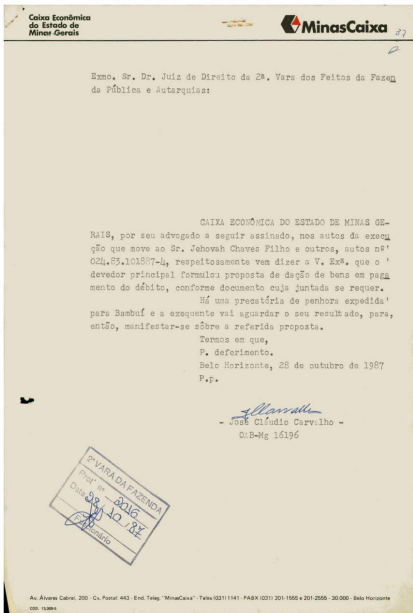
Belo Horizonte, 15 de setembro de 1983

Paulo Cesar

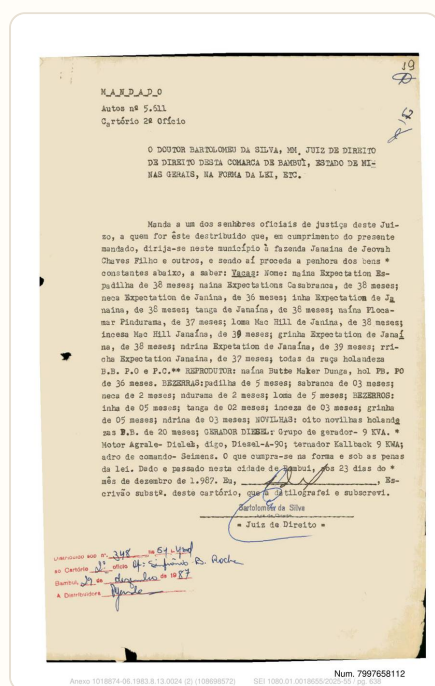
AVANÇADA ALVARES CAPITAL 200 - CASA ANEXO 100 - RUA DE ALVARES ALVARES 100 - FONE: 7283-12

Num. 7997658087

da Pública e Autarquias: CAIXA ECO OICA DO ESTADO DE MINAS GE- RAIS, por seu advogado a seguir assinado, nos autos da execu ção que move ao Sr. Jehovah Chaves Filho e outros, autos nQ O2L.83.1018?.7-L., respeitosamente vem dizer a V. Ex. que o devedor principal formulo proposta de daço de bens em pagã mento do débito, conforme documento cuja juntada se requer. Ha uma precataria de penhora expedida' para Bambuí e a exequente vai aguardar o seu resultado, para, entgo, manifestar-se sabre a referida proposta. Termos em que, ?, deferimento. Belo Horizonte, 28 de outubro de 1987 P,r. - .osb CLudio Carvlho - O.B-Mg 16196



O DOUTOR BARTOLOMEU DÁ SILVA, MM JUIZ DE DIREITO DE DIREITO DESTA COMARCA DE BAMBU, ESTADO DE MINAS GERAIS, NA FORMA DA LEI, ETC. 'Ig Manda a um dos senhores oficiais de justiça deste Juízo, a quem for este distribuído que, em cumprimento do presente mandado, dirija-se neste município à fazenda Janaina de Jeovah Chaves Filho e outros, e sendo aí proceda a penhora dos bens * constantes abaixo, a saber: Vaca: Nome: flama Expectation Espadilha de 38 meses; flama Expectations Casabranca, de 38 meses; neça Expectation de Janina, de 36 meses; inha Expectation de Janaina, de 36 meses; tanga de Janaina, de 38 meses; naína Plocamar Pindurama, de 37 meses; loma Mac Hill de Janaina, de 38 meses; incesa Mac Hill Janaina, de 39 meses; grinha Expectation de Janaina, de 38 meses; ndriaa Expetation de Janaina, de 39 meses; rri- 1'



Num. 7997658112 Num. 7997658112 JUSTIÇA DE I. INSTÂNCIA COMARCA DE: Processo nº. 1 Oficial
 AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO Aos Q) dias do mês d e /t. de 19 .neste Município de , Comarca de
 Estado de Minas Gerais, _..... _.....-.....-.....-.....-.....- Eu Oficial de Justiça, abaixo-
 assinado, depois de ter(em) sido citado(s) o(s) devedor (es)

[illegible]

de partes, por todo conteúdo do r. despacho de fls.4 8 que vai abaixo transcrito. DESPACHO: Por um lapwo, outorguei ao Sr. Escrivão Munue que compete ao Si'. Oficial de Justiça. Torno pois sem efeito o des- pachos fie 47 e determino ao Si'. Éxio Silva verificar da existia cia cii no dos bens, alvo da penhora, ouvindo—se em seguida a exequent. a) Teresinha Dupin Lustosa Juiza de Direito. =""= Cuija cópia de certiao de oficial de justiça segue anexo em copia xerox. Ficando assim V. S. intimado dos termos supra. Atenciosamente Anexo 1018874-06.1983.8.13.0024 (2) (108698572) SEI 1080.01.0018655/2025-55 / pg. 677

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE 1ª INSTANCIA

JUZO DE DIREITO DA COMARCA DE BAMBUÍ - MG.

BambuÍ, de de 199

Ass
Ilmo. Dr.
— José Cláudio Carvalho
— Av. Alvares Cabral nº 200
— Belo Horizonte - MG 30.170-000

Ilmo. Sr.

Dado cumprimento à respeitável determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, nos autos Nº 6.006 de Carta Pre- catória que Juizo de Direito da 2ª V. move a Juizo de D. C. de Bambuí perante este Juizo e Secretaria, aprez-me intimá-lo na qualidade de procurador de partes, por todo conteúdo do r. despacho de fls. 48 que vai abaixo transcrito.

DESPACHO: Por um lapwo, outorguei ao Sr. Escrivão Munue que compete ao Sr. Oficial de Justiça. Torno pois sem efeito o des- pachos fie 47 e determino ao Sr. Éxio Silva verificar da existia cia cu não dos bens, alvo da penhora, ouvindo-se em seguida a exequent. (a) Teresinha Dupin Lustosa Juiza de Direito. =""= Cuija cópia de certião de oficial de justiça segue anexo em cópia xerox. =""=

Ficando assim V. Sª intimado dos termos supra.

Atenciosamente

Num. 7997658115

Pessoa cujo(s) bem(ns) bem(ns) será(o) avaliado(s) : JEOVAR CHAVES FILHO Endereço: FZ. JANAÍNA CEP: 3890000J - 3N1BiJl/MG Valor da Causa: R\$ 0,00 O(A) MM. Juiz(lza) de Direito da vara supra manda ao Oficial de Justiça Avaliador abaixo nominado que, em cumprimento a este, PROCEDA a avaliação, discriminação e endereço do(s) bem(ns) abaixo discriminado(s) ou relacionado(s) em COMPLEMENTO / DESPACHO JUDICIAL PROCEDA A PENHORA, DESCRIÇÃO E AVALIAÇÃO dos bens do executado, conforme abii xc descrito. BNU3UÍ, 18 de fevereiro de 1 2003 O(A) Escrivo(), por ordem doJ Tiz(lza) de Direito Pckiação do(s) bem(n3) e local onde se encontr (): PROCEDA SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, A PENHORA e' 1 AVALIAÇÃO DAS OBRAS DE ARTE QUE , FOREM ENCONTRADAS GUARNECENDO A RESIDÊNCIA DO EXCECUTADO JEOVAR CHAVES FILHO, à rua Rodolfo José Chaves, em Bambul-MG, BEM COMO NA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO

CORACIA DE BARBUI - FÓRUM LOCAL - JUSTIÇA COMUM

Se MADRILEZES JUDICIAL DO BAIRRO CENTRO

MANDADO DE AVALIAÇÃO

Processo: 051.03.005338-6 SECRETARIA DO JUÍZO
 Distribuição: 11/02/2014 PRECATÓRIA CIVIL

SEQUENCIAR: ESTADO DE MINAS GERAIS
 REQUERIDO: JERONIAS CHAVES FILHO

Pessoa cu(s) bem(s) se(s) a(s) avalia(s): JERONIAS CHAVES FILHO

Endereço: PT. JAMBUÁ
 CEP: 35060-000 RUA DE JHS

Valor da Causa: R\$ 5,00

O(A) M. Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao Oficial de Justiça avaliar abaixo assinado que, em cumprimento a este, PROCEDA a avaliação, discriminação e endereço do(s) bem(s) abaixo discriminado(s) ou relacionado(s) em anexo.

CUMPRIMENTO / DESCRIÇÃO JUDICIAL

PROCEDA A PERCURSA, DESCRIÇÃO E AVALIAÇÃO DOS bens do executado, conforme abaixo descrito.

RMS/01, 16 de fevereiro de 2013

O(A) Escrivão(a), por ordem do M. Juiz(a) de Direito

Relação do(s) bem (es) a local onde se encontra(s):

POSSUI O DEBITOR DE JUSTIÇA A SEGUIR: 1) IMPLANTAÇÃO DAS CORTES DE BOMBE QUE FORMAM ENCERRADAS GRUPO-ROSA A RESIDÊNCIA DO EXECUTADO JERONIAS CHAVES FILHO, A qual se localiza em Camaraju, no Município de BAMBUI-MG, BRQ COM 04 ALUGUELA QUADRADA, sendo o município de Bambui-MG, bem assim, conforme se detalha no Relatório do IJSTF, guardada a sigla na Secretaria do Juízo da Comarca Deputada.

Assinatura

 Nome do Oficial que deverá se identificar com uma Carteira Profissional:

GERALDO DE CARVALHO JUNIOR

Currículo: ☐ Vireso ☒ Aduca

ASSISTÊNCIA JUDICIAL

Num. 7998178022 Num. 7998178022 4. AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO \\\(1 Aos 07 (Sete) dias do mês de Março do ano de 2.003, nesta comarca de Bambui, nós Oficiais de Justiça abaixo assinado, m cumprimento ao respeitável mandado de Penhora e avaliação, em anexo, extraído do processo no 051 03 005338-6, CARTA PRECATORIA, sendo exequente ESTADO DE MINAS GERAIS e executado JEHOVAH CHAVES FILHO, dirigimo-nos à Fazenda Janaina, CDmaroa de Bambui, e, aí sendo com as cautelas legais

AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO

Aos 07 (Sete) dias do mês de Março do ano de 2.003, nesta comarca de Bambui, nós Oficiais de Justiça abaixo assinado, em cumprimento ao respeitável mandado de Penhora e avaliação, em anexo, extraído do processo nº 051 03 005338-6, CARTA PRECATORIA, sendo exequente ESTADO DE MINAS GERAIS e executado JEHOVAH CHAVES FILHO, dirigimo-nos à Fazenda Janaina, Comarca de Bambui, e, aí sendo com as cautelas legais procedemos a PENHORA/ AVALIAÇÃO E DEPÓSITO em bens pertencentes ao executado, indicado no mandado, apresentado pelo executado e por nos localizado, assim discriminados:

OBJETOS DE ARTE, constante de 173 peças de porcelanas, sendo 87 xícaras, 87 pires (Pires) e 09 conequinhos. Objetos estes que se encontram na Fazenda Janaina, de propriedade do Sr. Marcelo Torres Chaves e da Sra. Cláudia Torres Chaves, filhos do executado Sr. Jehovah Chaves Filho. Mencionados objetos foram avaliados pelo valor deR\$1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais).

Valendo informar, que para tal avaliação foi feita uma consulta em lojas que trabalham com mesmos tipos objetos.

Feito assim a PENHORA/AVALIAÇÃO, depositamos mencionados bens em mãos e poder do Sr. JEHOVAH CHAVES FILHO, o qual se obrigou como fiel depositário, sob as penas da lei. Ato continuo INTIMEI o Executado JEHOVAH CHAVES FILHO, de todo o conteúdo do referido mandado, Carta Precatória e do presente Auto de Penhora, Avaliação e Depósito, os quais li para o mesmo que ficou ciente. Entreguei-lhe a contrafé, o que ele aceitou. E, nada mais havendo para constar, lavrei o presente auto, o qual assino com o Oficial companheiro, depositário e executado. Do que dou fé.

Bambuí-MG, 07 de Março de 2003.

Gerardo de Carvalho Junior - Of. Just. Aval. II

JEHOVAH CHAVES FILHO - FIEL DEPOSITÁRIO

LANÇADO

Fazenda Pública e Autarquias. Do que p constar lavrei este. ADRI REIRA scri'v o Judicial J'ISTOS, Em face do silêncio do Esado de Minas Gerais, indefiro o pracemento, já que os demais executados não foram intimados da penhora. Proceda a intimação. Cumpra-se. Belo Horizonte, data supra. / PEDRO CARLOS BITENIOJRT MARCONDES JUIZDE D : IREITO



JEHOVAH CHAVES FILHO e OUTROS. E como existem diligências a serem realizadas nessa Comarca, depreco a Vossa Excelência que se digne de nesta exarar o seu respeitável "CUMPRA-SE", fazendo assim cumprir tal como aqui se contém e declara, ou seja: A intimação do(s) Executado(s): FRANKLIN HORÁCIO URRESTA ORBES, com endereço à Rua Maranhão, flº 1178, 1º apto 20; FLAVIO CHAVES, com endereço à Rua São Paulo, nº 1124, casa 5, ambos nessa cidade e Comarca de Bambuí-MG, DA PENHORA, CONFORME AUTO DE PENHORA DE FLS. 312, CUJA COPIA XEROGRÁFICA SEGUE EM ANEXO, Belo Horizonte, 17 de fevereiro de 2.004 Adriano Pereira Escrivão Judicial Pedro Carlos Bitencourt Marcondes Juiz de Direito Anexo 1018874-06.1983.8.13.0024 (2) (108698572) SEI 1080.01.0018655/2025-55 / pg. 711

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais 316
M

CARTA PRECATÓRIA

Comarca: BELO HORIZONTE-MG
Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias
A(o) MM. Juiz(a) de Direito
da Comarca de BAMBUI-MG
Fórum da Comarca de BAMBUI-MG
Rua Padre José Tibúrcio, nº 127
BAMBUI-MG
CEP: 36900-000
Prazo para cumprimento: 60 dias

Pedro Carlos Bitencourt Marcondes, Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias, em exercício do cargo, na forma da lei, etc.

Faz saber que, perante este Juízo e respectiva Secretaria, processam-se os termos de uma ação de EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA, processo nº 02483-101.887-4, que o ESTADO DE MINAS GERAIS (SUCESSOR DE MINASCAIXA) move contra JEHOVAH CHAVES FILHO e OUTROS.

E como existem diligências a serem realizadas nessa Comarca, depreco a Vossa Excelência que se digne de nesta exarar o seu respeitável "CUMPRA-SE", fazendo assim cumprir tal como aqui se contém e declara, ou seja: A intimação do(s) Executado(s): FRANKLIN HORÁCIO URRESTA ORBES, com endereço à Rua Maranhão, nº 1178, apto 20; FLAVIO CHAVES, com endereço à Rua São Paulo, nº 1124, casa 5, ambos nessa cidade e Comarca de Bambuí-MG, DA PENHORA, CONFORME AUTO DE PENHORA DE FLS. 312, CUJA COPIA XEROGRÁFICA SEGUE EM ANEXO.

Belo Horizonte, 17 de fevereiro de 2.004

Adriano Pereira
Escrivão Judicial

Pedro Carlos Bitencourt Marcondes
Juiz de Direito

processam-se os termos de uma ação de EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA, Processo nº 02483.101.887-4 que a CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS move contra JEHOVAH CHAVES FILHO e OUTROS. E como existem diligências a s depreco a V. Exa. Que se digne de i "CUMPRA-SE", fazendo assim cumprir t declara, ou seja: A PRAÇA dos bens Penhora, cujas cópias segue em anexo. rem realizadas nessa Comarca. ?sta exarar o seu respeitável 1 como aqui se contém e penhorados. conforme Autos de Belo Horizonte, 28 de junho de 2000. MARIA VMIXEE B&C /

8050/b0

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, em 29 de Junho de 2008, às 11:02 hs

Vara 2ª Vara da Fazenda P. e Autarquias
Batalha 02 / 03 / 00

0091 02 002880-2

8 Escritório

CARTA PRECATÓRIA

29/06/2008
Juiz de Direito

Comarca: BELO HORIZONTE-MG
Secretaria: 2ª Vara da Fazenda P. e Autarquias
A/o) MM. Juiz (*) de Direito
da Comarca de BAMBUÍ-MG
Fórum da Comarca de BAMBUÍ-127
Sua Padre, José Tiburcio, nº 127
BAMBUÍ-MG
CEP 38900.000

Prazo para cumprimento: 60 dias

PEDRO CARLOS BITENCOURT MARCONDES, Juiz de
Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias, em exercício do
cargo, na forma da lei, etc.

FAZ SABER que, perante este Juízo e respectiva Secretaria,
processam-se os termos de uma ação de EXECUÇÃO POR QUANTIA
CERTA, Processo nº 02405.01.001.874, a qual a CAIXA ECONÔMICA DO
ESTADO DE MINAS GERAIS move contra JERONIM CHAVES FILHO e
OUTROS.

E como existem diligências a serem realizadas nessa Comarca,
depreco a V. Exa. Que se digna de nesta examinar a sua respectável
"CUMPRASE", fazendo assim cumprir tal como aqui se contém e
declara, ou seja: A RAZÃO dos bens penhorados, conforme Autos de
Penhora, cujos cópias seguem em anexo.

Belô Horizonte , 20 de Junho de 2008.

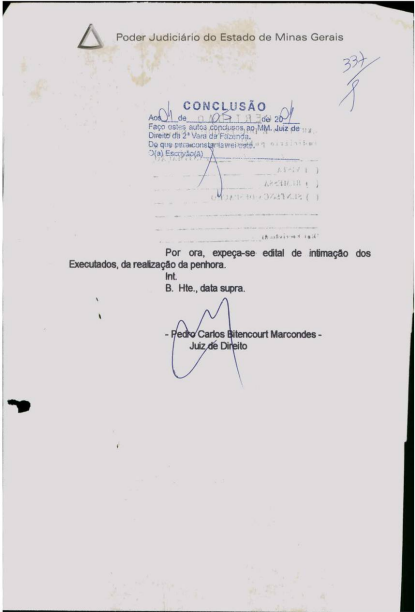
MARIA IZABEL DE BARROS CHAVES SANTOS
Escrit. Judicial

PEDRO CARLOS BITENCOURT MARCONDES
Juiz de Direito (substitui) Vara da Fazenda
Pública e Autarquias

Out. 38842 nº 1068 E05

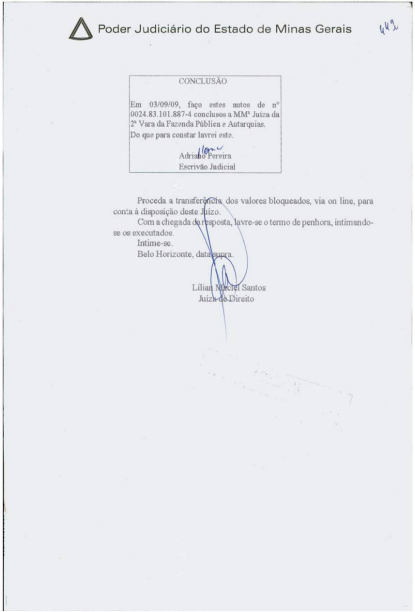
Página 735 · score 100.0 · nativo

- /_•"\" - -. () !dê •1 Por ora, expeça-se edital de inhmação dos Executados, da realização da penhora. Int. B. Hte. data supra. Marcondes - Anexo 1018874-06.1983.8.13.0024 (2) (108698572) SEI 1080.01.0018655/2025-55 / pg. 735



Página 737 · score 100.0 · nativo

Escrivão Judicial Proceda a traxisferí coma à disposição deste 4ií Com a chegada d r C o: executados. Intime-se. L 1;i dos valores bloqueados, via on une, para o termo de penhora, intimando- ii dl Santos Ju . Anexo 1018874-06.1983.8.13.0024 (2) (108698572) SEI 1080.01.0018655/2025-55 / pg. 737



COMARCA DEBELO HORIZONTE - MG. CONCLUSÃO. / \ Aos , faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(íza) de Direito, da 2 Vara de Fazenda Pública e Autarquias desta Comarca. Do que para constar, lavrei este. O Escrivão: t i Defiro nova tentativa de penhora nos termos do art. 655-A, do CPC. Int.rt B. Ht\,4ata supra. Lílian Mciel Santos Juíza dê Direito ERT IDA O .:ERTIFICO E DOU FÉ QUE: O Diário d: uciá1OpubUccu estes autos e

SECRETARIA DO JUÍZO DA 2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA
COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG.
CONCLUSÃO.

Aos 29/05/2012, faço estes autos conclusos a(o) MM.
Juiz(íza) de Direito, da 2ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias desta
Comarca. Do que para constar, lavrei este. O Escrivão:

Defiro nova tentativa de penhora nos termos do art.
655-A, do CPC.

Int. B. Ht\, data supra.

Lilian Maciel Santos
Juíza de Direito

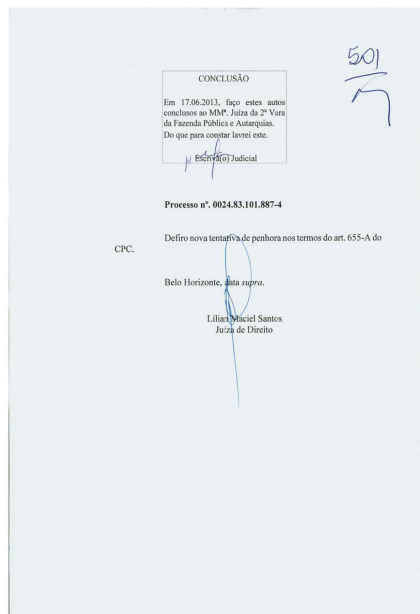
CERTIDÃO
CERTIFICO E DOU FÉ QUE: O Diário d:
Judiciário publicou estes autos em
29 JUN 2012, INTIMAÇÃO

VISTA
REMESSA
SENTENÇA/DESPACHO

Escritório

Página 760 · score 100.0 · nativo

CONCLUSÃO Em 17.06.2013, faço estes autos conclusos ao MM". Juíza da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias. Do que para constar lavrei este. EíJudicial n Processo nº. 0024.83.101.887-4 Defiro nova tentativa de penhora nos termos do art. 655-A do Belo Horizonte, 4hta supra. Líia4ciei Santos JtÊ*à de Direito Anexo 1018874-06.1983.8.13.0024 (2) (108698572) SEI 1080.01.0018655/2025-55 / pg. 760



Processo nº 024.83.101.887-4 Requerente: ESTADO DE MINAS GERAIS Requerido: JEHOVAH CHAVES FILHO E OUTROS Belo Horizonte, 25 de novembro de 2013 limo(a). Sr(a)., FINALIDADE: Por determinação da MMa. Juíza de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte, fica V. Sa. INTIMADA da penhora efetivada, conforme cópias seguem em anexo. Atenciosamente, ADRIANO PEREIRA Escrivã Judicial Ilmo.(a) Sr.(a) FRANKLIN HORACIO URRESTA ORBES RUA MARANHÃO, n. 1178—AP. 20 BAIRRO CENTRO BELO HORIZONTE-MG

PODER JUDICIÁRIO
2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte-MG
Rua Gonçalves Dias, nº 1.260, 10º andar – bairro Funcionários
Belo Horizonte-MG
CEP: 30.140-091

Carta de Intimação
Ação: Execução
Processo nº 024.83.101.887-4
Requerente: ESTADO DE MINAS GERAIS
Requerido: JEHOVAH CHAVES FILHO E OUTROS

Belo Horizonte, 25 de novembro de 2013

Ilmo(a). Sr(a).,

FINALIDADE:

Por determinação da MMª Juíza de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte, fica V. Sa. INTIMADA da penhora efetivada, conforme cópias seguem em anexo.

Atenciosamente,

ADRIANO PEREIRA
Escrivã Judicial

Ilmo (a) Sr (a)
FRANKLIN HORACIO URRESTA ORBES
RUA MARANHÃO, n. 1178 – AP. 20
BAIRRO CENTRO
BELO HORIZONTE-MG
CEP: 30310-000

Processo n 2 02483.101.887-4 Requerente: ESTADO DE MINAS GERAIS Requerido.- JEHOVAH CHAVES FILHO E OUTROS Belo Horizonte, 25 de novembro de 2013 Ilmo(a). Sr(a)., FINALIDADE: Por determinação da MMA. Juíza de Direito da 2a Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte, fica V. Sa. INTIMADA da penhora efetivada, nos autos supramencionados, nos termos do art. 655-A, do Código de Processo Civil, para, querendo, opor embargos, no prazo legal. Atenciosamente, ELKYE CAPELLA MERCIER Escrivã J u d i c i a l (EM SUBSTITUIÇÃO) Ilmo.(a) Sr.(a) ELZA GONÇALVES DOS SANTOS RODOVIA SP-129, KM 06— SÍTIO DAS PALMEIRAS

510

PODER JUDICIÁRIO
2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte-MG
Rua Gonçalves Dias, nº 1.260, 10º andar – bairro Funcionários
Belo Horizonte-MG
CEP: 30.140-091

Carta de Intimação
Ação: Execução
Processo nº 024.83.101.887-4
Requerente: ESTADO DE MINAS GERAIS
Requerido: JEHOVAH CHAVES FILHO E OUTROS

Belo Horizonte, 25 de novembro de 2013

Ilmo(a). Sr(a).,

FINALIDADE:

Por determinação da MMA Juíza de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte, fica V. Sa. INTIMADA da penhora efetivada, nos autos supramencionados, nos termos do art. 655-A, do Código de Processo Civil, para, querendo, opor embargos, no prazo legal.

Atenciosamente,


ELKYE CAPELLA MERCIER
Escrivã Judicial (em substituição)

Ilmo (a) Sr (a)
ELZA GONÇALVES DOS SANTOS
RODOVIA SP-129, KM 06 – SÍTIO DAS PALMEIRAS
BAIRRO RETIRO
BOITUVA-SP
CEP: 18.550-000

Requerente: ESTADO DE MINAS GERAIS Requerido: JEHOVAH CHAVES FILHO E OUTROS ló Belo Horizonte, 25 de novembro de 2013 limo(a). Sr(a)., FINALIDADE: For determinação da MMa. Juíza de Direito da 2 1 Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte, fica V. Sa. INTIMADA da penhora efetivada, conforme cópias seguem em anexo. Atenciosamente, ADRIANO PEREIRA Escrivã Judicial Ilmo.(a) Sr.(a) FLAVIO CHAVES RUA SÃO PAULO, n. 1124 -CASA 05 BAIRRO CENTRO BELO HORIZONTE- - MG

PODER JUDICIÁRIO
2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte-MG
Rua Gonçalves Dias, nº 1.260, 10º andar – bairro Funcionários
Belo Horizonte-MG
CEP: 30.140-091
Carta de Intimação
Ação: Execução
Processo nº 024.83.101.887-4
Requerente: ESTADO DE MINAS GERAIS
Requerido: JEHOVAH CHAVES FILHO E OUTROS

Belo Horizonte, 25 de novembro de 2013

Ilmo(a). Sr(a).,

FINALIDADE:

For determinação da MMª Juíza de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte, fica V. Sa. INTIMADA da penhora efetivada, conforme cópias seguem em anexo.

Atenciosamente,

ADRIANO PEREIRA
Escrivã Judicial

Ilmo.(a) Sr.(a)
FLAVIO CHAVES
RUA SÃO PAULO, n. 1124 -CASA 05
BAIRRO CENTRO
BELO HORIZONTE- - MG
CEP: 30.130-000

4544570), que os valores depositados nas contas judiciais nºs 800119863119. 4700119872694. 800119863119 e 4700119872694 no foram transferidos para as contas do Executado. À vista disso, o Estado de Minas Gerais requer a transferência de tais valores, devidamente corrigidos, para a conta corrente nº 760.764-4. agência 1615-2. do Banco do Brasil, de titularidade de MGI - Minas Gerais Participações S.A.. CNPJ nº. 19.296.342/0001-29, administradora do crédito. Lado outro, considerando que o Exequente, até o momento, não teve seu crédito integralmente satisfeito, requer nova penhora online, via sistema BACENJUD, nas contas correntes dos Executados, JEHOIAH CHA 1E5 E/LI/O, CPF 092.57.886-49 e FRANKLIN HORA CIO URRESTA ORBES, CPF 261.203.057-34 até o valor da dívida de R\$102.294,96, conforme planilha de cálculos em anexo. Pede deferimento. Belo Horizonte, 18 de julho de 2017. Espírito Santo. n 495. (entro, (1 1' .(l. 1 - Belo Horizonte, ontc \t(i

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
COORDENAÇÃO DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTABELECIMENTOS

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG

Processo nº 1018874-06.1983.8.13.0024

O ESTADO DE MINAS GERAIS vem, por sua Procuradora, nos autos da Ação de Execução em epígrafe, proposta contra JEHOIAH CHAVES FILHO e OUTROS, em atenção ao despacho de fls. 538, expor e requerer o seguinte:

Verifica-se da análise dos ofícios expedidos pelo Banco do Brasil S.A. (fls. 454-457), que os valores depositados nas contas judiciais nºs 800119863119, 4700119872694, 800119863119 e 4700119872694 não foram transferidos para as contas do Executado.

À vista disso, o Estado de Minas Gerais requer a transferência de tais valores, devidamente corrigidos, para a conta corrente nº 760.764-4, agência 1615-2, do Banco do Brasil, de titularidade de MGI - Minas Gerais Participações S.A., CNPJ nº. 19.296.342/0001-29, administradora do crédito.

Lado outro, considerando que o Exequente, até o momento, não teve seu crédito integralmente satisfeito, requer nova penhora online, via sistema BACENJUD, nas contas correntes dos Executados, JEHOIAH CHAVES FILHO, CPF 092.578.886-49 e FRANKLIN HORA CIO URRESTA ORBES, CPF 261.203.057-34 até o valor da dívida de R\$102.294,96, conforme planilha de cálculos em anexo.

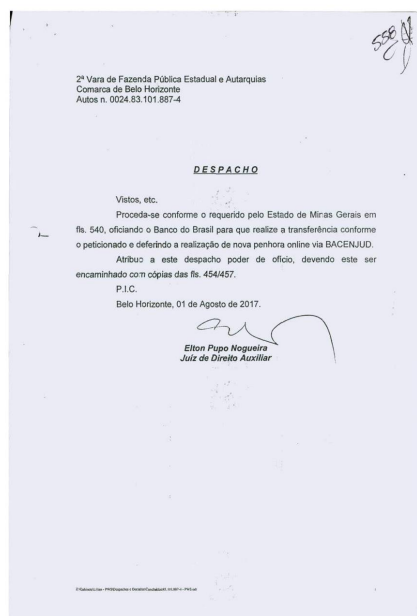
Pede deferimento.

Belo Horizonte, 18 de julho de 2017.

[Assinatura]
Procuradora do Estado
Márcia Regina de Faria

Rua Espírito Santo, nº 495, Centro, CEP 30.160-030 - Belo Horizonte/MG
FV

Num. 7998358026 21 Vara de Fazenda Pública Estadual e Autarquias Comarca de Belo Horizonte Autos n. 0024.83.101.887-4 DESPACHO Vistos, etc. Proceda-se conforme o requerido pelo Estado de Minas Gerais em fls. 540, oficiando o Banco do Brasil para que realize a transferência conforme o peticionado e deferindo a realização de nova penhora online via BACENJUD. Atribua a este despacho poder de ofício, devendo este ser encaminhado com cópias das fls. 454/457. P.I.C. Belo Horizonte, 01 de Agosto de 2017. Elton Pupo Nogueira Juiz de Direito Auxiliar PWSDpad, e De~OndWdO~AULU74 - PWS odi Anexo 1018874-06.1983.8.13.0024 (2) (108698572) SEI 1080.01.0018655/2025-55 / pg. 818



proposta em desfavor de JEHOVAH CHAVES FILHO E OUTROS, vem, perante V.Exa., por sua Procuradora, em observância ao Aviso de Recebimento de fis. 570, expor e requerer o seguinte: Embora conste o recebimento pelo Banco do Brasil do ofício encaminhado por esse Juízo, não houve comprovação de que realmente ocorreram as transferências. Assim sendo, requer seja novamente oficiado o Banco do Brasil, a fim de que comprove, nos presentes autos, todas as transferências requeridas pelo exequente. inclusive, a proveniente da penhora de fis. 552/553, conforme requerido às fls. 567, para a seguinte conta: Banco do Brasil - Ag. 1615-2 - CC 760.764-4 - MGJ - Minas Gerais Participações S.A - C'NPJ 19.296. 342/000i'-29. Nestes termos, Pede de'erimento. Belo Horizonte/MG, 6 de novembro de 2018. Procuradora do Estado MASP 370.295.8

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DO TESOUREIRO PRECATORIOS E TRABALHO
COORDENACAO DE LICITACOES DE ESTADOS E ESTARES

EXMA. SRA. JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAZENDA PUBLICA
E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG

Autos nº: 1018874-06.1983.8.13.0024

O ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de Direito Público, já qualificada nos autos da Ação de Execução supra identificada, propoita em desfavor de **JEHOVAH CHAVES FILHO E OUTROS**, vem, perante V.Exa., por sua Procuradora, em observância ao Aviso de Recebimento de fls. 570, expor e requerer o seguinte:

Embora conste o recebimento pelo Banco do Brasil do ofício encaminhado por esse Juízo, não houve comprovação de que realmente ocorreu as transferências.

Assim sendo, requer seja novamente oficiado o Banco do Brasil, a fim de que comprove, nos presentes autos, todas as transferências requeridas pelo exequente, inclusive, a proveniente da **peçanha de fls. 552.553**, conforme requerido às fls. 567, para a seguinte conta: **Banco do Brasil – Ag. 1615-2 – CC 760.764-4 – MGI – Minas Gerais Participações S.A – CNPJ 19.296.542/0001-29.**

Nestes termos,
Pede deferimento.

BeLO Horizonte/MG, 6 de novembro de 2018.

Alvaro de Fátima
Procurador do Estado
MGP 271.795-8
CRMGO-01303

Av. Alfredo Penn, nº. 4000, C. Centro, CEP 30130-008, Belo Horizonte/MG.
PID

Num. 7998358030

to da imortncia, havendo inclusive levado a protesto o título', vem a sulicante requerer a V. Exa. se digne mandar citar os devedores nos endereços indicados, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nazarem a çuantia mencionada, acrescida de juros de mora e taxas avençados na forma da disposiço permissiva da' Resoluço 339 do Banco Central do Brasil, despesas de rotestos' e demais acrescidos, hoarios advocatícios que V. Exa. houver' por bem arbitrar, sob forma de no o fazendo serem penhorados tantos bens cue satisfaçam o pagamento integral da dívida e seus acessórios, ficando desde logo intimados, inclusive seus conjuges se a penhora recair em bens imóveis para, no prazo de 10 dias ENID 4 ÁLVARES CAERL 200 - CAX Ç'S.AL.

Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais

Endo Sr. Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública e Autarquia.
quias.

0374

A.R.
A conclusão do Titular.
P.J.
Em 07/07/11

024831018574

A CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Autarquia Estadual, com sede à Av. Álvares Cabral, 200, por seu procurador ut mandato incluso, vem requerer se digna V. Exa. mandar citar CIBRIL CHAVES FILHO, Rua S. Paulo, 1124 - casa 5; FRANKLIN NOBRE CID ORNESTA ORNEB, Rua Maranhão, 1178- apto 20 e FILVTO CHAVES, Rua S. Paulo, 1124 - casa 5 para os termos da presente AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA, na forma dos artigos 585/582 e seguintes, do Código de Processo Civil.

Ora, a Autora é credora dos réus pela importância de Cr\$800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros) representada por uma nota promissória emitida em 29.05.80 pelo primeiro, e avaliada pelos demais, vencida em 20.08.80.

Espectados todos os meios possíveis de recebimento da importância, havendo inclusive levado a protesto o título; vem a suplicante requerer a V. Exa. se digna mandar citar os devedores nos endereços indicados, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pagarem a quantia mencionada, acrescida de juros de mora e taxas avençadas na forma da disposição permissiva da' Resolução 339 do Banco Central do Brasil, despesas de protestos' e demais acrescidos, honorários advocatícios que V. Exa. houver' por bem arbitrar, sob forma de não o fazendo serem penhorados tantos bens que satisfaçam o pagamento integral da dívida e seus acessórios, ficando desde logo intimados, inclusive seus conjuges se a penhora recair em bens imóveis para, no prazo de 10 dias

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CAIXA POSTAL 448 - ENDEREÇO TELEGRÁFICO: MINASCAIXA - TELEF. (031) 708 e (031) 144 - FAX: (031) 228.904 - JUROS - SELLO HORIZONTAL

Num. 7996743226

Anexo 1019874-06.1083.8.13.0024 (3) (108698573)

SEI 1080.01.0018855/2025-55 / pg. 854

Num. 7996743226 Num. 7996743226 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais SECRETARIA DA SEGUNDA VARA. DA FAZENDA PUBLICA E AIJ1ARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONLEMG - EDITAL DE CITAÇÃO E LNTIMAÇÃO DE PENHORA COM PRAZO DE 0 (TIUNTA) DIAS JUSTIÇA GRATUITA- ODr. Pedro Carlos Bitencourt M'condes, Juiz de Direito da 2 Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte, na fornia da lei, etc., FAZ SABER a todos quantos o presente, edital virem, ou dele conhecinnto tiverem que, por este Juizo, tramitam os autos de uma ação de Eecução por Quantia Certa, processo de ii ° 01481101.887-4, movida iniciulmente pela Caixa Econniica do Estado de Miras Gerais e postenounente pelo Estado de Minas Gerais contra Jehovah Chaves Filho, Fraihhtir 1101acio UITesta Orbes e VI áVio Chaves. A divida oriutida-se da nota promissória emitida, em 2º9.05 W), pelo primeiro executado e avalizada pelos demais, vencida em 20.08.80. Destina-se oprsente edital i citação de FL/WIO CHAVES, CPF382.190).72-49, anteriormente

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

SECRETARIA DA SEGUNDA VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/LEMG - EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE PENHORA COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS - JUSTIÇA GRATUITA - O Dr. Pedro Carlos Bitencourt M'condes, Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte, na forma da lei, etc., FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo, tramitam os autos de uma ação de Execução por Quantia Certa, processo de nº 01481101.887-4, movida inicialmente pela Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais e posteriormente pelo Estado de Minas Gerais contra Jehovah Chaves Filho, Franklin Horacio Urresta Orbes e Flavio Chaves. A dívida oriunda-se da nota promissória emitida, em 29.05.80, pelo primeiro executado e avalizada pelos demais, vencida em 20.08.80. Destina-se o presente edital à citação de FLAVIO CHAVES, CPF 382.190.772-49, anteriormente residente e domiciliado à Rua São Paulo, nº 1124, casa 5, e atualmente em local incerto e não sabido, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pagar a importância de R\$ 24.048,02 (vinte e quatro mil e quarenta e oito reais e dois centavos), atualizada até 10.10.02, acrescido dos encargos por inadimplemento contratuais, custos e honorários advocatícios, sob pena de contencioso, bem como para intimar FLAVIO CHAVES e FRANKLIN HORACIO URRESTA ORBES da prestação avaliada, qual seja, um grupo de gerador 98WA, motor Agrale-Diesel IM-90, nº motor 111748922-1, com alternador marca Hallbach, tendo a numeração original e quando de comando Siemens, tudo usado, avaliado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 25.09.96, bem como objetos de arte, constante de 171 peças de porcelanas, sendo 87 xícaras, 87 pires, (potes) e 99 concheiros, avaliados em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), podendo ser encontrados na Fazenda Jussara, em Bambuí/MG, de propriedade de Marcelo Torres Chaves e Claudio Torres Chaves. Ficam os executados, acima mencionados, citados e intimados, para a prestação de embargos no prazo de 10 (dez) dias, caso queiram, ficando ciente os mesmos de que não o fazendo, presumir-se-ão devedores como veladores os fatos relacionados para Execução. E para os devidos fins, expediu-se o presente edital que deverá ser afixado e publicado na forma da lei. Belo Horizonte, 21 de maio de 2004 - Pedro Carlos Bitencourt M'condes, Juiz de Direito

- (x) Adriano Pereira, Escrivão.

Faz saber que, perante este Juízo e respectiva Secretaria, processam-se os termos de uma ação EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA, processo nº 024.83.101.887-4, que o ESTADO DE MINAS GERAIS move contra JEHOVIAH CHAVES FILHO E OUTROS. E como existem diligências a serem realizadas nessa Comarca, depreco a Vossa Excelência que se digne de nesta exarar o seu respeitável CUMPRASE', fazendo assim cumprir tal como aqui se contém e declara, ou seja: A HASTA PÚBLICA dos bens penhorados.. conforme Auto de Penhora às 312 observadas as formalidades legais, inclusive à intimação dos executados. Seguem anexos os documentos solicitados por esse Juízo, para cumprimento da diligência.

Belo Horizonte, 14 de fevereiro de 2008.

Adriano Pereira
Escrivão Judicial

Lilian Maciel Santos
Juiz de Direito

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

CARTA PRECATÓRIA
Justiça Gratuita

Comarca: BELO HORIZONTE-MG
Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias

Ato) MM. Juiz(a) de Direito da
Comarca de BAMBUI - MG
Fórum da Comarca de BAMBUI - MG
Rua Padre José Tibúrcio, 127,
BAMBUI - MG
CEP: 38550-000

LILIAN MACIEL SANTOS, Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias, em exercício do cargo, na forma da lei, etc.

Faz saber que, perante este Juízo e respectiva Secretaria, processam-se os termos de uma ação EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA, processo nº 024.83.101.887-4, que o ESTADO DE MINAS GERAIS move contra JEHOVIAH CHAVES FILHO E OUTROS.

E como existem diligências a serem realizadas nessa Comarca, depreco a Vossa Excelência que se digne de nesta exarar o seu respeitável "CUMPRASE" - fazendo assim cumprir tal como aqui se contém e declara, ou seja: A HASTA PÚBLICA dos bens penhorados, conforme Auto de Penhora às fls. 312, observadas as formalidades legais, inclusive à intimação dos executados.

Seguem anexos os documentos solicitados por esse Juízo, para cumprimento da diligência.

Belo Horizonte, 14 de fevereiro de 2008.

Adriano Pereira
Escrivão Judicial

Lilian Maciel Santos
Juiz de Direito

da Fazenda F?bca e Autarquias, em exercço do cargo, na forma da lei, etc. Faz saber que, perante este Juízo e respectiva Secretaria, pFxessarn-se os termos de uma ação EXECUÇÃO POR QUANTL CERTA, processo r 024.83.101.887-4, que o ESTADO DE MINAS GERAIS move contra JEHOVAH CHAVES FILHO E OUFROS. E como existem diigênc!as a serem reazadas nessa Comar,a, epreco a Vossa Exceincia que se digne de nesta exarar o seu respeitavel "CUMPRASEi, fazendo assim cumprir tal como aqui se contém e declara, ou seja: A HASTA PUBUCA dos bens penhorados. conforme Auto de Penhora às iis. 312, observadas as formalidades legais, inclusive à intimação dos exeetutados. Sequem anexos os documentos sotícitados por esse Juízo, para nipmeit da dência. 'à H

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

CARTA PRECATÓRIA
Justiça Gratuita

Comarca: BELO HORIZONTE-MG
Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias

Ato: MM. Juiz(a) de Direito da
Comarca de BAMBULI - MG
Fórum da Comarca de BAMBULI - MG
Rua Padre José Tibúrcio, 127,
BAMBULI - MG
CEP: 38550-000

D.A.R.
13/03/08
Adriano Pereira

LILIAN MACIEL SANTOS, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias, em exercício do cargo, na forma da lei, etc. Faz saber que, perante este Juízo e respectiva Secretaria, processam-se os termos de uma ação EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA, processo nº 024.83.101.887-4, que o ESTADO DE MINAS GERAIS move contra JEHOVAH CHAVES FILHO E OUTROS.

E como existem diligências a serem realizadas nessa Comarca, depreco a Vossa Excelência que se digne de nesta exarar o seu respeitavel "CUMPRASEi", fazendo assim cumprir tal como aqui se contém e declara, ou seja: A HASTA PÚBLICA dos bens penhorados, conforme Auto de Penhora às fls. 312, observadas as formalidades legais, inclusive a intimação dos executados.

Seguem anexos os documentos solicitados por esse Juízo, para cumprimento da diligência.

Be!o Horizonte, 14 de fevereiro de 2008.

Adriano Pereira
Escrivão Judicial

Lilian Maciel Santos
Juiz(a) de Direito

Num. 7996743231 Num. 7996743231 a, PEI AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO Aos 07 (Sete) dias do mês de Março do ano de 2.003, nesta comarca de Bambui, nós Oficiais de Justiça abaixo assinado, em cumprimento ao respeitável mandado de Penhora e avaliação, em anexo, extraído do processo no 051 03 005338-6, CARTA PRECATORTA, sendo exequente ESTADO DE MINAS GERAIS e executado JEHOVAH CHAVES FILHO, dirigimo-nos à Fazenda Janaina, Comarca de Bambui, e, ai sendo com as cautelas legais procedemos a PENHORA AVALIAÇÃO E DEPOSITO em bens

AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO

Aos 07 (Sete) dias do mês de Março do ano de 2.003, nesta comarca de Bambui, nós Oficiais de Justiça abaixo assinado, em cumprimento ao respeitável mandado de Penhora e avaliação, em anexo, extraído do processo nº 051 03 005338-6, CARTA PRECATORTA, sendo exequente ESTADO DE MINAS GERAIS e executado JEHOVAH CHAVES FILHO, dirigimo-nos à Fazenda Janaina, Comarca de Bambui, e, ai sendo com as cautelas legais procedemos a PENHORA AVALIAÇÃO E DEPÓSITO em bens pertencentes ao executado, indicado no mandado, apresentado pelo executado e por nos localizado, assim discriminados:

OBJETOS DE ARTE, oconstante de 173 peças de porcelanas, sendo 87 xicaras, 87 pires (Pares) e 09 canequinhos. Objetos estes que se encontram na Fazenda Janaina, de propriedade do Sr. Marcelo Torres Chaves e da Sra. Claudia Torres Chaves, filhos do executado Sr. Jeovah Chaves Filho. Mencionados objetos foram avaliados pelo valor deR\$1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais).

Valendo informar, que para tal avaliação foi feita uma consulta em lojas que trabalham com mesmos tipos objetos.

Feito assim a PENHORA AVALIAÇÃO, depositamos mencionados bens em mãos e poder do Sr. JEHOVAH CHAVES FILHO, o qual se obrigou como fiel depositário, sob as penas da lei. Ato continuo INTIMEI o Executado JEHOVAH CHAVES FILHO, de todo o conteúdo do referido mandado, Carta Precatória e do presente Auto de Penhora, Avaliação e Depósito, os quais li para o mesmo que ficou ciente. Entreguei-lhe a cópia, o que ele aceitou. R, nada mais havendo para constar, lavrei o presente auto, o qual assino com o Oficial companheiro, depositário e executado. Do que dou fé.

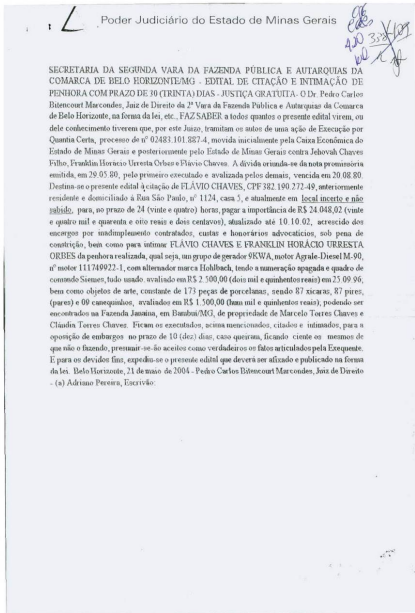
Bambui-MG, 07 de Março de 2003.

Geraldo de Carvalho Junior - Of. Just. Aval. II

Jeovah Chaves Filho - Of. Just. Aval. II

JEHOVAH CHAVES FILHO - FIEL DEPOSITÁRIO

Filho, Fraukiin 1-lotacio Jues1a Orbes e Flvio Chaves. A divida oriunda-se da nota promissória emitida, em 29.03.80, pelo primeiro ecutaclo e avalizacla pelos demais, vencida em 20.08.80. J)st.ina-e o presente edital k,citação de 11 ÁV10 CHAVES, CTF 382. 190.2 71-49, anteriormente residente e domiciliado à Rua São Paulo, u 1124, casa S, e atualmente em local incerto e não sabido, pala, no prazo de 24 (vinte, e .luatro) horas, pagar a importância de R\$ '24.048,02 (vinte e qualro mil e quarenta e oiro reais e dois centavos), atualizado até tO. 1 0.02, acrescdo do encargos por inadituplemetito contratados, custas e honorários advocaticios, sob pena de constuição, bern corno para intimar FLÃVIO CILAVES E FRAMLIN HORÁCIO URRESTA ORBES da penhora realizada, qual sej a, uni grupo de gerador 9KWA, niotot Agrale-DieselM-90, u motor li 1749922-1 , com alternador marca Hohlbacli, tendo anumeração apagada e quadro de udoSienies,tude usado avaliado em1S 1500,00 (dcds mil equinhentos real s) em bem come objetos de arte, constante de 173 peças de porcelanas. sendo 87 xicaias, 87 pires. (pares) e 09 canequinhos, avaliados em R 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), podendo ser enco



00 1)ir''io \ua a : ' J.Zefld3 que pii-a .*i Lei êt4e. A' (Vistos Ince tiro. 40 bem alienado tiduciariamente no pod, ser objeto de penhora tias execuções ajuizadas contra o devedor tiduciario" , "inuEa 242 do antigo 'l'FR). B. II. Data (r1Bíii ourt Mir/ondes JJu de Di ito / ÇERTJDÃO (ertilio ui- o

228

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONCLUSÃO

Em 26 de 02 de 19 98

Faz parte autor considero ao J.M. 242

la ltrada da 25 Vant da ltrada

do que para o autor la 1988. 242

la ltrada. 242

Vistos

Inceiro

"O bem alienado fiduciariamente não pode ser objeto de penhora nas execuções ajuizadas contra o devedor fiduciário" (Art. 242 do antigo TFR).

B. II.

Data 26/02/98

Ilustre Juiz de Direito

CERTIDÃO

Certifico que o r. despacho supra

está em conformidade com o r. despacho

de 26/02/98.

Des. H. Belo Horizonte em de 19

A. B. B. B. B.

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara dos Peitos da 2ªazenda CAIXA ECONOMTCA DO ESTADO DE MINAS GERAIS,' nos Autos do PPLÍ'O1-SO D; E:ECJÇO que move contra JEHOVÂH CHA- VES FILHO E OUTROS, tendo em vista a certido do Sr. Oficial'' de Justiç& de fls.08 verso, através de diligências, conseguiu' o novo endereço 5os Réus. Assim, vem requerer de V. Ex., que seja de terminado à Secretaria a exDediço de CARTA PRECATiRIA para a Citaço e Penhora dos Executados, para a Comarca de Bainbuí, MI nas Gerais, à Rua Jos6 Augusto Chaves, ng. 369 - CEP: 38900 no Centro da Cidade. Termos em que Pede Deferimento. Belo Horizonte, 10 de Julho de 1981 FARIL ASS-LAUY OAB: 7283 1ze

2524

Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara dos Peitos da Fazenda

com requ.
20/7/81
[assinatura]

Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais,
nos Autos de **PROCESSO DE EXECUÇÃO** que move contra JEHOVÂH CHA-
VES FILHO E OUTROS, tendo em vista a certidão de Sr. Oficial''
de Justiça de fls.08 verso, através de diligências, conseguiu'
o novo endereço dos Réus.

Assim, vem requerer de V. Exa., que seja de
terminado à Secretaria a expedição de CARTA PRECATÓRIA para a
Citação e Penhora dos Executados, para a Comarca de Bambuí, Mi
nas Gerais, à Rua José Augusto Chaves, nº. 369 - CEP: 38900 no
Centro da Cidade.

Termos em que
Pede Deferimento.

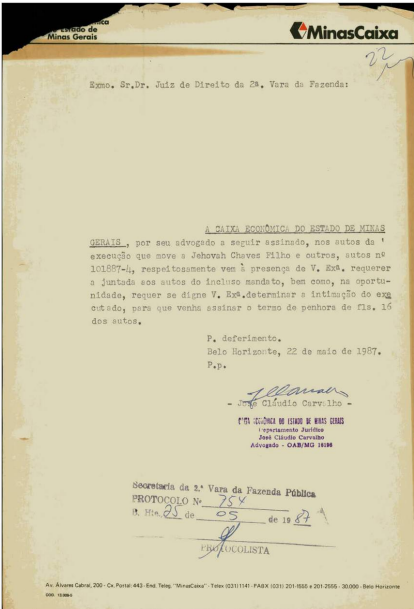
Belo Horizonte, 10 de Julho de 1981

[assinatura]
FARIL ASS-LAUY
OAB: 7283

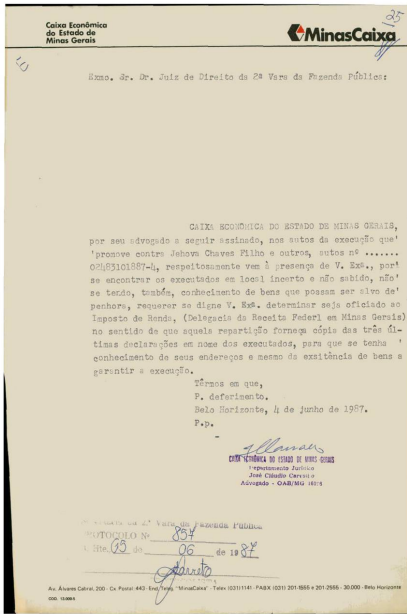
Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública
PROTOCOLO Nº 2431
R. Hs. 40 de 07 de 19 81
[assinatura]
PROTOCOLADO

AVENIDA ALVARES CABRAL, 200 - CAIXA POSTAL 443 - ENDEREÇO TELEGRÁFICO - "MINASCAIXA"
TELEX (0081108) E (200144) - FAX (051) 228.938 - 30000 - BELÔ HORIZONTE

• GCji'iIC D0 -LJ)3 D seguir assinado, nos autos da - xecu3o que nove a Jehovah Chaves Filho e outros, autos nQ 1887-4, respeitosamente vem presença de V. Exa. requerer juntada aos autos do incllso mandato, bem como, na oportu- -idade, requer se digne V. ix.determinar intirnaço do ex tado, para que venha assinar o termo de penhora de fis. 16 lfl flt)S, • deferimento. .'io Horizotte, ?2 de iaio de 1987. n. • - C1tdio Corv Jo -



GELIS, por seu :vogdo seguir assinado, nos autos da exec H aie' 'pro:riove contr2 Jehov Chaves Filho e outros, ntos n 0 O?L331OiS7—Li, respeitosmente vem fiesenga de V. Ex., por' se encont'ar os execntados em local incerto e nn sabido, ngo' se terdo, tambrn, conhecimento de bens que possam ser alvo de' penhora, requerer se digne V. Ex. determinar seja oficiado ao Imposto de Ronda, (Delegacia da Receita Federi em Minas Gerais), no sentido de que aquela reparti-o fornei cópia das trs 1- timas dclaraes em norne dos executados, para que se tenha conhecimento de seus enderecos e mesmo ca exsitncia de bens a em que, . deferimento. o Torizonte, L de junho de 1.97. CÍOMtC4 00 [SIADO OE 1S



CMinasCaixa Minas Gerais xrcn. Sr, Dr. Juiz de Direito d a 2. Vara da Fazenda CAIXA ECO'ICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, r seu procurador, nos autos da Execuço que move a Jehoav •:2:ves Filho e outros, autos ng 1C18T7-L., respeitosamente vem presença da 7. i.. • :-:per e reuerer o seguinte: ue da comarca local recebeu a documantação anexa, mandado de citac. e penhora e termo de Citaot e penhora devidamente cl'pr9:a, tne d rrccat5: dada expedir pr Y. i Inic sidade de citaçç•, i. J:i ' ia:rs autos da execuio. Por 3u.tra lado, v-eque o devador 2a1 deu em nenhora trs vacas e trs bezerros,ue, natura

Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais

MinasCaixa

Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª. Vara da Fazenda

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu procurador, nos autos da Execução que move o Jehovah Chaves Filho e outros, autos nº 1C18T7-L., respeitosamente vem à presença de V. Exa. expor e requerer o seguinte:

I- que da comarca local recebeu a documentação anexa, mandado de citação e penhora e termo de citação e penhora devidamente cumpridos, nos autos da presente ação dada expedir por V. Exa.

Inicialmente esclarece que não havia necessidade de citação, pois o sr. Jehovah está citado nos próprios autos da execução.

Por outro lado, vê-se que o devedor principal deu em penhora três vacas e três bezerros, que, naturalmente, não alcançaram o valor atual do débito devidamente corrigido.

A par disto a exequente já pôs à disposição dos autos carta proposta de pagamento em que oferece indústrias anexas em razão de pagamento que a Diretoria da Exequente não pôde aceitar por não ter como vendê-las ou mesmo apascentar.

II- Requer, assim, ao digno V. Exa., por escrito, e anexando cópia da aludida carta em que o devedor sugere a venda, pedir ao Mr. Juiz de Direito que extinga a penhora sobre tais animais. O devedor deverá, ainda, ser intimado da nova penhora.

Termos em que,
P. deferimento.
Dado em Belo Horizonte, 15.11.87
P.P.

VARA DA FAZENDA

Pro. 2359

Data 19/11/87

Fls. 246

Processo 910

Av. Alameda Carlos de Carvalho, 443 - End. Tel. "MinasCaixa" - Tel. (031) 311.1111 - Fone (031) 311.1111 - Caixa Postal 2000 - 30000 - Belo Horizonte - MG - 30000-000

Assessoria - CANTO 1618

Num. 7997658104

19987 Juiz, e tardo o devedor principal dos utoa acinu aenclor44o ore. recide em penhor. 3 vacas e 3 bzerroa, que naturalmente no alonçaro o valor atual do dbito devidaiente corrlgí- do l e tendo o meio colocado outros animais em dço da pa- anento que a Diretoria da kxEuente no pode aceitar, p oro rio ter como vendloe ou mesmo apacentar, solicito a V. que estenda a penhora sobre tais animais os4\$ cato s descritos em crpiz xerox anexa a este. ,40 £ 0QJ() d4 aod,ec4 oe - lo, MG /ODELO PADRONIZADO Nr Anexo 1018874-06.1983.8.13.0024 (3) (108698573) SEI 1080.01.0018655/2025-55 / pg. 936

SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º

Assunto 2º

Secretaria

Serviço

467/87.

101887-4/83

Exercício por quantia certa.

CALXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

JERONIM CHAVES FILHO E OUTROS.

Por solicitação.

25 novembro 1987.

Juiz,

e tendo o devedor principal dos autos acima mencionado oferecido em penhora 3 vacas e 3 bezerros, que naturalmente não alcançaram o valor atual do débito devidamente corrigido, e tendo o mesmo colocado outros animais em dção de pagamento que a Diretoria da Insuente não pode aceitar, por não ter como vendê-los ou mesmo apacentar, solicito a V.ª que estenda a penhora sobre tais animais, os quais estão descreitos em cópia xerox anexa a este.

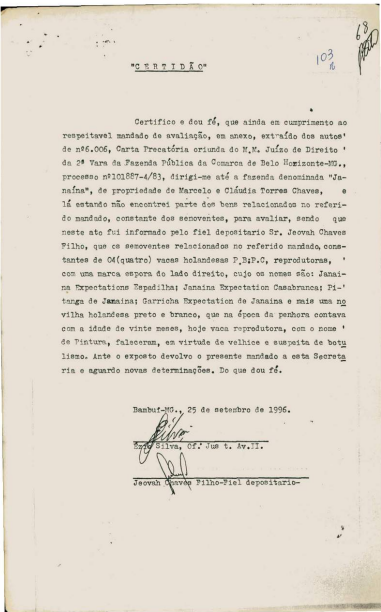
AO EXMO SR.

DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BAMBULI.

BAMBULI - MG.

MODELO PADRONIZADO Nº 9

ia estando no encontrei parte dos bens relaclonados no referi- do mandado, constante dos semoventes, para avaliar, sendo que neste ato fui informado pelo fiel depocitario Sr Jeovah Chaves Filho, que cc semoventes relacionados no referido mandado, cone- tantes de 04(quatro) vacas holandesas PB;P.C, reprodutoras, com uma marca espora do lado direito, cujo os nomes so: Janai- na xpectations Espadilha; Janaina Expectation Casabranca; Pi-' tanga de Jari.ai.na ; Garricha Expectation de Janaina e mais uma no vilha holandesa preto e branco, que na época da penhora contava com a idade de vinte meses, hoje vaca reprodutora, com o nome de ?intura, faleceram, em virtude de velhice e suspeita de botu lismo 0 Ante o exposto devolvo o presente mandado a esta Secreta ria e aguardo novas determinações. Do que dou fc. Bambu!-MG., 25 de setembro de 1996. E~Y Silva, Of. Jus t. Av,Tl. Jeovah Ncivè,~g\ Filho-Fiel depositario- ii



do mandado, constante dos semoventes, para avaliar, sendo que neste ato fui informado pelo fiel depositario Sr. Jeovah Chaves Filho, que os semoventes relricionados no referido mandado, cons-
tantes de 04(quatro) vacas holandesas P •B;P.C, reprodutoras, com uma marca espora do lado
direito, cujo os nomes So: Janai- na 1 xpeetatic:ne TspadIIha; Janaina 1xpectation Casabranca; P1-'
tanga de Jaaina; Garricha 'xpectation e Janaina e mais uma no vilha holandesa preto e branco, que
na -í -. ,oca da penhora contava com a idade de vinte meses, hoje vaca reprodutora, com o nome de
Tintura, faleceram, em virtude de velhice e suspeita de botu lismo. Ante o exDosto devolvo o
presente mandado a esta Secreta ria e aguardo novas c1eterminações. Do que dou f. 25 de setembro
de 1996. '? Silva, Of. JUS t. -Av. -1 1. Leovah :.V'

*150
R*

"C E R T I F I C A"

Certifico o dou ff, que ainda em cumprimento ao
respeitavel mandado de avaliação, em anexo, extraído dos autos'
de nº6.006, Carta Procatória oriunda do N.M. Juízo de Direito '
da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Belo Horizonte-MG.,
processo nº1018874-0/93, dirige-se até a fazenda denominada "Ja-
naina", de propriedade de Marcelo e Cláudia Torres Chaves, e
já estando em encontro parte dos bens relacionados no referi-
do mandado, constante dos semoventes, para avaliar, sendo que
neste ato fui informado pelo fiel depositario Sr. Jeovah Chaves
Filho, que os semoventes relacionados no referido mandado, cons-
tantes de 04(quatro) vacas holandesas P.B.P.C, reprodutoras, '
com uma marca espora do lado direito, cujo os nomes são: Janai-
na 'xpectatione 'xpectatione Janaina 'xpectatione Casabranca; Pi-
tanga de Janaina; Garricha 'xpectatione de Janaina e mais uma na
vilha holandesa preto e branco, que na época da penhora contava
com a idade de vinte meses, hoje vaca reprodutora, com o nome '
de Tintura, faleceram, em virtude de velhice e suspeita de botu
lismo. Ante o exposto devolvo o presente mandado a esta Secreta
ria e aguardo novas determinações. Do que dou ff.

Baurif-MG., 25 de setembro de 1996.

Silva

Silva, Of. Jus t. Av. 11.

Jeovah

Jeovah Chaves Filho-fiel depositario-

processam-se os termos de uma ação de EXECUÇÃO P/ QUANTIA CERTA, Processo nº 02483.101.8874 que O ESTADO DE MINAS GERAIS(sucessor de MinasCaixa - Caixa Econômica Estadual) move contra JEHOVAH CHAVES FILHO e OUTROS. E como existem diligências a serem realizadas nessa Comarca, depreco a V. EXI Que se digne de nesta exarar o seu respeitável "CUMpra-SE", fazendo assim cumprir tal como aqui se contém e declara, ou seja: O REFORÇO DE PENHORA, em bens do executado JEHOVAH CHAVES FILHO, encontrado na "Fazenda Janaína" nessa cidade e Comarca de Bambuí-MG, em face da insuficiência dos bens penhorados 3r2 grartira execução. Beio Horizonte, 27 de julho de 2001. Helena Roscoe Caetano Lodi Substtuta PEDRO CARLOS BITECOUFT MARCONDES Juiz de Direito da Segunda Vara da Fazenda

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CARTA PRECATÓRIA

Comarca: BELO HORIZONTE-MG
Secretaria: 2ª Vara da Fazenda P. e Autarquias
A(o) MM. Juiz (ª) de Direito
da Comarca de: BAMBUI-MG
Fórum da Comarca de BAMBUI-MG
Rua Padre José Tibúrcio, nº127
BAMBUI-MG
CEP 38900.000

PEDRO CARLOS BITENCOURT MARCONDES, Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias, em exercício do cargo, na forma da lei, etc.

FAZ SABER que, perante este Juízo e respectiva Secretaria, processam-se os termos de uma ação de EXECUÇÃO P/ QUANTIA CERTA, Processo nº 02483.101.8874 que O ESTADO DE MINAS GERAIS(sucessor de MinasCaixa - Caixa Econômica Estadual) move contra JEHOVAH CHAVES FILHO e OUTROS.

E como existem diligências a serem realizadas nessa Comarca, depreco a V. EXª Que se digne de nesta exarar o seu respeitável "CUMpra-SE", fazendo assim cumprir tal como aqui se contém e declara, ou seja: O REFORÇO DE PENHORA, em bens do executado JEHOVAH CHAVES FILHO, encontrado na "Fazenda Janaína" nessa cidade e Comarca de Bambuí-MG, em face da insuficiência dos bens penhorados para garantir a execução.

Belo Horizonte, 27 de julho de 2001.

Helena Roscoe Caetano Lodi
Escrivã Substituta

PEDRO CARLOS BITENCOURT MARCONDES
Juiz de Direito da Segunda Vara da Fazenda
Pública e Autarquias

Anexo 1018874-06.1983.8.13.0024 (3) (108098573) BEI 1080.01.0018805201.001 (3) Num. 7998177995

FAZ. SABER que, perante este Juízo e respectiva Secretaria, processam-se os termos de uma ação de EXECUÇÃO P/ QUANTIA CERTA, Processo n1 02483.101.887-4 que O ESTADO DE MINAS GERAIS(sucessor de MinasCaixa - Caixa Econômica Estadual) move contra JEHOVAH CHAVES FILHO e OUTROS. E como existem diligências a serem realizadas nessa Comarca, depreco a V. EX* Que se digne de nesta exarar o seu respeitável "CUMPRA-SE", fazendo assim cumprir tal como aqui se contém e declara, ou seja: O REFORÇO DE PENHORA, em bens do executado JEHOVAH CHAVES FILHO, encontrado na "Fazenda Janaina"nessa cidade e Comarca de Bambuí-MG , em face da insuficiência dos bens penhorados para garantir a execução. Belo Horizonte 27 de julho de 2001. Helena Roscoe Caetano Loq Esfivã Substituta 1/! OS =fIOURT MARCOP Direito du/da Vara da Fazenda

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CARTA PRECATÓRIA

Comarca: BELO HORIZONTE-MG
Secretaria: 2ª Vara da Fazenda P. e Autarquias
A(o) MM. Juiz (a) de Direito
da Comarca de: BAMBUI-MG
Fórum da Comarca de BAMBUI-MG
Rua Padre José Tibúrcio, nº127
BAMBUI-MG
CEP 38900.000

PEDRO CARLOS BITENCOURT MARCONDES, Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias, em exercício do cargo, na forma da lei, etc.

FAZ. SABER que, perante este Juízo e respectiva Secretaria, processam-se os termos de uma ação de EXECUÇÃO P/ QUANTIA CERTA, Processo nº 02483.101.887-4 que O ESTADO DE MINAS GERAIS(sucessor de MinasCaixa - Caixa Econômica Estadual) move contra JEHOVAH CHAVES FILHO e OUTROS.

E como existem diligências a serem realizadas nessa Comarca, depreco a V. EX* Que se digne de nesta exarar o seu respeitável "CUMPRA-SE", fazendo assim cumprir tal como aqui se contém e declara, ou seja: O REFORÇO DE PENHORA, em bens do executado JEHOVAH CHAVES FILHO, encontrado na "Fazenda Janaina"nessa cidade e Comarca de Bambuí-MG, em face da insuficiência dos bens penhorados para garantir a execução.

Belo Horizonte, 27 de julho de 2001.

Helena Roscoe Caetano Loq
Esfivã Substituta

PEDRO CARLOS BITENCOURT MARCONDES
Juiz de Direito da Segunda Vara da Fazenda Pública e Autarquias

Num. 7998177995 Num. 7998177995 PCDER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS g~ JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA COMARCA DE BAMBUÍ - SECRETARIA DA ÚNICA VARA MANDADO DE REFORÇO DE PENHORA/DEPÓSITO E AVALIAÇÃO Processo nº02 3914-6 Natureza: Carta Precatória - Comarca de Belo Horizonte-MG 2 4 Vara da Fazenda P. e Autarquias MM. Juiz de Direito da Comarca de Bambuí-MG Oficial de Justiça Avaliador: Sr.. Ézio Silva O Dr. Pedro dos Santos Barcelos, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Bambuí-MG, no exercício do cargo, na forma da Lei, MANDA ao Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo, ao qual este for apresentado,

PCDER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
COMARCA DE BAMBUÍ - SECRETARIA DA ÚNICA VARA
MANDADO DE REFORÇO DE PENHORA/DEPÓSITO E AVALIAÇÃO

Processo nº02 3914-6
Natureza: Carta Precatória - Comarca de Belo Horizonte-MG
2ª Vara da Fazenda P. e Autarquias
MM. Juiz de Direito da Comarca de Bambuí-MG

Oficial de Justiça Avaliador: Sr.. Ézio Silva

O Dr. Pedro dos Santos Barcelos, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Bambuí-MG, no exercício do cargo, na forma da Lei, MANDA ao Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo, ao qual este for apresentado, que, em seu cumprimento, proceda AO REFORÇO DE PENHORA/DEPÓSITO E AVALIAÇÃO dos bens do executado Sr. JESSE CARVALHO FILHO, encontrado na Fazenda Amalva, quantos bastem para assegurar a execução, tudo conforme deprecado e cópias xerox que seguem anexo.

CUMPRÁ-SE.

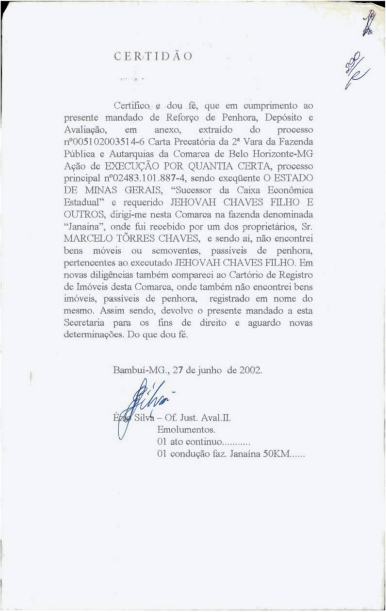
Bambuí, 03 de Junho de 2020

Mauro Carlos de Carvalho
O Oficial de Justiça,
de ordem do Dr. Juiz de Direito

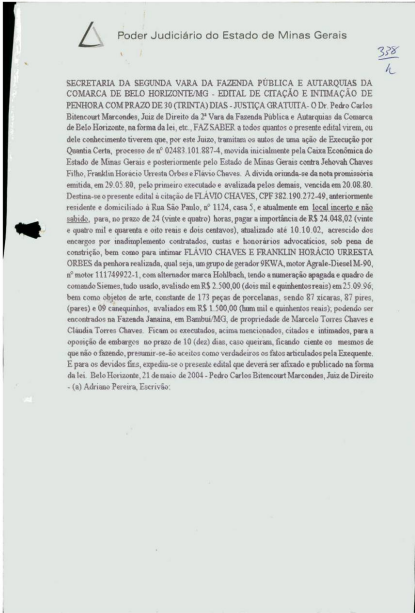
Disg/ITC

1002 3914779 1002 3914 1002 3914 1002 3914

Num. 7998177995 Num. 7998177995 1 1 1 (Iertitico e dou t, que em cumprimento ao e mandado de Reforço de Penhora, Depósito e Avaliação, em anexo, extraído do processo nº005102003514-6 Carta Precatória da 2 Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte-MG Ação de EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA, processo principal nº02483.101.887-4, sendo exeqüente O ESTADO DE MINAS GERAIS, "Sucessor da Caixa Econômica Estadual" e requerido JEHOVAH CHAVES FILHO E OUTROS, dirigi-me nesta Comarca na fazenda denominada



emitida, em 29.05.80, pelo primeiro executado e avalizada pelos demais, vencida em 20.080. Destina-se o presente edital á citação 4eFLAVIO CHAVES, CPF382.190.272-49, anteriormente reidente e domiciliado a Rua São Paulo, n 11 24, casa 5, e atualmente em local incerto e não bido, pata, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pagar a importância de R\$ 24.048,02 (vinte 1"0 e quatro mil e quarenta e oito reais e dois centavos), atualizado até 10.10.02, acrescido dos ncargos por inadimplimento contratados, custas e honorários advocaticios, sob pena de c'nstriço, bem como para intimar FLAVIO CHAVES E FRANKLIN HORACIO URRESTA ORBES da penhora realizada, qual seja, um 'upo de gerador 9KWA., motor Agrale-Diesel M-90, d motor 111749922-1, com alternador marca Hohlbach, tendo a numeração apagada e quadro de comendo Siemes, tudo usado, avaliado em R\$ 2.. 500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 25.09.96; bem como objetos de arte, constante de 173 peças de porcelanas, sendo 87 xícaras, 87 pires, (pares) e 09 canequinhos, avaliados em R 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais); podendo ser encontrados na Fazenda Janaina, em BambuilMG, de propriedade de Marcelo Torres Chaves e Cláudia Tor



a VARA DE FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE-MG Autos nº: 0024.83.101887-4 Exeqüente: ESTADO DE MINAS GERAIS Executado: JEHOVAH CHAVES FILHO E OUTROS e& O ESTADO DE MINAS GERAIS, nos autos da Ação de Execução em epígrafe, em atenção ao despacho de 11. 458v., vem informar os endereços dos executados para fins de intimação da penhora de fi. 458. AM Jehovah Chaves Filho: Rua 15 de Janeiro, no. 98/202, Centro, o Franklin Horácio Urresta Orbes: Rua Imigrante Rosskarnp, nº. 557, Anita Garibaldi, Joinville - SC. CEP: 89203-520. Linaí - MG. CEP: 38.610-000. 1 Belo Horizonte, 12 de novembro de 2009



CARTA DE INTIMAÇÃO lmo(a). Sr(a). JEHOVAH CHÁ VES FILHO E OUTROS RUA 15 DE JANEIRO, Nº89 - APTO 202 CENTRO CEP: 38.610-000 UNA! -MG Por determinação da MMa. Juíza da 1ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias, desta Comarca, fica V. Sa. ITJMDADO(Á) acerca da penhora por termo realizada à 458 dos autos da Ação de Execução de n. 0024.83.101.887-4, movida pelo ESTADO DE MINAS GERAIS contra JEHOVÁH CHAVES FILHO E OUTROS. Seguem anexas cópias de 458 dos autos. Belo Horizonte, 14 de março de 2011 Nádia Maria Vida Escrivã da 2ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias SECREII4RL4 DA 20 4RA DA FAZENDA PÚBLICA EAUTARQUL4S DA COMARCA DEBELO HOFJZQJ'TTEfG. POR UM -EDIFÍCIO LTBERDADE

2014-4
REJL

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

466

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
SECRETARIA DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA
COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG

CARTA DE INTIMAÇÃO

lmo(a). Sr(a).
JEHOVAH CHAVES FILHO E OUTROS
RUA 15 DE JANEIRO, Nº 89 - APTO 202
CENTRO
CEP: 38.610-000
UNA! - MG

Por determinação da MMa. Juíza da 1ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias, desta Comarca, fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca da penhora por termo realizada à f. 458 dos autos da Ação de Execução de n. 0024.83.101.887-4, movida pelo ESTADO DE MINAS GERAIS contra JEHOVAH CHAVES FILHO E OUTROS. Seguem anexas cópias de f. 458 dos autos.

Belo Horizonte, 14 de março de 2011

Nádia Maria Vida
Escrivã da 2ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias

SECRETARIA DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG
POMIM - EQUIPE DE LIBERAÇÃO
RUA CONGALPES 148, 1º ANDAR - PP ANDAR
30.140-000 BELO HORIZONTE/MG

Num. 7998298067

IJz J / _fl Autos nº: 0024.83.101887-4 > Autor: ESTADO DE MINAS GERAIS Réu: JEHO VAI-! CHAVES FIEL-IO E OUTROS O ESTADO DE MINAS GERAIS. DOS autos da Execução em epígraf vem requerer o levantamento dos valores penhorados nas contas dos executados transferidos para a conta do juízo às lis. 455/458, diante da ausência de .nação dos devedores. Diante do lapso temporal desde aquela penhora. requer nova tentativa de constrição dos ativos Financeiros presentes e futuros dos executados abaixo indicados, na lorma do art. 655-A do CPC, pelo valor atualizado da dívida - R\$ 73.667.50 (setenta e três mil, seiscentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos) -, calculado



Juíza da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias. Do que para c star lavrei este. Escr v.o Judicial Este juízo não está cadastrado nos sistemas RENAJD e INFOJD, razão pela qual determino se oficie à Receita Federal para que forneça as últimas 5 (cinco) declarações de Imposto de Renda dos executados. Quanto ao pedido de penhora de veículos, cabe ao requerente efeti.:ar pesquisa administrativa para aferir a existência de veículos em nome dos executados e, em caso positivo, proceder nos termos do art. 615-A do cPC. Intime-se. Belo 1-lorizont Lillian ie1 Santos Juíza 4 Direito

482

CONCLUSÃO

Em 09.10.2012, faço estes autos de nº 024.83.101.887-4 conclusos a MMª Juíza da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias.

Do que para constar lavrei este.

Escrito Judicial

Este juízo não está cadastrado nos sistemas RENAJD e INFOJD, razão pela qual determino se oficie à Receita Federal para que forneça as últimas 5 (cinco) declarações de Imposto de Renda dos executados.

Quanto ao pedido de penhora de veículos, cabe ao requerente efetuar pesquisa administrativa para aferir a existência de veículos em nome dos executados e, em caso positivo, proceder nos termos do art. 615-A do CPC.

Intime-se.

Belo Horizonte

Lilian Miciel Santos
Juíza de Direito

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE O Diário do Judiciário publicou estes autos em 18 OUT 2012, INTIMAÇÃO

VISTA

REMESSA

SENTENÇA/DESPACHO

10/10/12

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 2 VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG Autos nº: 1018874-06.1983.8.13.0024 Autor: ESTADO DE MINAS GERAIS Réu: JEHOVAI-I CHAVES FILHO e OUTROS O ESTADO DE MINAS GERAIS, nos autos da Execução em epígrafe, vem reiterar o pedido formulado às fls. 473 e 48 1 para levantamento dos valores penhorados nas contas dos executados e transferidos para a conta do juízo às fls. 455/458, diante da ausência de impugnação dos devedores. Considerando que restaram infrutíferas as demais tentativas de constrição de bens para garantir a penhora, requer novamente a penhora de ativos financeiros presentes e futuros dos executados abaixo indicados, na forma do art. 655-A do CPC, pelo valor atualizado da dívida - R\$ 78.841,92 (setenta e oito mil, oitocentos e quarenta e um reais e noventa e dois centavos) -, calculado nos termos da Lei estadual 18.002/09, conforme a planilha anexa. Jehovah Chaves Filho - CPF nº. 092.578.886-49

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Coordenação-Geral de Secretos de Entidades Entrem

V

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG

Autos nº: 1018874-06.1983.8.13.0024
Autor: ESTADO DE MINAS GERAIS
Réu: JEHOVAH CHAVES FILHO E OUTROS

O ESTADO DE MINAS GERAIS, nos autos da Execução em epígrafe, vem reiterar o pedido formulado às fls. 473 e 481 para levantamento dos valores penhorados nas contas dos executados e transferidos para a conta do juízo às fls. 455/458, diante da ausência de impugnação dos devedores.

Considerando que restaram infrutíferas as demais tentativas de constituição de bens para garantir a penhora, requer novamente a penhora de ativos financeiros presentes e futuros dos executados abaixo indicados, na forma do art. 655-A do CPC, pelo valor atualizado da dívida – R\$ 78.841,92 (setenta e oito mil, oitocentos e quarenta e um reais e noventa e dois centavos) –, calculado nos termos da Lei estadual 18.002/09, conforme a planilha anexa.

1. Jehovah Chaves Filho - CPF nº. 092.758.886-49
2. Franklin Horácio Urresta Orbes - CPF nº. 261.203.057-34

Pede deferimento.

BeLO Horizonte, 08 de maio de 2013.

Alexandre Bitencourt Hayne
ALEXANDRE BITENCOURT HAYNE
Procurador do Estado
OAB/MG 142.881 Mapp 1.327.303-2

Rua Espírito Santo, nº. 495, Centro, Belo Horizonte - MG, CEP. 30140-090

152

EX. 1018874-06.1983.8.13.0024
AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS
RÉU: JEHOVAH CHAVES FILHO E OUTROS

HORIZONTE - MG Autos nº: 0024.83.101887-4 Exequirente: ESTADO DE MINAS GERAIS Executado: JEH0VAI1 CHAVES FILHO e outros O ESTADO DE MINAS GERAIS, flos autos da ação de execução em epígrafe. veni manilstar sua cincia do bloqueio de R\$ 1 .000,00 (um mil reais) nas contas bancárias do executado. Franklin Horácio Urresta Orbes, conforme os demcnslrativos de fis. 503v. Requer a consolidação da penhora, orn a transferência do valor para a conta bancária à disposição do juízo e a intimação do executado, na forma do art. 652, § 40 do Código de Processo Civil. Nesses termos, pede deîerimento. Blo 1-lorizonte, 22 de agosto de 2013 rA L .flfl:i)ÜA[Ü

3ª Vara Estadual
Pet
505

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGACIA GERAL DO ESTADO
COORDENACAO GERAL DE SUCESSOES DE ESTATOS E TESTAM.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DA
FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DA COMARCA DE BELO
HORIZONTE - MG

Autos nº: 0024.83.101887-4
Exequirente: ESTADO DE MINAS GERAIS
Executado: JEH0VAH CHAVES FILHO e outros

O ESTADO DE MINAS GERAIS, nos autos da ação de execução em epígrafe, vem manifestar sua ciência do bloqueio de R\$ 1.000,00 (um mil reais) nas contas bancárias do executado, Franklin Horácio Urresta Orbes, conforme os demonstrativos de fls. 503v.

Requer a consolidação da penhora, com a transferência do valor para a conta bancária à disposição do juízo e a intimação do executado, na forma do art. 652, § 4º do Código de Processo Civil.

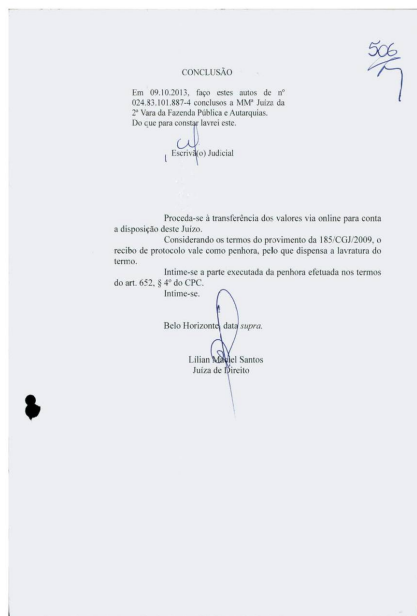
Nesses termos, pede deferimento.

Belo Horizonte, 22 de agosto de 2013

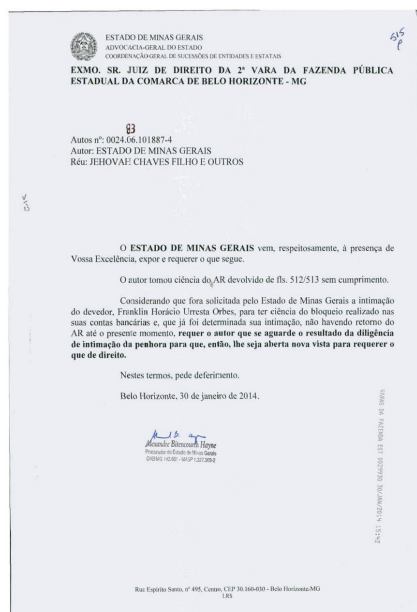

Franklin Horácio Urresta Orbes
Advogado Geral do Estado
Rua Espírito Santo, nº 495, Centro - Belo Horizonte/MG
LAB

Num. 7998357994

Em 09. 10.2013. faço estes autos de nº 024.33.101.887-4 COI1CIUSOS a MM Juíza da 2 Vara da Fazenda Pública e Autarquias. Do cue para const lavrei este. Escriv (o) Judicial Proceda-se à transferência dos valores via online para conta a disposição deste Juízo. Considerando os termos do prDvimento da 1 85/CGJ/2009. o recibo ck protocolo vale corno penhora. pelo que dispensa a lavratura cio termo. Intime-se a parte executada da penhora efetuada nos termos do art. 62. § 40 do CPC. Intime-se. Belo l-lorizont dat supra. Lillian ei Santos Juíza de i\ ireito



Rêu: JEHOVAI- CI IAVES FIIA-LO E OUTROS O ESTADO DE MINAS GERAIS vem. respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue. O autor tomou ciência do AR devolvido de lis. 512/513 sem cumprimento. Considerando que lbra solicitada pelo Estado de Minas Gerais a intimação do devedor. Frnk1in 1 lorácio Urresta Orbes. para ter ciência do bloqueio realizado nas suas contas bancárias e, que já foi determinada sua intimação, no havendo retorno do AR até o prescne momento, requer o autor que se aguarde o resultado da diligência de intimação (la penhora para que, então, lhe seja aberta nova vista para requerer o que de direito. Nestes termos, pede defèriiiento. Belo Horizonte, 30 de janeiro de 2014. P1 octrada! do i'i M;'s Gerais 1.327.203.2 Rti ispirilo Stli1&'_ n 495. ('nt'. (_ll' 30 16()-1130 - Wio 1 lori,ontc.M(i RS



Endereço: FZ. JANAÍNA CEP: 32900000 - BAMBIXt/MG Valor da Causa: R\$ 0,00 O(A) MM. Juiz(iza) de Direito da vara supra manda ao Oficial de Justiça Avaliador abaixo nominado que, em cumprimento a este, PROCEDA a avaliação, discriminação e endereço do(s) bem(ns.i abaixo discriminado(s ou relacionado(s) em anexo. 0MPLJTO / DESPACHO JUDICIAL PROtEDA A PENHORA, DESCRIÇÃO E AVALIAÇÃO do5 bens co executado, conforme abaixo descrito. BAMBIJt, 18 de fevereiro de 1 2003 II II K/ 1! / 11/

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE BAMBUÍ - FÓRUM LOCAL JUSTIÇA COMUM

Autuação nº 001.03.005338-6

MANDADO DE AVALIAÇÃO

Processo: 001.03.005338-6

SECRETARIA DO JUÍZO

Distribuição: 11/02/2003

PRECATÓRIA CIVIL

REQUERENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIDO: JERONAN CHAVES FILHO

Personas cujo(s) bem(ns) se(são) avaliado(s): JERONAN CHAVES FILHO

Endereço: FZ. JANAÍNA

CEP: 32900000 - BAMBIXt/MG

Valor da Causa: R\$ 0,00

O(A) MM. Juiz(iza) de Direito da vara supra manda ao Oficial de Justiça Avaliador abaixo nominado que, em cumprimento a este, PROCEDA a avaliação, discriminação e endereço do(s) bem(ns) abaixo discriminado(s) ou relacionado(s) em anexo.

CONCLUSÃO / DESPACHO JUDICIAL

PROCEDA A PENHORA, DESCRIÇÃO E AVALIAÇÃO dos bens co executado, conforme abaixo descrito.

BAMBUÍ, 18 de fevereiro de 2003

O(A) Escrivão(s), por ordem do MM. Juiz(iza) de Direito

Relação do(s) bem(ns) e local onde se encontra(s):

PROCEDA SE, OFICIAL DE JUSTIÇA, A PENHORA e AVALIAÇÃO DAS OBRAS DE ARTE QUE FORAM ENCONTRADAS ORNAMENTANDO A RESIDÊNCIA DO REQUERIDO JERONAN CHAVES FILHO, a rua Rodolfo José Chaves, em Bambuí-MG, bem como NA FAZENDA JANAÍNA, nesta município de Bambuí-MG, bem como constam na declaração do IRRF, guardada sob sigilo na secretaria do Juízo da Comarca Depoente.

Certo:

Assinatura do Juiz, embaixo de rubrica, e rubrica do Oficial de Justiça Avaliador.

Nome do Oficial que deve ser identificado com sua Carteira Funcional

GERALDO DE CARVALHO JÚNIOR

Assinatura

Assinatura JUDICIAL

Anexo 1018874-06.1983.8.13.0024 (4) (108698577) SEI 1080.01.00188552020-50 / pg. 1085 Num. 7996743221

Num. 7996743221 Num. 7996743221 II AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓS 39Q/ 1 Aos 07 (Sete) dias do mês de Março do ano de 2.003, nesta comarca de Bambui, nós Oficiais de Justiça abaixo assinado, em cumprimento ao respeitável mandado de Penhora e avaliação, em anexo, extraído do processo no 051 03 005338-6. CARTA PRECATORTA, sendo exequente ESTADO DE MINAS GERAIS e executado JEHOVAH CHAVES FILHO, dirigimo-nos à Fazenda

AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO

Aos 07 (Sete) dias do mês de Março do ano de 2.003, nesta comarca de Bambui, nós Oficiais de Justiça abaixo assinado, em cumprimento ao respeitável mandado de Penhora e avaliação, em anexo, extraído do processo nº 051 03 005338-6, CARTA PRECATÓRIA, sendo exequente ESTADO DE MINAS GERAIS e executado JEHOVAH CHAVES FILHO, dirigimo-nos à Fazenda Jamina, Comarca de Bambui, e, si sendo com as cautelas legais procedemos a PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO em bens pertencentes ao executado, indicado no mandado, apresentado pelo executado e por nos localizado, assim discriminados:

OBJETOS DE ARTE, constante de 173 peças de porcelanas, sendo 87 xicaras, 87 pires (Pares) e 09 canequinhos. Objetos estes que se encontram na Fazenda Jamina, de propriedade do Sr. Marcelo Torres Chaves e da Sra. Claudia Torres Chaves, filhos do executado Sr. Jeovah Chaves Filho. Mencionados objetos foram avaliados pelo valor de R\$1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais).

Valendo informar, que para tal avaliação foi feita uma consulta em lojas que trabalham com mesmos tipos objetos.

Feito assim a PENHORA/AVALIAÇÃO, depositamos mencionados bens em mãos e poder do Sr. JEHOVAH CHAVES FILHO, o qual se obrigou como fiel depositário, sob as penas da lei. Ato continuo INTIMEI o Executado JEHOVAH CHAVES FILHO, de todo o conteúdo do referido mandado, Carta Precatória e do presente Auto de Penhora, Avaliação e Depósito, os quais li para o mesmo que ficou oiente. Entreguei-lhe a contrafé, o que ele aceitou. E, nada mais havendo para constar, lavrei o presente auto, o qual assino com o Oficial companheiro, depositário e executado. Do que dou fé.

Bambui-MG, 07 de Março de 2003.

Geraldo de Carvalho Júnior - Of. Just. Aval. II

Of. Just. Aval. II

JEHOVAH CHAVES FILHO - FIEL DEPOSITÁRIO

LANÇADO

Num. 7996743221 Num. 7996743221 () AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO)< Aos 07(sete) dias do mês de Março do ano de 2.003, nesta comarca de Bambuí, nós Oficiais de Justiça abaixo assinado, em cumprimento ao respeitável mandado de Penhora e avaliação, em anexo, extraído do processo nº 051 03 005338-6, CARTA PRECATÓRIA, sendo exequente ESTADO DE MINAS GERAIS e executado JEHOVÁ CHAVES FILHO, dirigimo-nos à Fazenda. Janaína, Comarca de Bambuí, e, aí sendo com as cautelas legais procedemos a PENHORA) AVALIAÇÃO E DEPÓSITO em bens

AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO

Aos 07 (Sete) dias do mês de Março do ano de 2.003, nesta comarca de Bambuí, nós Oficiais de Justiça abaixo assinado, em cumprimento ao respeitável mandado de Penhora e avaliação, em anexo, extraído do processo nº 051 03 005338-6, CARTA PRECATÓRIA, sendo exequente ESTADO DE MINAS GERAIS e executado JEHOVÁ CHAVES FILHO, dirigimo-nos à Fazenda Janaína, Comarca de Bambuí, e, aí sendo com as cautelas legais procedemos a PENHORA) AVALIAÇÃO E DEPÓSITO em bens pertencentes ao executado, indicando no mandado, apresentado pelo executado e por nos localizado, assim discriminados:

OBJETOS DE ARTE, constante de 173 peças de porcelanas, sendo 87 xícaras, 87 pires (Pares) e 09 cunecosinhos. Objetos estes que se encontram na Fazenda Janaína, de propriedade do Sr. Marcelo Torres Chaves e da Sra. Claudina Torres Chaves, filhos do executado Sr. Jeovah Chaves Filho. Mencionados objetos foram avaliados pelo valor deR\$1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais).

Valendo informar, que para tal avaliação foi feita uma consulta em lojas que trabalham com mesmos tipos objetos.

Feito assim a PENHORA/AVALIAÇÃO, depositamos mencionados bens em mãos e poder do Sr. JEHOVÁ CHAVES FILHO, o qual se obrigou como fiel depositário, sob as penas da lei. Atos seguintes INTIMEI o Executado JEHOVÁ CHAVES FILHO, de todo o conteúdo do referido mandado, Carta Precatória e do presente Auto de Penhora, Avaliação e Depósito, os quais li para o mesmo que ficou ciente. Entreguei-lhe a cópia, o que ele aceitou. E, nada mais havendo para constar, lavei o presente auto, o qual assino com o Oficial companheiro, depositário e executado. Do que dou fé.

Bambuí-MG, 07 de Março de 2003.

Genaldy de Carvalho Júnior - Of. Just. Aval. II

Jeovah Chaves Filho - Of. Just. Aval. II

Jeovah Chaves Filho - FIEL DEPOSITÁRIO

LANÇADO

processam-se os termos de uma ação de EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA, Processo nº 02483.101.881-4 que a CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS move contra JEHOVAH CHAVES FILHO e OUTROS. E como existem diligências a serem realizadas nessa Comarca, depreco a V. Exa. Que se digne de nesta exarar o seu respeitável "CUMpra-SE" fazendo asshu cumprir tal como aqui se contém e declara, ou seja: A PRAÇA dos bens penhorados, conforme Autos de • Penhora, cujas cópias seque em anexo. Belo Horizonte. 28 de junho de 2000. MARIA IZAB E BARROS CHAVS 7 SANTOS /E~i,crivã Judicial PEDR(~ 1 CARLS I3IT/CNCURT MARCONDES

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
0051 02 002880-2

CARTA PRECATÓRIA

Comarca: BELO HORIZONTE-MG
Secretaria: 2ª Vara da Fazenda P. e Autarquias
A(o) MM. Juiz (a) de Direito
da Comarca de: BAMBUI-MG
Fórum da Comarca de BAMBUI-MG
Rua Padre José Tiburcio, nº 127
BAMBUI-MG
CEP 38900.000

Prazo para cumprimento: 60 dias

PEDRO CARLOS BITENCOURT MARCONDES, Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias, em exercício do cargo, na forma da lei, etc.

FAZ SABER que, perante este Juízo e respectiva Secretaria, processam-se os termos de uma ação de EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA, Processo nº 02483.101.881-4 que a CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS move contra JEHOVAH CHAVES FILHO e OUTROS.

E como existem diligências a serem realizadas nessa Comarca, depreco a V. Exa. Que se digne de nesta exarar o seu respeitável "CUMpra-SE", fazendo assim cumprir tal como aqui se contém e declara, ou seja: A PRAÇA dos bens penhorados, conforme Autos de Penhora, cujas cópias segue em anexo.

Belo Horizonte, 28 de junho de 2000.

MARIA IZABEL DE BARROS CHAVES SANTOS
Escriturã Judicial

PEDRO CARLOS BITENCOURT MARCONDES
Juiz de Direito da Segunda Vara da Fazenda Pública e Autarquias

Out. ass. em 30.06.2005

1' 1\ AUTOS N.º 1018874-06.1983.8.13.0024 \$ Exeqüente: ESTADO DE MINAS GERAIS Executado: JEIOVAI-1 CHAVES FILHO E OUTROS O ESTADO DE MINAS GERAIS, nos autos do processo em epígrafe, vem, perante Vossa Excelência, por seu Procurador, reiterar o pedido de lis. 473. vara levantamento dos valores Penhorados nas contas dos executados e trans fi?ridos para a conta cio juízo às fis. 455148, diante da ausência de impugnação dos devedores. Requer, ainda: 1 - a penhora, via sistema RENA-JLFD, dos veículos existentes de propriedade dos executados, que perfaçam a quantia de R\$ 73.667,50 (setenta e três mil seiscientos e sessenta e sete reais e cinqüenta centavos), conforme planilha de fis. 475; 2 - bem como, as últimas 5 declarações de Imposto de Renda de

48)

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGACIA-GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA GERAL DE PROCESSOS DE ENTIDADES E ESTADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
ESTADUAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG

3ª-Vb/1

AUTOS N.º 1018874-06.1983.8.13.0024
Exeqüente: ESTADO DE MINAS GERAIS
Executado: JEHOVAH CHAVES FILHO E OUTROS

O ESTADO DE MINAS GERAIS, nos autos do processo em epígrafe, vem, perante Vossa Excelência, por seu Procurador, reiterar o pedido de lis. 473 para levantamento dos valores penhorados nas contas dos executados e transferidos para a conta do juízo às fis. 455148, diante da ausência de impugnação dos devedores.

Requer, ainda:

1 - a penhora, via sistema RENA-JUD, dos veículos existentes de propriedade dos executados, que perfaçam a quantia de R\$ 73.667,50 (setenta e três mil seiscientos e sessenta e sete reais e cinqüenta centavos), conforme planilha de fis. 475;

2 - bem como, as últimas 5 declarações de Imposto de Renda de Jehovah Chaves Filho (CPF 092.578.886-49) e Franklin Horácio Urresta Orbes (CPF 261.203.057-34), através do sistema INFOJUD - RF

Requer deferimento.

Belo Horizonte, 06 de setembro de 2012.


Procurador do Estado de Minas Gerais
CPF 000.000.000-00

Av. Minas-País, nº 1901, Funcionários - CEP 30.130-000 - Belo Horizonte/MG
PTV

Num. 7998298078

Público, já qualificada nos autos da Ação de Execução supra identificada, proposta em desfavor de JEHOVAH CHAVES FILHO E OUTROS, vem, g perante V.Exa., por sua Procuradora, em observância à decisão de fls. 564, expor e requerer o seguinte: Informa o Banco do Brasil, através do ofício de ffs. 557, que não havia ainda reaizado a transferência dos valores depositados em conta judiciais ae fls. 454/457, em razão da ausência de dados para tanto. Logo, o Estado requer a transferência desses valores, inclusive o valor proveniente da penhora de fis. 552/553, devidamente atualizados, para a seguinte conta: BANCO DO BRASIL - AG. 1615-2 - CC. 760.764-4 - MGI - MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S.A (gestora do crédito exequendo) - C'NPJ. 19.296.34210001-29. Após a comprovação das aludidas transferências, requer vista do processo, fora do cartório, pelo prazo de 10 (dez) dias. Pede deferimento. Belo Horizonte/MG, 30 de agosto de 2018. 77

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGACIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DO TESOURO, PRECATORIOS E TRABALHO
COORDENADORIA DE SUCESSOES DE ENTIDADES E ESTATOS

EXMA. SRA. JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG

Autos nº: 1018874-06.1983.8.13.0024

O ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de Direito Público, já qualificada nos autos da Ação de Execução supra identificada, proposta em desfavor de JEHOVAH CHAVES FILHO E OUTROS, vem, perante V.Exa., por sua Procuradora, em observância à decisão de fls. 564, expor e requerer o seguinte:

Informa o Banco do Brasil, através do ofício de fls. 557, que não havia ainda realizado a transferência dos valores depositados em conta judiciais de fls. 454/457, em razão da ausência de dados para tanto.

Logo, o Estado requer a transferência desses valores, inclusive o valor proveniente da penhora de fls. 552/553, devidamente atualizados, para a seguinte conta: **BANCO DO BRASIL - AG. 1615-2 - CC. 760.764-4 - MGI - MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S.A (gestora do crédito exequendo) - CNPJ. 19.296.342/0001-29.**

Após a comprovação das aludidas transferências, requer vista do processo, fora do cartório, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Pede deferimento.

Belo Horizonte/MG, 30 de agosto de 2018.

[Assinatura]
X-1133-3645
PROCURADOR GERAL DO ESTADO
19.296.342/0001-29

Av. Alfredo Pena, nº. 4000, Cruzeiro, CEP 30130-009, Belo Horizonte/MG.
1919

MM Juiz, O EMG está ciente do resultado das pesquisas para localização de patrimônio dos executados. Na oportunidade informa que está diligenciando nos cartórios de registro de imóveis em busca das matrículas bem imóveis em nome dos executados que foram declarados no id. 9640748449, a fim de que se proceda a futura penhora dos mesmos. Sendo assim, requer a suspensão do processo por 60 dias. Após, pugna por nova vista dos autos. Pede deferimento.



ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

MM Juiz,

O EMG está ciente do resultado das pesquisas para localização de patrimônio dos executados.

Na oportunidade informa que está diligenciando nos cartórios de registro de imóveis em busca das matrículas bem imóveis em nome dos executados que foram declarados no id. 9640748449, a fim de que se proceda a futura penhora dos mesmos.

Sendo assim, requer a suspensão do processo por 60 dias.

Após, pugna por nova vista dos autos.

Pede deferimento.

PAULO HENRIQUE GONCALVES PENA FILHO
Procurador

11284270
MASP

90617
OAB/MG

Página 1

Num. 9763758259 Num. 9763758259 MM Juiz, O EMG reiterou o pedido aos cartórios de registro de imóveis em busca das matrículas bem imóveis em nome dos executados que foram declarados no id. 9640748449, a fim de que se proceda a futura penhora dos mesmos. Entretanto, até o momento não obteve retorno dos cartório, vide email anexo. Sendo assim, requer a suspensão do processo por mais 60 dias. Pede deferimento. PAULO HENRIQUE GONCALVES PENA FILHO



ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

MM Juiz,

O EMG reiterou o pedido aos cartórios de registro de imóveis em busca das matrículas bem imóveis em nome dos executados que foram declarados no id. 9640748449, a fim de que se proceda a futura penhora dos mesmos.

Entretanto, até o momento não obteve retorno dos cartório, vide email anexo.

Sendo assim, requer a suspensão do processo por mais 60 dias.

Pede deferimento.

PAULO HENRIQUE GONCALVES PENA FILHO
Procurador

11284270
MASP

90617
OAB/MG

Página 1

de Belo Horizonte. Exequente: Estado de Minas Gerais (Sucessor da MinasCaixa - Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais). Executados: Jehovah Chaves Filho, Franklin Horacio Urresta Orbes e Flávio Chaves. Natureza do Título: Nota Promissória, no valor original de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), vencida em 20/08/1980, emitida pelo primeiro e avalizada pelos demais. Objetivo: Satisfação do crédito. II. CRONOLOGIA DOS PRINCIPAIS ATOS PROCESSUAIS O feito foi proposto originalmente em dezembro de 1980 (fls. 01/05), sendo autuado em 1983, buscando a satisfação do crédito representado por Nota Promissória. 1. Citação e Penhora Inicial (1981-1987): o O executado principal, Jehovah Chaves Filho, compareceu aos autos em setembro de 1981, dando-se por citado e nomeando à penhora semoventes (gado bovino) localizados na Fazenda Janaina, em Bambuí/MG (ID 7997658084). o Foi lavrado o Termo de Penhora em 12/05/1982 (ID 7997658086). o Em setembro de 1983, a Exequente requereu expedição de edital para citação do executado Franklin Horacio Urresta Orbes, por estar em local incerto e não sabido (ID 7997658104). o Em junho de 1987, a Exequente solicitou a expedição de ofício

RELATÓRIO DE RESUMO ANALÍTICO PROCESSUAL

I. IDENTIFICAÇÃO E SÍNTESE PROCESSUAL

Número do Processo: 1018874-06.1983.8.13.0024 (Antigo 024.83.101.887-4). Classe: Execução de Título Extrajudicial. Juízo: 3ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte. Exequente: Estado de Minas Gerais (Sucessor da MinasCaixa - Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais). Executados: Jehovah Chaves Filho, Franklin Horacio Urresta Orbes e Flávio Chaves. Natureza do Título: Nota Promissória, no valor original de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), vencida em 20/08/1980, emitida pelo primeiro e avalizada pelos demais. Objetivo: Satisfação do crédito.

II. CRONOLOGIA DOS PRINCIPAIS ATOS PROCESSUAIS

O feito foi proposto originalmente em dezembro de 1980 (fls. 01/05), sendo autuado em 1983, buscando a satisfação do crédito representado por Nota Promissória.

1. Citação e Penhora Inicial (1981-1987):

- o O executado principal, Jehovah Chaves Filho, compareceu aos autos em setembro de 1981, dando-se por citado e nomeando à penhora semoventes (gado bovino) localizados na Fazenda Janaina, em Bambuí/MG (ID 7997658084).
- o Foi lavrado o Termo de Penhora em 12/05/1982 (ID 7997658086).
- o Em setembro de 1983, a Exequente requereu expedição de edital para citação do executado Franklin Horacio Urresta Orbes, por estar em local incerto e não sabido (ID 7997658104).
- o Em junho de 1987, a Exequente solicitou a expedição de ofício à Receita Federal para localizar bens e endereços, devido à dificuldade na citação e na efetivação da penhora (ID 7997658096).

2. Frustração da Penhora e Controvérsia (1989-2000):

- o Em 1989, após a expedição de Carta Precatória para Bambuí/MG, houve controvérsia quanto à avaliação e ao praxeamento dos bens, com a Exequente alegando que não foi intimada do laudo de avaliação (ID 7997658113).
- o Em 1996, o Oficial de Justiça, em cumprimento de mandado de avaliação, certificou a morte da maioria dos semoventes penhorados, com base em informação do fiel

depositário, restando apenas um motor a diesel, avaliado em R\$ 2.500,00 (ID 7997048097 e 7997658134). o Em 1998, a Exequernte interpôs Agravo de Instrumento contra decisão que indeferiu a expedição de ofício à Receita Federal, reiterando a necessidade de reforço da penhora (ID 7997048112). o Em 2000 e 2001, a Exequernte requereu o desarquivamento e solicitou novas diligências, como ofícios à Receita Federal, DETRAN e TELEMIG para localização de bens (IDs 7997048113, 7997048118, 7997048142). 3. Fase de Digitalização e Pesquisas Patrimoniais (2022 em diante): o O processo foi virtualizado em janeiro de 2022 (ID 7997013088). o Em outubro de 2022, a Exequernte juntou planilha de débito atualizada em R\$ 132.771,91 (junho/2022) (ID 9635924112). o Foram realizadas pesquisas via Infojud e Renajud (ID 9639634444).

depositário, restando apenas um motor a diesel, avaliado em R\$ 2.500,00 (ID 7997048097 e 7997658134).

- o Em 1998, a Exequernte interpôs Agravo de Instrumento contra decisão que indeferiu a expedição de ofício à Receita Federal, reiterando a necessidade de reforço da penhora (ID 7997048112).
 - o Em 2000 e 2001, a Exequernte requereu o desarquivamento e solicitou novas diligências, como ofícios à Receita Federal, DETRAN e TELEMIG para localização de bens (IDs 7997048113, 7997048118, 7997048142).
3. Fase de Digitalização e Pesquisas Patrimoniais (2022 em diante):
- o O processo foi virtualizado em janeiro de 2022 (ID 7997013088).
 - o Em outubro de 2022, a Exequernte juntou planilha de débito atualizada em R\$ 132.771,91 (junho/2022) (ID 9635924112).
 - o Foram realizadas pesquisas via Infojud e Renajud (ID 9639634444).
 - o O Infojud revelou que o executado Jehovah Chaves Filho declarou patrimônio imobiliário (lote em Itaboraí/RJ e 50% de imóvel rural em Bambuí/MG), além de outros bens móveis, e a inexistência de declaração por parte de Flávio Chaves (IDs 9640743463, 9640748449). O Renajud foi negativo para veículos (IDs 9639626357, 9639626358).
 - o Em 2023, a Exequernte diligenciou pela obtenção das certidões de inteiro teor dos imóveis e solicitou a intimação pessoal do executado sobre a Campanha de Regularização dos Débitos Bancários (Lei Estadual 18.002/09) (ID 9827725276).
 - o O executado Jehovah Chaves Filho foi intimado em outubro de 2023 sobre a proposta de acordo, mas permaneceu inerte (IDs 10087675561, 10087677400, 10101119326).
 - o Em março de 2025, foi deferido novo pedido de SISBAJUD e RENAJUD (ID 79). O SISBAJUD resultou em bloqueio parcial de valores nas contas de Jehovah Chaves Filho (R\$ 368,68) e Franklin Horacio Urresta Orbes (R\$ 37,96) (ID 80).

III. QUESTÕES JURÍDICAS RELEVANTES E PONTOS CONTROVERTIDOS

O principal ponto controvertido do processo reside na efetividade da execução e na localização de bens passíveis de constrição judicial.

1. Insuficiência Patrimonial e Perecimento: A penhora original de semoventes restou infrutífera devido ao alegado perecimento dos bens (morte do gado), evidenciando a dificuldade da Exequente em garantir a dívida com os meios tradicionais de constrição. A posterior avaliação de um único motor a diesel confirmou a insuficiência da garantia. 2. Quebra de Sigilo Fiscal: A resistência inicial do Juízo em deferir a expedição de ofícios à Receita Federal em 1998, sob o argumento de que a quebra de sigilo fiscal é medida excepcional (ID 7997048112), demonstrou um obstáculo processual à época. A superação dessa questão na fase eletrônica, com o uso do Infojud, permitiu a descoberta de imóveis em nome do executado principal.

1. **Insuficiência Patrimonial e Perecimento:** A penhora original de semoventes restou infrutífera devido ao alegado perecimento dos bens (morte do gado), evidenciando a dificuldade da Exequente em garantir a dívida com os meios tradicionais de constrição. A posterior avaliação de um único motor a diesel confirmou a insuficiência da garantia.
2. **Quebra de Sigilo Fiscal:** A resistência inicial do Juízo em deferir a expedição de ofícios à Receita Federal em 1998, sob o argumento de que a quebra de sigilo fiscal é medida excepcional (ID 7997048112), demonstrou um obstáculo processual à época. A superação dessa questão na fase eletrônica, com o uso do Infojud, permitiu a descoberta de imóveis em nome do executado principal.
3. **Localização e Citação/Intimação:** O processo enfrentou dificuldades na localização de um dos executados (Franklin Horacio Urresta Orbes), que foi citado por edital em 1983 (ID 7997658104). Mais recentemente, o executado principal, Jehovah Chaves Filho, apesar de intimado pessoalmente sobre a proposta de acordo da Lei Estadual 18.002/09, optou pela inércia.
4. **Natureza da Dívida e Sucessão:** A dívida é de origem bancária (MinasCaixa), e o Estado de Minas Gerais atua como sucessor legal, o que justifica a aplicação de campanhas de regularização de débitos, como a baseada na Lei Estadual 18.002/09.
5. **Patrimônio Imobiliário Localizado:** A informação extraída do Infojud sobre a existência de bens imóveis (lote em Itaboraí/RJ e 50% da Fazenda Janaina em Bambuí/MG) em nome de Jehovah Chaves Filho é a questão central para o prosseguimento da execução do saldo remanescente, com a Exequente diligenciando para a penhora desses ativos.

IV. FASE ATUAL DO PROCEDIMENTO

O processo encontra-se em fase de satisfação parcial do crédito e prosseguimento da execução quanto ao saldo devedor remanescente.

1. **Satisfação Parcial do Crédito:** Foi deferido o pedido de bloqueio via SISBAJUD, resultando na constrição parcial de valores em contas bancárias dos executados (R\$ 368,68 e R\$ 37,96).
2. **Levramento de Valores:** Em 12/09/2025 (Evento 100), o Juízo determinou a expedição de alvará eletrônico para levantamento dos valores bloqueados a favor do

Exequente. A certidão de decurso de prazo da decisão foi emitida (Evento 107), e o alvará foi expedido (Evento 108). 3. Situação Processual: O processo foi migrado para o sistema EPROC em 21/08/2025 (IDs 10521966692 e 10521966693). O último ato foi a expedição do alvará, sendo o Exequente intimado para requerer o que for de direito (Evento 109). V. CONCLUSÃO A execução, que se arrasta desde 1983, obteve recente satisfação parcial do crédito com a penhora online. O grande desafio da Exequente é consolidar a constrição sobre os bens imóveis declarados pelo executado principal, Jehovah Chaves Filho, para a quitação do saldo devedor remanescente, dada a inércia do executado em aderir às propostas de acordo. O feito aguarda a manifestação do Exequente sobre o prosseguimento, após o levantamento dos valores bloqueados. PESQUISA JUSBRASIL Não houve resultado positivo. Há certidão de Oficial de Justiça que confirma a citação do Executado em execução proposta

Exequente. A certidão de decurso de prazo da decisão foi emitida (Evento 107), e o alvará foi expedido (Evento 108).

3. **Situação Processual:** O processo foi migrado para o sistema EPROC em 21/08/2025 (IDs 10521966692 e 10521966693). O último ato foi a expedição do alvará, sendo o Exequente intimado para requerer o que for de direito (Evento 109).

V. CONCLUSÃO

A execução, que se arrasta desde 1983, obteve recente satisfação parcial do crédito com a penhora online. O grande desafio da Exequente é consolidar a constrição sobre os bens imóveis declarados pelo executado principal, Jehovah Chaves Filho, para a quitação do saldo devedor remanescente, dada a inércia do executado em aderir às propostas de acordo. O feito aguarda a manifestação do Exequente sobre o prosseguimento, após o levantamento dos valores bloqueados.

PESQUISA JUSBRASIL

Não houve resultado positivo.

Há certidão de Oficial de Justiça que confirma a citação do Executado em execução proposta pela Caixa Econômica Federal – CEF em que consta a informação de que o Executado alega morar “de favor” em imóvel do filho.

Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Unai-MG
PROCESSO: 0036931-07.2009.4.01.3400
CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

• Registro em Cartório: Sim. • Matrícula: 1114, 1116 e 1118. • Área Total: 3.000,0 m². • Nome do Cartório: Cartório do 2º Ofício de Reg. de Imóveis de Itaboraí, RJ. • Data de Aquisição: 28/06/1976. 4. Contudo, o Estado não obteve a certidão da matrícula do referido imóvel, o que dificulta a penhora direta do bem e a efetividade da execução. 5. Diante da dificuldade em individualizar e constringir o patrimônio, faz-se indispensável a utilização de ferramentas que permitam uma pesquisa mais abrangente. A Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB), instituída e regulamentada pelo Provimento nº 39/2014 do Conselho Nacional de Justiça, constitui o meio adequado para a localização e decretação de indisponibilidade de bens imóveis, mesmo quando não individualizados. Este sistema permite a pesquisa por CPF, facilitando a



ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGACIA-GERAL DO ESTADO

2

- Número: S/N.
- Bairro: Parque N.S. da Ajuda.
- UF: RJ.
- Município: Itaboraí.
- CEP: 24855-000.
- Registro em Cartório: Sim.
- Matrícula: 1114, 1116 e 1118.
- Área Total: 3.000,0 m².
- Nome do Cartório: Cartório do 2º Ofício de Reg. de Imóveis de Itaboraí, RJ.
- Data de Aquisição: 28/06/1976.

4. Contudo, o Estado não obteve a certidão da matrícula do referido imóvel, o que dificulta a penhora direta do bem e a efetividade da execução.

5. Diante da dificuldade em individualizar e constringir o patrimônio, faz-se indispensável a utilização de ferramentas que permitam uma pesquisa mais abrangente. A Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB), instituída e regulamentada pelo Provimento nº 39/2014 do Conselho Nacional de Justiça, constitui o meio adequado para a localização e decretação de indisponibilidade de bens imóveis, mesmo quando não individualizados. Este sistema permite a pesquisa por CPF, facilitando a identificação de bens imóveis registrados em nome do executado e garantindo a efetividade da execução e prevenindo a dilapidação patrimonial.

6. Assim, requer-se seja determinada a pesquisa de bens imóveis do Executado Jehovah Chaves Filho (CPF 092.578.886-49) por meio da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB), utilizando o CPF e os dados do registro do imóvel em Itaboraí/RJ, conforme extraídos de sua declaração de IRPF.

Avenida Afonso Pena, nº 4.000, 5º ao 9º andares – Cruzeiro – CEP 30130-009 – Belo Horizonte – MG

Petição de prosseguimento (134548503) SEI 1080.01.0018655/2025-05 / pg. 1265